

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCIV • Nº 169

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 27 de setembro de 2017

## Assembleia aprova Frente Parlamentar em Defesa da Hemobrás

### Iniciativa foi sugerida pela deputada Priscila Krause

**R**equerimento que cria a Frente Parlamentar em Defesa da Hemobrás foi aprovado, ontem, pelo Plenário da Assembleia Legislativa. O grupo foi formado para se opor a mudanças propostas pelo Ministério da Saúde, que podem prejudicar a viabilidade econômica da estatal. Em pronunciamento, a coordenadora da iniciativa, deputada Priscila Krause (DEM), voltou a criticar os movimentos “obscuros” do Governo Federal.

As alterações contra as quais protestam os parlamentares retirariam da companhia a produção do item mais rentável a ser fabricado na planta industrial de Goiana, na Mata Norte: o fator VIII recombinante. Utilizado no tratamento da hemofilia, o produto é hoje importado pela estatal, por

meio de uma parceria com laboratório farmacêutico irlandês, e fornecido ao Sistema Único de Saúde (SUS). Caso cumprido o cronograma, o item deve passar a ser desenvolvido em Pernambuco a partir de 2022.

O Ministério da Saúde chegou a propor a transferência da produção do fator VIII para o Paraná, Estado natal do titular do órgão, ministro Ricardo Barros, mas recuou da medida. Agora, a pasta anunciou licitação para adquirir o produto sem a participação da Hemobrás, o que levantou questionamentos sobre possível quebra de acordo com a fornecedora irlandesa. O impasse, além das implicações econômicas, ameaça a oferta do medicamento no SUS.

Na tribuna, Priscila Krause aproveitou para



**OBJETIVO** - Grupo foi formado para se opor a mudanças propostas pelo Ministério da Saúde que podem prejudicar estatal



FOTOS: JARBAS ARAÚJO

tornar pública a ata da reunião em que o conselho de administração da estatal considerou que a retirada da produção de Pernambuco iria de encontro aos interesses da companhia. O documento, obtido através da Lei de Acesso à Informação, também registra que os conselheiros não identificaram qual seria a vanta-

gem econômica de tirar da Hemobrás a fabricação do fator VIII recombinante e levantaram dúvidas sobre a legalidade da operação.

“Da leitura da ata, ficam muito claras as lacunas e as omissões, arrisco dizer, deixadas de maneira proposital pelo Ministério da Saúde”, analisou a democrata. “Vamos continuar

o acompanhamento, agora com a força institucional da frente parlamentar. Esse é um processo que certamente será judicializado e que pode trazer graves prejuízos ao cidadão brasileiro.”

Em aparte, Ricardo Costa (PMDB) se somou às preocupações da parlamentar. “Existe um plano para esvaziar a Hemobrás, um

investimento do povo do Brasil”, denunciou. “Essa orquestração do ministro Ricardo Barros para que as coisas naufraguem será enfrentada pela via política”, asseverou. Além do peemedebista, ainda integram a frente os deputados Ossesio Silva (PRB), Roberta Arraes (PSB) e Socorro Pimentel (PSL).

### Solene

## Assembleia homenageia Instituto dos Advogados de Pernambuco

Por iniciativa de um grupo de professores da Faculdade de Direito do Recife, foi instituída, em 1851, uma entidade para congregar os profissionais da área no Estado, visando aperfeiçoar a ordem jurídica e a organização da categoria. Assim surgiu o Instituto dos Advogados de Pernambuco (IAP), que, na noite de ontem, foi homenageado pela Assembleia Legislativa, durante Reunião Solene, pela passagem dos seus 165 anos de existência. A proposição



KEROL CORREIA

**INICIATIVA** - Antônio Moraes foi o autor da proposta

partiu do deputado Antônio Moraes (PSDB).

A deputada Terezinha Nunes (PSDB), que presi-

diu a cerimônia, destacou que o IAP sempre trabalhou para assegurar a dignidade e o prestígio da atividade jurídica, sem deixar de fomentar a busca pela justiça, liberdade e democracia. A parlamentar também ressaltou que a entidade tem contribuído com a Alepe. “Parabenizamos todos os que fazem parte dessa importante instituição.”

Moraes reforçou que o IAP é uma das mais antigas entidades representativas de advogados do País. “Esses

institutos existem em todos os Estados da federação e congregam muitos profissionais de renome”, observou o tucano, também congratulando os integrantes do órgão.

O presidente do IAP, Antônio Mário Pinto, que também preside o Colégio de Presidentes dos Institutos de Advogados do Brasil, recebeu uma placa comemorativa da Assembleia. Ele considerou de grande relevância o reconhecimento da Casa ao instituto. “Há 165

anos, o IAP tem se dedicado ao aprimoramento da cultura jurídica”, frisou.

Entre os participantes da cerimônia estavam o presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), Manoel de Oliveira Erhardt, o desembargador Jones Figueiredo, decano do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), e advogados de vários Estados, entre eles o jurista Miguel Reale Júnior, um dos autores do processo de impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff.

CERTIFICADO DIGITALMENTE



JUSTIFICATIVA - Projeto de lei inclui novas modalidades de investimento, como a possibilidade de a OSS apresentar um plano de aplicação de recursos direcionado à conquista de certificados de qualidade

# Justiça aprova novas regras para Organizações Sociais de Saúde

Entidades são responsáveis por gerir unidades de atendimento médico-hospitalar do Estado

A Comissão de Justiça aprovou, ontem, proposição encaminhada pelo Poder Executivo para modificar pontos da Lei Estadual nº 15.210/2013, legislação que regula a contratação e a fiscalização das Organizações Sociais de Saúde (OSS) em Pernambuco. Graças a contratos de gestão firmados com o Poder Público, essas entidades são responsáveis por gerir determinadas unidades de atendimento médico-hospitalar do Estado, estando sujeitas ao controle da administração pública.

Aprovado em sua integralidade, o Projeto de Lei (PL) nº 1582/2017 já havia sido debatido na Casa, em reunião conjunta promovida

pelos comissões de Justiça, Finanças, Administração Pública e Saúde. Segundo justificativa do Executivo, o texto inclui novas modalidades de investimentos, permitindo, por exemplo, que a OSS apresente à Administração um plano de aplicação de recursos direcionado à conquista de certificados de qualidade pela unidade de saúde.

O PL prevê, também, um mecanismo de provisionamento de recursos públicos para garantir o pagamento das obrigações trabalhistas da OSS, além de estabelecer regras para o acompanhamento, avaliação e fiscalização dos contratos de gestão. “A proposição visa atender aos pedidos dos órgãos de

controle e acelerar questões do cotidiano”, explicou o secretário estadual de Saúde, Iran Costa, durante a reunião conjunta das comissões.

Costa esclareceu, ainda, que as modificações objetivam garantir a flexibilidade necessária para os casos em que a OSS realizar mais atendimentos que os pactuados, prevendo compensação de metas. De acordo com ele, as entidades contratadas pelo Governo do Estado recebem 26% dos recursos destinados para a rede médico-hospitalar e respondem por 35% do volume de atendimentos prestados à população.

A proposição, no entanto, recebeu votos contrários dos deputados Edilson Silva (PSOL) e Socorro Pimentel

(PSL). A parlamentar propôs 12 emendas ao projeto, todas rejeitadas pelo relator, deputado Isaltino Nascimento (PSB), por vício de iniciativa. “É de competência privativa do governador a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública”, informa o relatório.

“Todas as sugestões foram debatidas com representantes da Comissão do Terceiro Setor da OAB-PE e buscavam aprimorar a matéria, especialmente para conferir mais transparência a esses contratos”, argumentou Pimentel. A deputada, assim como Edilson,

defendeu, especialmente, a aprovação da emenda modificativa nº 07/2017, que sugeria nova composição para a Comissão Mista de Avaliação: um representante da Secretaria de Saúde, um da Secretaria de Planejamento e Gestão, um da Secretaria de Administração, um do Conselho Estadual de Saúde e um do Ministério Público de Pernambuco.

O formato aprovado pelo colegiado contempla três membros da pasta da Saúde, um da área de Planejamento e um da Secretaria de Administração. “A inclusão de novos atores na comissão auxiliaria o trabalho de controle”, disse Pimentel. “Estamos abrindo mão de fortalecer uma

ferramenta importante de monitoramento dos resultados”, frisou Edilson.

**PROUPE** - Ontem, a Comissão de Justiça ainda distribuiu 12 propostas para relatoria e aprovou outras 13 matérias. Neste último grupo está o PL nº 1570/2017, enviado à Casa pelo Governo do Estado para requalificar o Programa Universidade para Todos em Pernambuco (Proupe), instituído pela Lei nº 14430/2011. A iniciativa concede bolsas de estudos para alunos do Ensino Superior de autarquias municipais sem fins lucrativos. O relatório do deputado Romário Dias (PSD) rejeitou quatro emendas apresentadas pela deputada Socorro Pimentel.

## Plenário

### Novas varas judiciais no Sertão

A instalação de novas unidades do Poder Judiciário do Estado no Sertão foi comemorada, ontem, pela deputada Roberta Arraes (PSB). As cidades de Salgueiro e de Araripina receberam varas criminais, enquanto Cabrobó ganhou um novo fórum e uma segunda Vara Única, inaugurados ontem. “A instalação dessas varas criminais era uma antiga demanda de advogados da região. Essas novas estruturas vão acelerar o trâmite dos processos e fazer a população perceber a diminuição da morosidade da Justiça”, avaliou Roberta Arraes. Segundo a deputada, as unidades vão possibilitar um atendimento mais digno aos cidadãos e ajudar no combate à criminalidade. A deputada destacou, também, que a Prefeitura de Araripina já doou ao Tribunal de Justiça de Pernambuco o terreno destinado para a construção de um novo fórum no município.



### Acessibilidade na Alepe

Sugestões apresentadas por pessoas com deficiência para aperfeiçoar a acessibilidade do novo prédio da Assembleia Legislativa foram relatadas, ontem, pela deputada Terezinha Nunes (PSDB). Entre as propostas apresentadas, a presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Pessoa com Deficiência citou a instalação de piso tátil e direcional para pessoas cegas no espaço entre os ambientes; de construção de um novo acesso, na ausência de uma rampa, para quando o elevador da entrada principal apresentar problema; assim como aplicação de adesivos nas portas de vidro para pessoas com baixa visão e a presença de intérprete de Libras durante as Reuniões Plenárias. “Lembro que, em razão da acessibilidade, nossa nova sede já é colocada como uma conquista da sociedade. Foram muitos os elogios, e essas são observações pontuais”, ressaltou Terezinha. Primeiro-secretário da Alepe, Diogo Moraes (PSB) informou que as sugestões serão contempladas.



### Esgotamento sanitário no Brasil

Estudo sobre a realidade dos serviços de esgotamento sanitário no País, divulgado pela Agência Nacional das Águas (ANA), motivou, ontem, discurso do deputado José Humberto Cavalcanti (PTB). O parlamentar destacou que, segundo o levantamento, o esgoto produzido por 45% da população não passa por qualquer tipo de tratamento. “Apenas 14% das cidades brasileiras têm índices de remoção de carga orgânica da água superior a 60% e a maior parte delas está na Região Sudeste”, esclareceu. O parlamentar ressaltou que o Nordeste, região com os menores índices pluviométricos do País, é especialmente afetado pela falta de tratamento. Cavalcanti sugeriu que a Frente Parlamentar de Perenização do Rio Capibaribe e a Comissão de Meio Ambiente promovam um debate sobre o tema. “A falta de tratamento sanitário reduz a oferta de água potável para a sociedade, afetando a saúde e a qualidade de vida da população”, observou.



# Diogo Moraes alerta para riscos da automutilação entre jovens

Segundo estudos, cerca de 20% das pessoas entre 14 e 24 anos são afetadas pelo problema

Casos de automutilação entre jovens e adolescentes foram abordados, ontem, pelo deputado Diogo Moraes (PSB), durante a Reunião Plenária. De acordo com estudos internacionais e estimativas de ambulatórios psiquiátricos brasileiros, cerca de 20% das pessoas entre 14 e 24 anos são afetadas pelo problema.

“Segundo especialistas, trata-se de uma epidemia. Dos 51 milhões de jovens e adolescentes nessa faixa etária, 10,2 mi podem es-

tar cometendo esse tipo de autoagressão”, ressaltou o parlamentar. “Esses atos, muitas vezes, têm a intenção de aliviar dores emocionais motivadas por pressões psicológicas sofridas por adolescentes”, relatou Moraes. O deputado propôs que o Governo do Estado estabeleça pesquisas para descobrir a incidência de automutilação nessa faixa da população em Pernambuco.

Moraes destacou o trabalho de conscientização sobre o tema feito na Escola de Referência Maria Gayão,

no município de Araçoiaba (Região Metropolitana do Recife). “Nessa unidade de ensino, que não é muito grande, chegaram a ser detectados cinco casos de automutilação. A partir disso, um projeto de valorização da vida com palestras e peças de teatro foi realizado”, explicou o parlamentar, que pediu um Voto de Aplausos à escola pelo trabalho e à Rede Globo, por ter colocado a discussão sobre o tema na novela Malhação e no seriado Sob Pressão. “O assunto foi abordado pela



JARBAS ARAÚJO

ANÁLISE - “Atos, muitas vezes, aliviam dores emocionais”

emissora de maneira informativa e consciente”, avaliou.

Os deputados Terezinha Nunes (PSDB), Odacy Amorim (PT) e Romário Dias (PSD) apoiaram a iniciativa do parlamentar. Já a realização de uma audiência pública sobre o tema, proposta por Diogo Moraes, foi encampada pela presidente da Comissão de Saúde, Roberta Arraes (PSB). “Trata-se de uma violência silenciosa que muitos não conseguem enxergar”, declarou.

## Pequenos crimes

### Resolução que pode impedir processos gera debate no Plenário

Uma medida do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) permitindo que promotores não abram processo criminal contra pessoas que cometem pequenos delitos foi criticada pelos deputados Joel da Harpa (PODE) e Rodrigo Novaes (PSD), na Reunião Plenária de ontem. Para os parlamentares, a norma pode desestimular o trabalho dos agentes de segurança e incentivar a prática de crimes.

A Resolução nº 181/2017 do CNMP, editada em 7 de agosto deste ano, dá aos promotores o poder de propor acordos a quem tenha cometido delitos sem violência ou grave ameaça contra pessoa. Se aceitar o acordo, o acusado não será processado judicialmente, desde que confesse o crime e repare o dano às víti-



JOEL - “Barrada na Justiça”

mas, entre outras condições a serem observadas pelo MP.

“Se os marginais que foram pegos em flagrante podem escapar dos processos, quem vai garantir que eles não voltarão a cometer crimes?”, indagou o deputado Joel da Harpa. “Os criminosos que são liberados nas audiências



NOVAES - “Decisão infeliz”

de custódia já têm desestimulado nossos profissionais de segurança. Esperamos que essa resolução seja barrada pela Justiça”, declarou.

Novaes classificou a resolução como “uma decisão infeliz e difícil de se compreender, num momento em que a criminalidade aumenta”.

“Graças a essa ação do Ministério Público, estamos chegando a uma situação em que o crime compensa. Em todo o mundo, a resposta à maior incidência de delitos é aumentar o rigor da lei. Mas no Brasil o que vemos é a incapacidade das instituições em lidar com o problema”, analisou.

Em aparte, o líder da Oposição, Sílvio Costa Filho (PRB), registrou a declaração do ministro da Defesa, Raul Jungmann, de que os números de homicídios em Pernambuco são maiores do que os do Estado do Rio de Janeiro. “Com 70% de reprovação, o governador não quer dialogar”, avaliou Costa Filho, que pediu uma audiência com Paulo Câmara para tratar da violência. Rodrigo Novaes reagiu: “Não vim falar mal de

Jungmann nem de nenhuma outra pessoa, mas fazer um debate responsável”, pontuou. O deputado Pastor Cleiton Collins (PP) protestou contra a fala do ministro. “A raiz do problema está na falta de controle nas fronteiras e na ausência de uma política nacional de segurança”, frisou. Joel da Harpa avaliou que a Oposição tem sido responsável. “Não podemos deixar de apontar os que não têm condições políticas de resolver a questão da segurança pública”, frisou.

**GUERRA ÀS DROGAS** - Rodrigo Novaes também comentou sobre a relação das drogas com a violência. “Com quase 70% dos crimes relacionados à questão, o tráfico é o centro do problema da criminalidade”, afirmou. “Seja combatendo ou descriminalizando

o comércio, não dá mais para viver com o poder paralelo dos traficantes. O castigo da pena não está surtindo efeito”, considerou. Em resposta, Cleiton Collins defendeu uma política mais eficiente contra o tráfico. Joel da Harpa ainda chamou atenção para o Projeto de Lei nº 1596/2017, de autoria do Executivo, que coloca a apreensão de cocaína e seus derivados, como o crack, como um dos indicadores de produtividade para recebimento da Gratificação Pacto pela Vida (GPPV) pelos policiais. “Na proposta, o Poder Executivo excluiu o incentivo para apreensão de maconha da gratificação. Não sei se isso ocorreu por erro, ou porque o Governo não quer mais criminalizar essa substância”, destacou.

## Comissão de Cidadania

### Proposta para debater segurança pública é rejeitada

Requerimento para a realização de uma audiência sobre o momento da segurança pública em Pernambuco foi recusado, ontem, na Comissão de Cidadania. A proposta foi apresentada pelo Fórum Popular de Segurança Pública e pretendia retomar o debate cancelado, em maio, após desentendimentos a respeito da composição da mesa dos trabalhos na ocasião. O presidente do colegiado, deputado Edilson Silva (PSOL), – que não vota, a não ser em casos

de desempate – divergiu da decisão.

Após a discussão, prevaleceu o entendimento contrário à realização do encontro, manifestado primeiro pelo líder do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PSB). Para o socialista, a iniciativa não teria o objetivo de abordar o tema com profundidade, mas abrir “espaço para posicionamentos de cunho político”. Nascimento também lembrou que já existe um requerimento do mesmo

tipo em análise na Comissão de Administração, protocolado pela Liderança da Oposição. “Esse encaminhamento vai ser dado no colegiado de Administração, quando todos os deputados, inclusive a sociedade civil, poderão participar”, pontuou.

Edilson Silva protestou contra a deliberação, acusando o Governo de agir para esvaziar a Comissão de Cidadania, que, argumentou, teria prerrogativa regimental para discutir os assuntos relacio-

nados à segurança pública. “Um governo incompetente e sem humildade está interferindo no funcionamento do Legislativo. Não temos condições de sequer travar um debate decente na Casa”, lamentou.

**PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** - Na mesma reunião, proposta que obriga agências bancárias, em Pernambuco, a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência recebeu parecer favorável do colegiado. O Substitutivo nº 01 ao Projeto



RINALDO MARQUES

ACÇÃO - Fórum Popular de Segurança Pública fez a sugestão

de Lei nº 1559/2017, de autoria do deputado Marcantônio Dourado (PSB), reforça a legislação federal sobre o tema. Assim como a norma nacio-

nal, a proposição também prevê o direito para idosos, gestantes e obesos. Também foram aprovadas pela comissão outras oito matérias.

## Resolução

### RESOLUÇÃO Nº 1.484, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Sílvio Costa Filho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Sílvio Costa Filho, no período de 4 a 11 de outubro de 2017, onde estará em viagem à Alemanha, sem ônus para este Poder.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 26 de setembro do ano de 2017, 201º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

## Ato

### ATO Nº 415/2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, cumprindo o que dispõe § 4º, do art. 280-A, do Regimento Interno, tendo em vista o Requerimento nº 3853/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, aprovado pelo Plenário no dia 26 de setembro de 2017.

**RESOLVE:** Criar uma Frente Parlamentar em Defesa da HEMOBRÁS, tendo como Coordenadora-Geral a Deputada Priscila Krause, com o objetivo de acompanhar o processo de consolidação do parque fabril da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia no município de Goiana/PE, composta dos seguintes Deputados:

Deputado Bispo Ossésio Silva  
Deputada Priscila Krause  
Deputado Ricardo Costa  
Deputada Roberta Arraes  
Deputada Socorro Pimentel

PRB  
DEM  
PMDB  
PSB  
PSL

Sala Torres Galvão, em 26 de setembro de 2017.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

## Ordem do Dia

Centésima Décima Segunda Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 27 de setembro de 2017, às 14:30 horas.

### Ordem do Dia

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1577/2017  
Autor: Poder Executivo

Fixa o valor da Gratificação de Risco e Regime de Plantão para os servidores ocupantes dos cargos de Médico e Hemo-Médico, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1578/2017  
Autor: Poder Executivo

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Pastor Cleiton Collins; 2º Vice-Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Júlio Cavalcanti; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado Augusto César; 2º Suplente, Deputada Socorro Pimentel; 3º Suplente, Deputado Henrique Queiroz; 4º Suplente, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Amanda Silva (estagiária); **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Kerol Correia (estagiária); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br).



Fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo do grupo Ocupacional Saúde Pública, integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Saúde.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1595/2017  
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 15.936, de 6 de dezembro de 2016, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF ou com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/09/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1122/2016  
Autor: Deputado Augusto César

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização da Importância dos Exercícios Físicos e Cognitivos para os pacientes com Alzheimer e dá outras providências.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2016

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1221/2017  
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.  
Autor: Deputado Beto Accioly

Altera o § 4º do art. 1º, da Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/05/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1417/2017  
Autor: Deputado Marcantônio Dourado

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Apoio e Conscientização sobre a Síndrome de Li-Fraumeni - LFS e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 9083/2017  
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária da Mulher de Pernambuco e ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco no sentido de implementarem o *Programa Nenhuma Pernambucana sem Documento* no município de São José da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 9084/2017  
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária da Mulher de Pernambuco e ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco no sentido de implementarem o *Programa Nenhuma Pernambucana sem Documento* no município de Cupira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 9085/2017  
Autor: Dep. Vinícius Labanca

Apelo ao Superintendente Regional do DNIT no sentido de instalar redutores eletrônicos na BR-104, sentido Caruaru/Agrestina, no Km 85.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 9086/2017  
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento da frota de viaturas no município de Ribeirão, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 9087/2017  
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento da frota de viaturas no município de Ipojuca, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 9088/2017  
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e ao Diretor Presidente do DER no sentido de viabilizarem o recapeamento asfáltico da PE-89 a partir do Município de São Vicente Férrer, em Pernambuco, até onde inicia o Município de Natuba, na Paraíba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 9089/2017  
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, ao Secretário Executivo de Agricultura Familiar e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a limpeza das Barragens: Sapato I e II, localizadas no município de Sanharó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 9090/2017  
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, ao Secretário Executivo de Agricultura Familiar, ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a limpeza das Barragem do Sítio Riacho Fundo, localizada no município de Sanharó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 9091/2017  
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, ao Diretor-Presidente do DETRAN/PE no sentido que viabilizarem a instalação do DETRAN Itinerante, no município de Tacaimbó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 9092/2017**  
**Autor: Dep. Eduíno Brito**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco e ao Gerente de Relações Institucionais da VIVO – NORDESTE visando a instalação de uma torre de telefonia móvel celular da operadora VIVO, no Município de Belo Jardim, nas comunidades de Mimoso, Imbé, Cafundó e Mariana, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2017

**Discussão Única do Requerimento nº 3863/2017**  
**Autor: Dep. Zé Maurício**

Voto de Aplausos ao município de João Alfredo, pela passagem dos seus 82 anos de fundação e emancipação política, a ser celebrado no dia 10 de outubro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2017

**Discussão Única do Requerimento nº 3864/2017**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Solicita a alteração do tema da Reunião Solene do dia 20 de novembro de 2017, anteriormente em homenagear a ONG Plenitude Viva, para homenagear a Igreja do Amor, pelos seus 15 anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2017

**Discussão Única do Requerimento nº 3865/2017**  
**Autor: Dep. Waldemar Borges**

Voto de Aplausos ao Vereador José Luis da Silva Alves (Miaeiro), da cidade de Gravatá, pela iniciativa de propor um Projeto de Lei criando a política municipal de natalidade de cães e gatos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2017

**Discussão Única do Requerimento nº 3866/2017**  
**Autora: Dep. Laura Gomes**

Voto de Aplausos à Associação Instrutora Missionária, instituição que faz parte da Congregação Beneditinas Missionárias de Tutzing pela passagem dos 132 anos de sua fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2017

**Discussão Única dos Requerimentos nºs 3867/2017 e nº 3873/2017**  
**Autores: Dep. Odacy Amorim e Dep. Lucas Ramos**

Voto de Pesar pelo falecimento do Prefeito do Município de Dormentes, o senhor Geomarco Coelho de Souza, ocorrido no dia 21 de setembro de 2017, durante cirurgia em hospital da capital de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2017

**Discussão Única do Requerimento nº 3868/2017**  
**Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti**

Voto de Aplausos a comunidade Coreana pela passagem do *IV Festival da Cultura Coreana* em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2017

**Discussão Única do Requerimento nº 3869/2017**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Valério Rodrigues, ocorrido no dia 22 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2017

**Discussão Única do Requerimento nº 3870/2017**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Voto de Congratulações pelo transcurso dos 92 anos de fundação da Rádio e Radiodifusão, comemorado hoje, dia 25 de setembro de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2017

**Discussão Única do Requerimento nº 3871/2017**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Voto de Aplausos pelo transcurso dos 30 anos de existência da Fundação Alice Figueira de Apoio ao IMIP, que será comemorado em 25 de setembro de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2017

**Discussão Única do Requerimento nº 3872/2017**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de Aplausos ao Grupo EQM, na pessoa do Senhor Eduardo de Queiroz Monteiro, pela realização do fórum Nordeste 2017, no Paço Alfândega, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2017

## Expediente

**CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2017.**

## EXPEDIENTE

**PARECERES NºS 4807, 4808, 4809 E 4810** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 1577, 1578, 1584 e 1595.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4811** - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 1364 que Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Sílvio Costa Filho.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4812** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 395.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4813** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1323, juntamente com a Subemenda nº 01 deste Colegiado.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ADALTO SANTOS (PSB), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), HENRIQUE QUEIROZ (PR), ODACY AMORIM (PT), PRISCILA KRAUSE (DEM), RICARDO COSTA (PMDB), ROMÁRIO DIAS (PSD) e SÍLVIO COSTA FILHO (PRB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes AUGUSTO CÉSAR (PTB), EDUÍNO BRITO (PP), JOAQUIM LIRA (PSD), JOEL DA HARPA (PTN), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), VINÍCIUS LABANCA (PSB) e WALDEMAR BORGES (PSB), para comparecerem à Reunião Ordinária deste Colegiado, a ser realizada às 11h (onze horas) do dia 27 (vinte e sete) de setembro de 2017 (quarta-feira), no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

### DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS:

#### I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 1598/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o valor do vencimento base inicial do cargo que indica.)  
Regime de Urgência

#### II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1591/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre o uso de veículos oficiais no âmbito do Poder Executivo Estadual.)  
2. Projeto de Lei Ordinária nº 1592/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, 02 (duas) áreas de terra do imóvel que indica, localizado no Município de Igaracy, neste Estado.)  
3. Projeto de Lei Ordinária nº 1593/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, as benfeitorias existentes no imóvel que indica, no Município de Vitória de Santo Antão.)  
4. Projeto de Lei Ordinária nº 1594/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 15.973, de 29 de dezembro de 2016, que institui o Adicional de Eficiência Gerencial - AEG no âmbito das Escolas de Referência e das Escolas Técnicas da Rede Estadual de Educação.)  
Regime de Urgência  
5. Projeto de Lei Ordinária nº 1596/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a Gratificação Pacto pela Vida - GPPV aos Policiais Cíveis e Policiais Militares.)  
Regime de Urgência  
6. Projeto de Lei Ordinária nº 1597/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre o Prêmio de Defesa Social - PDS, no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
Regime de Urgência  
7. Projeto de Lei Ordinária nº 1601/2017, de autoria do Deputado João Eudes (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento e assepsia da areia contida em tanques ou caixas de areia, destinadas a lazer e recreação em parques, clubes, jardins e condomínios e dá outras providências.)  
8. Projeto de Lei Ordinária nº 1602/2017, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Obriga estabelecimentos de ensino a efetuaem a verificação anual do Índice de Massa Corpórea de seus alunos, e dá outras providências.)  
9. Projeto de Lei Ordinária nº 1612/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.)

### DISCUSSÃO DE PROJETOS:

#### I) VETO PARCIAL:

1. Veto Parcial, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei Complementar nº 1507/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Corrige os valores nominais de vencimento base atribuídos aos cargos públicos que indica.)  
Regime de Urgência  
Relator: Deputado Ricardo Costa.

#### II) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 1598/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o valor do vencimento base inicial do cargo que indica.)  
Regime de Urgência

#### III) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1438/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar o prazo de cessão de uso do imóvel que indica.)  
Relator: Deputado Romário Dias.  
2. Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as Organizações Sociais de Saúde - OSS, no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
Regime de Urgência  
Relator: Deputado Eriberto Medeiros.  
3. Projeto de Lei Ordinária nº 1585/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Define o quantitativo de vagas do cargo integrante do Grupo Ocupacional Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco - GOSPEPE, de que trata a Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009.)  
Relator: Deputado Eriberto Medeiros.  
4. Projeto de Lei Ordinária nº 1594/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 15.973, de 29 de dezembro de 2016, que institui o Adicional de Eficiência Gerencial - AEG no âmbito das Escolas de Referência e das Escolas Técnicas da Rede Estadual de Educação.)  
Regime de Urgência  
5. Projeto de Lei Ordinária nº 1597/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre o Prêmio de Defesa Social - PDS, no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
Regime de Urgência

RECIFE, 26 DE setembro DE 2017.

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES  
PRESIDENTE

**PARECER Nº 4814** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1426.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 4815, 4817, 4818 E 4821** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos nºs 1434, 1475, 1555 e 1586.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4816** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1456.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4819** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1558.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4820** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1559.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4822** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 736.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4823** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1394.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4824** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1396.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 4825, 4826, 4832, 4833, 4834, 4835 E 4836** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 1438, 1451, 1583, 1585, 1594, 1597 e 1598.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4827** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela manutenção do Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 1507.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4828** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1514.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4829** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1565, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4830** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1570 e prejudicando as nºs 01, 02 03 e 04.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4831** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1582 e rejeitando as Emendas nºs 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e nºs 3 e 5.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 661/17, 663/17, 664/17, 665/17, 666/17, 667/17, 668/17, 669/17, 670/17, 671/17, 672/17, 681/17, 682/17 E 720/17** - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 7908, 8415, 7393, 7605, 7208, 7538, 7539, 7206, 7536, 7207, 7537, 7390, 7602, 7391, 7603, 7389, 7392, 7371, 7600, 7604 e 8379, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 655/17, 656/17, 657/17, 658/17, 659/17, 660/17, 673/17, 674/17, 675/17, 676/17, 677/17, 678/17, 679/17 E 680/17** - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 7649, 7642, 7643, 7644, 7645, 7641, 7640, 7635, 7634, 7633, 7636, 7637, 7638 e 7639, de autoria do Deputado Joaquim Lira. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 662/17, 683/17, 685/17, 686/17, 687/17, 688/17, 689/17 E 690/17** - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 6854, 8281, 8280, 7170,, 6855, 6877, 8287 e 7262, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 684/17** - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8249, de autoria do Deputado Adalto Santos.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

## Mensagens

### MENSAGEM Nº 106/2017

Recife, 26 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, em atendimento ao art. 15, inciso IV, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso compartilhado de bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado na PE-50, Km 14, Campo da Sementeira, s/n, na zona rural do Município de Glória do Goitá ao Serviço de Tecnologia Alternativa - SERTA.

A presente proposição pretende viabilizar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao Programa Educacional de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável – PEADS e à instalação da sede administrativa da referida entidade.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 26 de setembro de 2017.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### Projeto de Lei Ordinária Nº 1622/2017

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder ao Serviço de Tecnologia Alternativa - SERTA, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso de bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado na PE-50, km 14, Campo da Sementeira, s/n, Zona Rural, com área

de 15,4350 ha (quinze hectares, quarenta e três ares e cinquenta centiares) inserido em área maior registrada sob o número de ordem 304, no livro nº 3-2, às fls. 30, no município de Glória do Goitá, neste Estado, conforme memorial descritivo constante do Anexo Único.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º deve operar-se a título gratuito, sendo o bem imóvel destinado ao funcionamento da instalação da sede administrativa e desenvolvimento das atividades relacionadas ao Programa Educacional de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável - PEADS.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO ÚNICO

#### MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Campo da Sementeira  
Proprietário: Estado de Pernambuco  
Município: Glória de Goitá/PE  
Área Total: 15,4350 ha  
Perímetro: 1.827,50 m  
Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000  
Área, distâncias e azimutes: Sistema Geodésico Local  
Coordenadas Geográficas do Vértice V01 - Latitude: -8°00'37.04"; Longitude: -35°16'28.45"  
Localização do Imóvel: PE-50, km 14, Campo da Sementeira, s/n, Zona Rural.

**Perímetro e Confrontações:**

LADOS	AZIMUTES	DISTÂNCIAS (m)	COORDENADAS PLANAS UTM (m) - ZONA 25 L		
			ESTE (m)	NORTE (m)	CONFRONTANTES
V01 - V02	120°29'03"	32,83	249.287,056	9.113.871,202	Estado de Pernambuco
V02 - V03	108°55'00"	17,34	249.315,347	9.113.854,548	Estado de Pernambuco
V03 - V04	103°00'42"	22,99	249.331,754	9.113.848,925	Estado de Pernambuco
V04 - V05	089°27'41"	81,62	249.354,150	9.113.843,750	Estado de Pernambuco
V05 - V06	184°53'47"	192,58	249.435,766	9.113.844,517	Estado de Pernambuco
V06 - V07	093°30'45"	181,72	249.419,328	9.113.652,637	Estado de Pernambuco
V07 - V08	177°55'33"	332,62	249.600,049	9.113.641,544	Usina Petribu
V08 - V09	265°51'02"	375,21	249.612,088	9.113.309,146	Oswaldo e Severino José dos Santos
V09 - V01	004°46'21"	591,26	249.237,863	9.113.281,996	Sônia Maria da Luz, Severino Lopes e Edvam Leite

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 26 de setembro de 2017.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.

### MENSAGEM Nº 107/2017

Recife, 26 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei, em anexo, que cria as Organizações Militares Estaduais que indica, e altera as Leis nº 13.487, de 1º de julho de 2008, e nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015.

A presente proposição objetiva criar Organizações Militares no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar na perspectiva de aperfeiçoar a prestação de serviços daquela Corporação, em consonância com as diretrizes do Projeto Pernambuco Mais Seguro.

Com estruturação ora proposta, será possível instalar unidades do Corpo de Bombeiros em um maior número de municípios e regiões do Estado, para um melhor atendimento à população residente sobretudo áreas de risco de calamidade pública. O Projeto prevê ainda a criação de unidades administrativas e operacionais na instituição a fim de conferir maior eficiência e capilaridade à prestação de serviços em áreas como as de defesa civil, de salvamento, de combate e prevenção de incêndios, vistorias e análise de projetos

Em face da importância da matéria tratada, tenho a convicção de que se emprestará ao Projeto o apoio indispensável para sua aprovação, razão pela qual solicito a observância, na tramitação do anexo Projeto de Lei, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 26 de setembro de 2017.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### Projeto de Lei Ordinária Nº 1623/2017

**Ementa:** Cria as Organizações Militares Estaduais que indica, e altera as Leis nº 13.487, de 1º de julho de 2008, e nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, as seguintes Organizações Militares:

I - Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa (DEIP);

II - Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC);

III - Grupamento de Bombeiros de Fernando de Noronha (GBFN);

IV - 8º Grupamento de Bombeiros (8ºGB);

V - 9º Grupamento de Bombeiros (9ºGB);

VI - 10º Grupamento de Bombeiros (10ºGB);

VII - 11º Grupamento de Bombeiros (11ºGB);

VIII - 12º Grupamento de Bombeiros (12ºGB);

IX - Centro de Atividades Técnicas da Zona da Mata 1 (CAT/ZM 1);

X - Centro de Atividades Técnicas da Zona da Mata 2 (CAT/ZM 2);

XI - Centro de Atividades Técnicas do Agreste 1 (CAT/Agreste 1);

XII - Centro de Atividades Técnicas do Agreste 2 (CAT/Agreste 2);

XIII - Centro de Atividades Técnicas do Agreste 3 (CAT/Agreste 3);

XIV - Centro de Atividades Técnicas do Sertão 1 (CAT/Sertão 1);

XV - Centro de Atividades Técnicas do Sertão 2 (CAT/Sertão 2);

XVI - Centro de Atividades Técnicas do Sertão 3 (CAT/Sertão 3);

XVII - Centro de Atividades Técnicas do Sertão 4 (CAT/Sertão 4);

XVIII - Centro de Atividades Técnicas do Sertão 5 (CAT/Sertão 5); e

XIX - Centro de Atividades Técnicas do Sertão 6 (CAT/Sertão 6).

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo I.

Art. 3º Ficam criados, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo Estadual estabelecido na Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, os cargos comissionados e as funções gratificadas constantes do Anexo II.

Art. 4º Ficam extintas, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo estabelecido na Lei nº 15.452, de 2015, as funções gratificadas constantes do Anexo III.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

##### “ANEXO II DA LEI Nº 13.487, DE 1º DE JULHO DE 2008 (NR)

GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE COMANDO - SÍMBOLO GEC NO CBMPE DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR
Comandante de Grupamento de Bombeiros	GEC	29 (NR)	2.900,00
Comandante de Seção de Bombeiros/ Subcomandante de Grupamento de Bombeiros (REVOGADO)	GEC-2 (REVOGADO)	109 (NR) (REVOGADO)	1.100,00 (REVOGADO)

#### ANEXO II

##### criação de cargos em comissão e de funções gratificadas do quadro do poder executivo estadual

Denominação	Símbolo	Quantitativo
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-5	DAS-5	03
Função Gratificada de Direção e Assessoramento – 1	FDA-1	01
Função Gratificada de Direção e Assessoramento – 3	FDA-3	06
Função Gratificada de Supervisão-1	FGS-1	30
Função Gratificada de Supervisão-2	FGS-2	46

#### ANEXO III

##### Extinção de funções gratificadas do quadro do poder executivo estadual

Denominação	Símbolo	Quantitativo
Função Gratificada de Apoio-2	FGA-2	04

##### PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 26 de setembro de 2017.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

## Projetos

### Projeto de Lei Ordinária Nº 1619/2017

**Ementa:** Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas nos terminais de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas no interior dos terminais de passageiros que integram o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e o Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades e medidas cautelares, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e administrativas previstas na legislação:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração;

II - multa, a partir da segunda autuação, fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerados o porte do estabelecimento comercial, as circunstâncias da infração e o número de reincidências;

III - apreensão do produto;

IV - suspensão temporária de atividade;

V - revogação de concessão ou permissão de uso;

VI - cassação da licença do estabelecimento ou da atividade; e

VII - interdição, total ou parcial, do estabelecimento ou da atividade.

## COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados JOÃO EUDES (PDT), JOEL DA HARPA (PTN), PAULINHO TOMÉ (PT) e ROBERTA ARRAES (PSB), membros titulares, e os suplentes, Deputados CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP), EVERALDO CABRAL (PP), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), SILVIO COSTA FILHO (PRB) e ZÉ MAURÍCIO (PP), para comparecer à Reunião Extraordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às 10:00h (dez horas), do dia 27 de setembro de 2017, no Plenarinho III – Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, na Rua da União, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

#### DISTRIBUIÇÃO:

##### I - PROJETO DE RESOLUÇÃO:

a) Projeto de Resolução nº 1414/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui o Prêmio Município Amigo dos Animais, e dá outras providências);

##### II - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIAS:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 1592/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, 02 (duas) áreas de terra do imóvel que indica, localizado no Município de Igaracy, neste Estado);

b) Projeto de Lei Ordinária nº 1593/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, as benfeitorias existentes no imóvel que indica);

c) Projeto de Lei Ordinária nº 1612/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica);

#### DISCUSSÃO:

##### I - PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

a) Projeto de Resolução nº 1414/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui o Prêmio Município Amigo dos Animais, e dá outras providências);

RELATOR: Projeto em distribuição;

b) Projeto de Resolução nº 1441/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Institui o Prêmio Município Amigo da Pessoa com Deficiência e dá outras providências);

RELATOR: Deputado João Eudes;

##### II - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 1438/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar o prazo de cessão de uso do imóvel que indica);

RELATORA: Deputada Roberta Arraes.

RECIFE, 26 DE setembro DE 2017.

Sala da Comissão de Negócios Municipais

DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO

Presidente

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, inciso I do Regimento Interno deste Poder, os deputados: HENRIQUE QUEIROZ (PR), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), LAURA GOMES (PSB) e SOCORRO PIMENTEL (PSL), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALUISIO LESSA (PSB), EDILSON SILVA (PSOL), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), LUCAS RAMOS (PSB) e ROMARIO DIAS (PSD), para comparecerem à Reunião Ordinária que será realizada às 11:30 horas (onze horas e trinta minutos) no dia 27 de setembro de 2017 (quarta-feira), no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Miguel Arraes de Alencar, com a finalidade de:

##### I – DISCUTIR:

Projeto de Lei Ordinária nº 1455/2017, de autoria do Deputado Augusto César, que dispõe sobre informação em rótulos e embalagens que indica e dá outras providências.

Relator: Deputado Henrique Queiroz

Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício, que altera a redação da Lei nº 15.805, de 16 de maio de 2016, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual do Meio Ambiente.

Relator: Deputado Edilson Silva

##### II – AGENDAR ATIVIDADES

RECIFE, 26 DE setembro DE 2017.

Deputado Zé Maurício

Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do Art. 118, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os deputados Odacy Amorim (PT), Paulinho Tomé (PT), Roberta Arraes (PSB) e Rodrigo Novaes (PSD), membros titulares, bem como os suplentes Antonio Moraes (PSDB), Henrique Queiroz (PR), Joaquim Lira (PSD), José Humberto Cavalcanti (PTB) e Socorro Pimentel (PSL), para se fazerem presentes na Audiência Pública que será realizada no dia 05 (cinco) de outubro de 2017, às onze horas, na Câmara Municipal de Águas Belas, na Praça Manoel Borba, Nº 10, Centro, Águas Belas - PE., onde estarão em pauta questões relativas às renegociações das dívidas do crédito rural. Estarão presentes os produtores rurais e dirigentes dos bancos do Brasil e Nordeste, respectivamente.

RECIFE, 26 DE setembro DE 2017.

Deputado Claudiano Martins Filho

Presidente

## COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Deputado Aluísio Lessa (PSB), Deputado Augusto César (PTB), Deputado Odacy Amorim (PT) e Deputada Simone Santana (PSB), membros titulares, e na ausência destes os membros suplentes, Deputado Antônio Moraes (PSDB), Deputado Bispo Ossésio Silva (PRB), Deputado Clodoaldo Magalhães (PSB), Deputado Edilson Silva (PSOL) e Deputado Isaltino Nascimento (PSB), para participar da Reunião Ordinária que será realizada no dia 27 de setembro de 2017 (quarta-feira) às 11h00min, no Plenarinho II - Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, quando será analisada a seguinte pauta:

#### EM DISCUSSÃO

1 - Projeto de Lei Ordinária Nº 1582/2017. Autor: Governador do Estado. Ementa: Altera a Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as Organizações Sociais de Saúde – OSS, no âmbito do Estado de Pernambuco.

RECIFE, 26 DE setembro DE 2017.

Deputada Roberta Arraes

Presidente

§1º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive com medidas cautelares, de caráter antecedente ou incidente ao procedimento administrativo.

§2º A multa prevista neste artigo será atualizada, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulada no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação oficial.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente proposta estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas nos terminais de passageiros dos sistemas intermunicipal e metropolitano de transporte de passageiros, com o objetivo de minimizar o número de incidentes ocasionados pelo estado de embriaguez de alguns usuários.

Partindo do pressuposto de que o transporte é um direito social fundamental, estando expressamente previsto no art. 6º da Carta Magna, resta nítido que o Estado tem a obrigação de atuar não ampliando as alternativas de transporte disponíveis ao cidadão, mas também garantindo a segurança e o bem-estar dos usuários. Nesse sentido, o consumo de bebidas alcoólicas – com todas as consequências que estão associadas – não é compatível com o ambiente dos terminais rodoviários, e com a multiplicidade dos usos do transporte coletivo de passageiros.

Além disso, é possível, gradativamente, reduzir a excessiva permissividade no comércio e no consumo de bebidas alcoólicas que hoje existe no Brasil.

Importante mencionar isto, pois, na maioria dos países da Europa e em algumas regiões dos Estados Unidos, é simplesmente proibido consumir tais bebidas em logradouros públicos. Ademais, há horários específicos para venda, de modo que as licenças concedidas pela Administração são específicas e têm validade até um determinado horário. Noutros países, existem estabelecimentos dedicados à venda de bebidas com índice alcoólico superior (chamados de “liquor store”, “bottle store” ou “off licence”).

Já no Brasil, a venda pode ocorrer em qualquer estabelecimento (postos de combustíveis, supermercados, mercearias, lanchonetes e até farmácias), sem que seja necessária qualquer licença especial para tanto; e todo cidadão pode consumir bebidas em logradouros públicos, ainda que defronte de escolas, universidades, hospitais, igrejas etc.

Não obstante, ante o que foi dito acima, a realidade atual de permissividade não tem o condão de, por si só, impedir movimentos legislativos no sentido de restringir o consumo, ajustando o mercado nacional ao que se pratica em nações culturalmente semelhantes.

Basta observar o que ocorreu com o tabaco. Há poucos anos atrás, o ato de fumar era considerado normal, um verdadeiro direito do cidadão. Ocorria dentro de ambientes fechados, incluindo bares, restaurantes, boates, salas de aulas e até em aviões. No máximo, o que havia era uma área específica para os fumantes. Ainda assim, o consumo de cigarro passou por um processo de profunda restrição legislativa, com óbvios impactos à indústria, e nem por isso foi aventada a ofensa ao Princípio da Livre Iniciativa.

Por fim, vale relembrar também que esta Casa já aprovou a Lei nº 13.748, de 15 de abril de 2009, proibindo a venda e o consumo de bebidas dentro de estádios de futebol; e a Lei nº 13.827, de 29 de junho de 2009, proibindo o consumo de bebidas alcoólicas no interior de veículos que realizam o transporte coletivo público intermunicipal e metropolitano no Estado de Pernambuco. Inclusive, ambas as leis foram de iniciativa parlamentar, tendo a CCLJ concluído que matéria não se enquadrava nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º da Constituição Estadual c/c entendimento do STF proferido no RE nº 573.040/SP).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

<b>Sala das Reuniões, em 26 de setembro de 2017.</b>
<b>Simone Santana</b> <b>Deputada</b>

**Às 1ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1620/2017

**Ementa:** Cria no âmbito das unidades escolares públicas do estado de Pernambuco, as Comissões Internas de Apoio Integrado.

<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito das unidades escolares públicas do estado de Pernambuco, as Comissões Internas de Apoio Integrado.

Art. 2º As Comissões Internas de Apoio Integrado, ficam responsáveis por identificar e comunicar aos familiares, sob sigilo, casos suspeitos de distúrbios comportamentais, constatados entre alunos, funcionários ou docentes da unidade escolar.

§ 1º As Comissões Internas de Apoio Integrado serão formadas por 01(um) representante dos pais, 01 (um) representante da Coordenação Pedagógica, 01 (um) psicólogo (quando houver) e 01 (um) representante dos funcionários da unidade.

Art. 3º As Comissões Internas de Apoio Integrado se reunirão a cada 30 dias para análise de casos suspeitos de distúrbios comportamentais, identificados na comunidade escolar.

Art. 4º Ficam as Comissões Internas de Apoio Integrado, encarregadas de promover eventos de promoção da saúde mental, como:

I - palestras dirigidas ao aumento da autoestima;

II - campanhas de prevenção e enfrentamento à depressão;

III - campanhas de valorização da vida;

IV - inserção de técnicas de relaxamento no cotidiano da unidade escolar;

V - campanhas para descoberta de talentos;

VI - intervenções preventivas ao *bullying*;

VII - outros, a critério da Comissão Interna de Apoio Integrado;

VIII - rodas de conversa.

Art. 5º Ficam as Secretarias de Educação e de Saúde, responsáveis pela promoção de capacitações dirigidas aos membros da Comissão Interna de Apoio Integrado, que facilitem a identificação de sintomas psiquiátricos decorrentes do uso e dependência de substâncias psicoativas, ansiedade, TOC, depressão, mania, fobias, TDAH, Autismo, Psicose, além de comportamentos antissociais e transtornos de conduta.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Saúde mental significa a existência de capacidade de equilibrar sentimentos, desejos, ambições, ideias no dia a dia do indivíduo, capacidade de encarar e aceitar a realidade da vida.

Prevenção é definida principalmente como proteção contra os riscos e ameaças ao meio ambiente, o que significa inevitavelmente a parceria de instituições públicas, as comunidades e outros setores. Na primeira conferência internacional de promoção da saúde, ressaltou-se que seria necessário facilitar o processo de mobilizar as pessoas para melhoria sobre a saúde. Para alcançar um adequado estado de bem estar físico, mental e social, sendo capaz de identificar, satisfazer suas aspirações, suas necessidades e de mudar ou adaptar-se ao meio ambiente. Para realmente conseguir isso, é essencial compreender que o desenvolvimento da saúde não pode ser reduzido à luta contra a doença e práticas clínicas tradicionais.

Nos últimos anos a saúde mental tornou-se problema de saúde pública.

Busco neste Projeto de Lei, prevenir e identificar processos de transtornos mentais no âmbito das unidades escolares de Pernambuco com o desenvolvimento de ações antecipadas, evitando assim situações indesejáveis.

O conhecimento do contexto sociocultural e dos recursos da comunidade e da família são condições necessárias para o enfrentamento das questões, que atropelam os problemas de ordem biológica, como os transtornos mentais e aqueles derivados das situações de violência.

A efetiva abordagem dentro do ambiente escolar, com envolvimento familiar, inclui acolhimento, intervenções pertinentes e mobilização contra os casos que muitas vezes precedem o suicídio. No Brasil, a cada 45 minutos, perdemos alguém que se mata. Estamos entre os dez países onde mais as pessoas se matam – somos o 8º, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS).

O que tem preocupado muito é o aumento do suicídio entre jovens. Em 1980, a taxa de suicídios na faixa etária de 15 a 29 anos, era de 4,4 por 100 mil habitantes. Em 1990, baixou para 4,1, aumentando para 4,5 em 2000 e apresentando crescimento até 2014. Ou seja, entre 1980 e 2014, houve um crescimento de quase 30% no número de suicídios nessa faixa etária.

Há casos de agravamento de quadros depressivos por causa de um histórico de bullying, por exemplo. E há, na minha visão uma das coisas mais urgentes de serem mudadas nesse quadro, uma dificuldade de lidar com frustrações.

Com a implantação desta proposta nas escolas, poderemos trabalhar de forma diária a identificação de quadros que só muito depois, seria descoberto.

As ações destes grupos evitariam ainda a evasão escolar; ampliariam a garantia dos direitos de crianças, adolescentes e jovens; valorizariam e qualificariam a função social do profissional de educação; fortaleceriam fatores de proteção e promoção da saúde; contribuiriam para a produção de relações de cooperação entre escolas; fortaleceriam os vínculos entre familiares e educandos.

A família e a escola formam uma equipe. É fundamental que ambas sigam juntas nessa proposta, na mesma direção em relação aos objetivos que desejam atingir. A parceria da família com a escola sempre será fundamental para o sucesso de todo indivíduo. Portanto, pais e educadores necessitam devem ser grandes e fiéis companheiros nessa nobre caminhada da formação do ser humano.

<b>Sala das Reuniões, em 25 de setembro de 2017.</b>
<b>Socorro Pimentel</b> <b>Deputada</b>

**Às 1ª , 2ª , 3ª , 5ª , 9ª e 11ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1621/2017

**Ementa:** Institui no Calendário de Eventos de Pernambuco, o Dia Estadual de Combate a Doença de Chagas, a ser realizado, anualmente, no dia 14 de abril.

<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>

Art. 1º Fica instituído no Calendário de Eventos de Pernambuco, o Dia Estadual de Combate a Doença de Chagas, a ser realizado anualmente, no dia 14 de abril.

Art. 2º O Dia Estadual de Combate à Doença de Chagas não será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Doença de Chagas esta presente em todo território nacional e Pernambuco tem sido referência para o Brasil, através de ações efetivas no combate e controle da doença, a exemplo do Programa Sanar, da Secretaria Estadual de Saude, tendo como objetivo reduzir ou eliminar doenças transmissíveis e ainda, a criação de uma rede de assistência descentralizada aos portadores crônicos da Doença de Chagas.

Apesar da doença de Chagas ter sido descoberta em abril de 1909, há mais de um século, ainda é um grave problema de saúde pública para a América Latina. Trata-se de uma condição infecciosa, podendo ser aguda ou crônica, classificada como enfermidade negligenciada pela Organização Mundial de Saúde - OMS.

Resultante da pobreza humana, ao mesmo tempo que a reproduz e apresenta elevada carga de morbimortalidade em países endêmicos, incluindo o Brasil, com expressão focal em diferentes contextos epidemiológicos.

A OMS estima em aproximadamente 6 a 7 milhões o número de pessoas infectadas no mundo, a maioria na América Latina. Estimativas recentes para 21 países Latino-Americanos, com base em dados de 2010, indicavam pouco mais de 5,7 milhões de pessoas infectadas por Trypanosoma cruzi, das quais, 3,5 milhões de pessoas eram residentes em países do Cone Sul, destacando-se a Argentina com 1,505 milhão de pessoas, o Brasil com 1,156 milhão de pessoas, México com pouco mais de 876 mil pessoas e Bolívia com pouco mais de 607 mil pessoas.

No Brasil , o risco de transmissão de T. cruzi depende principalmente da persistência de focos residuais de T. Infestans, com achado episódico em alguns Estados, ( Bahia e Rio Grande do Sul) da existência de grande número de espécies comprovadamente autóctones ou potencialmente vetoras no país, mesmo em alguns casos de populações domiciliadas tenham sido bastante reduzidas; da emergência de “novas” espécies com risco de domiciliação (T. rubrovaria, p. lutzii), da existência de transmissão em caráter endêmico na Região Amazônica e da ocorrência de surtos ou microepidemias de transmissão oral de T. cruzi. Dessa forma as ações de vigilância e controle da doença estão centradas na vigilância do vetor.

Apesar de alguns avanços, ainda restam muitos desafios, a exemplo de: assistência aos portadores crônicos; manutenção dos programas sistemáticos e regulares de vigilância e controle vetorial nos municípios, estimular e apoiar o surgimento de novas drogas e a identificação precoce de casos agudos.

Em Pernambuco, a primeira descrição da doença em humanos, foi realizada em Lucena, em 1941 e publicado na Folha médica, em março do mesmo ano. Posteriormente, Borba & Marques descreveram, no início dos anos 50, os primeiros casos clínicos de cardiopatia, megaesôfago e megacôlon, de etiologia chagástica, em nosso meio. Até então, todos os casos descritos relacionavam-se à forma crônica da doença.

Apenas, no período entre 1975 e 1980 foi realizado o Primeiro Inquérito Sorológico Nacional visando determinar a estimativa da prevalência da infecção chagástica para o Brasil,em cada unidade da Federação. Nesse inquérito, a prevalência encontrada em Pernambuco foi de 2,8%, publicado em 1984. Em 2005, conclui-se o último Inquérito Nacional de Soroprevalência, em crianças de zero a cinco anos da área rural ,com uma proporção de 0,003% de positividade.

No Hospital Universitário Oswaldo Cruz - HUOC, surgiu há 30 anos o Ambulatório de doença de Chagas, pioneiro no Brasil, com o propósito de “Humanizar para cuidar”. Posteriormente, amplia sua área de abrangência assumindo o tratamento etiológico, sintomatológico e a indicação e controle de marcapasso, tornando-se referência para todo o Estado.

No ano de 1987, sentindo-se a necessidade da participação mais ativa do paciente e seus familiares no processo de seu tratamento, cria-se, de forma pioneira no mundo, a Associação de Portadores da Doença de Chagas e Insuficiência Cardíaca de Pernambuco, defendendo o lema “Um compromisso com a vida”.

Em outubro de 2010, com apoio da Organização Mundial de Saúde, dos Médicos Sem Fronteiras e da Universidade Estadual de Pernambuco, a anfitriã Associação pernambucana promoveu reunião - 1ª Assembleia, na cidade de Olinda, para a criação da Federação Internacional de associações Afetadas pela Enfermidade de Chagas/FINDECHAGAS.

As Associações filiadas a FINDECHAGAS, escolheram o dia 14 de abril como “Dia Mundial de Combate à Enfermidade de Chagas”, justamente por ter sido o dia em que o pesquisador brasileiro, Dr. Carlos Chagas, há mais de cem anos, comunicou sua descoberta à comunidade científica.

Pernambuco, através da Secretaria Estadual de Saúde, mais uma vez, destaca-se no cenário nacional com a criação do Programa de Enfrentamento das Doenças Negligenciadas/SANAR, com a criação de Decreto nº 39.497, de 11.06.2013 destinada ao controle das doenças negligenciadas, bem como a criação de uma rede de assistência descentralizada aos portadores crônicos da Doença de Chagas, instituída através da Portaria nº 234 de 21 de junho de 2017.

O Ministério da Saúde do Brasil tem reconhecido o trabalho desenvolvido em doença de Chagas no Estado de Pernambuco quer por inclusão de seus profissionais de importantes grupos de: Consenso em Doença de Chagas 2015, PCDT em Doença de Chagas, além da participação da 12ª Edição da ExpoEpi (Experiências Bem-sucedidas em Epidemiologia, Prevenção e Controle de Doenças) em 2012 e na 15ª Edição, em 2015, obtendo Pernambuco, o primeiro lugar na competição com o tema “Buscando o direito à assistência integral para pessoas com doenças de Chagas, no Estado de Pernambuco: uma experiência viável de integração com o SUS”.

Por outro lado, o LAFEPE é o único laboratório público no mundo a produzir e distribuir o Benznidazol (Patente recebida do Laboratório Roche), para todos os países endêmicos e não endêmicos, como medicação de primeira eleição para o tratamento etiológico da doença de Chagas.

Agraciando no Calendário de Eventos de Pernambuco, o Dia Estadual de Combate a Doença de Chagas, a ser realizado anualmente, no dia 14 de abril, demonstra que o governo de Pernambuco através da Secretaria Estadual de Saúde está atenta ao combate e controle da doença e nada mais justo do que esta Casa de Joaquim Nabuco aprove o referenciado projeto por considerá-lo uma questão de justiça e de saúde pública.

**Sala das Reuniões, em 25 de setembro de 2017.**

<b>Guilherme Uchoa</b> <b>Deputado</b>
---

**Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

## Errata

## ERRATA

No Projeto de Lei Ordinária nº 1616

Onde se lê: às 1ª, 3ª, 5ª e 6ª Comissões

Leia-se: às 1ª, 3ª, 5ª, 6ª e 13ª Comissões

## Pareceres de Comissões

### Parecer Nº 4813/2017

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

PARECER

Substitutivo 01

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao

Projeto de Lei Ordinária nº. 1323/2017

Autoria: Deputado Ricardo Costa

**EMENTA:** Torna obrigatória, no âmbito do Estado de Pernambuco, a instalação de fraldários em banheiros masculinos, nos estabelecimentos privados, onde houver espaço, e dá outras providências. **Aprovado com alteração**

#### 1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo 01 de autoria da CCLJ ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1323/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

O Substitutivo, em análise, torna obrigatória, no âmbito do Estado de Pernambuco, a instalação de fraldários em banheiros masculinos, nos estabelecimentos privados, onde houver espaço, e dá outras providências.

#### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, caput, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição tem por finalidade, obrigar a instalação de fraldários em banheiros masculinos, nos estabelecimentos privados, onde houver espaço, e dá outras providências.

Segundo a justificativa do Projeto de Lei, a ideia é oferecer ao Pai que esteja em estabelecimentos privados, sem a presença da Mãe da criança, local apropriado para a troca de fraldas, que não seja em banheiro feminino.

O Substitutivo em análise vem para aperfeiçoar o texto legal, adequando a ideia do autor à redação regimental. No entanto, no intuito de proporcionar um ambiente mais reservado e acessível a todos, para os cuidados de crianças, faz-se necessária a apresentação da presente Subemenda:

#### SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1323/2017

**Ementa: Modifica a redação da Ementa e do caput dos arts. 1º e 2º do Substitutivo 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1323/2017.**

Artigo Único. A redação da Ementa e do caput dos arts. 1º e 2º do Substitutivo 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1323/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Ementa: Torna obrigatória, no âmbito do Estado de Pernambuco, a instalação de fraldários em locais onde homens possam assistir a criança, nos estabelecimentos privados, onde houver espaço, e dá outras providências”. (NR)

“Art. 1º Os estabelecimentos privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, que disponham de fraldários em banheiros femininos, deverão instalá-los também em locais onde homens possam assistir a criança e em espaço adequado”. (NR)

“Art. 2º A instalação dos fraldários poderá ser feita em recintos alternativos, desde que o espaço e o ambiente sejam adequados e suficientes, nos termos da legislação vigente”. (NR)

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação nos termos da Subemenda proposta.**

**Isaltino Nascimento**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01, de autoria da CCLJ ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1323/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, **nos termos da Subemenda proposta.**

**Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 26 de setembro de 2017.**

**Presidente: Edilson Silva.**  
**Relator : Isaltino Nascimento.**

**Favoráveis os (5) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Laura Gomes, Odacy Amorim, Terezinha Nunes.**

### Parecer Nº 4814/2017

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

PARECER

Substitutivo 01

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao

Projeto de Lei Ordinária nº. 1426/2017

Autoria: Deputado Beto Accioly

**EMENTA:** Acresce o art. 2º-A da Lei nº 15.553, de 15 de julho de 2015, que determina a disponibilização de leitos apropriados para pessoas com deficiência de locomoção ou com mobilidade reduzida em hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados e dá outras providências, a fim de vedar a cobrança de valor adicional em decorrência do uso das unidades habitacionais adaptadas. **Aprovado**

#### 1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo 01/2017 de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1426/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly.

O Substitutivo em análise acresce o art. 2º-A da Lei nº 15.553, de 15 de julho de 2015, que determina a disponibilização de leitos apropriados para pessoas com deficiência de locomoção ou com mobilidade reduzida em hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados e dá outras providências, a fim de vedar a cobrança de valor adicional em decorrência do uso das unidades habitacionais adaptadas.

#### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A proposição tem por finalidade, acrescer o art. 2º-A da Lei nº 15.553, de 15 de julho de 2015, que determina a disponibilização de leitos apropriados para pessoas com deficiência de locomoção ou com mobilidade reduzida em hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados e dá outras providências, a fim de vedar a cobrança de valor adicional em decorrência do uso das unidades habitacionais adaptadas.

Tal proposta leva em conta os interesses das pessoas com deficiência, tendo em vista que, visa garantir interesses difusos e coletivos, atinentes a pessoas com necessidades especiais, que necessitam dos serviços de hotelaria e assemelhados, no Estado de Pernambuco.

A proposição veio para aperfeiçoar a norma legal, proibindo, dentre outros, aos hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhadas, a cobrar valor adicional em razão das adaptações.

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**, nos termos do Substitutivo nº 01/2017 da CCLJ, que apenas aperfeiçoou o texto legal.

**Laura Gomes**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela **aprovação** do Substitutivo 01/2017 de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 1426/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly.

**Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 26 de setembro de 2017.**

**Presidente: Edilson Silva.**

**Relator : Laura Gomes.**

**Favoráveis os (5) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Laura Gomes, Odacy Amorim, Terezinha Nunes.**

### Parecer Nº 4815/2017

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

PARECER

Projeto de Lei Ordinária nº. 1434/2017

Autoria: Deputado Beto Accioly

**EMENTA:** Altera a Lei nº 15.306, de 4 de junho de 2014, que dispõe sobre a prioridade do estudante portador de paraplegia ou outras doenças incapacitantes ou mobilidade reduzida, de matricular-se em escola mais próxima de sua residência e dá outras providências. **Aprovado**

#### 1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 1434/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly.

O Projeto de Lei, em análise altera a Lei nº 15.306, de 4 de junho de 2014, que dispõe sobre a prioridade do estudante portador de paraplegia ou outras doenças incapacitantes ou mobilidade reduzida, de matricular-se em escola mais próxima de sua residência e dá outras providências.

#### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A referida proposição busca alterar a Lei nº 15.306, de 4 de junho de 2014, que dispõe sobre a prioridade do estudante portador de paraplegia ou outras doenças incapacitantes ou mobilidade reduzida, de matricular-se em escola mais próxima de sua residência e dá outras providências

Resumidamente, busca especificar sem eu bojo, que a prioridade de matrícula se dá para as escolas da rede pública mais próxima da residência de estudante com paraplegia ou outras doenças incapacitantes ou mobilidade reduzida.

Assim, entendemos justa a presente proposição, do ponto de vista meritório, uma vez que o referido projeto de lei busca atender a uma demanda social, pelo que opino pela **aprovação** do referido Projeto de Lei.

**Terezinha Nunes**  
Deputada

#### 3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 1434/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly.

**Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 26 de setembro de 2017.**

**Presidente: Edilson Silva.**

**Relator : Terezinha Nunes.**

**Favoráveis os (5) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Laura Gomes, Odacy Amorim, Terezinha Nunes.**

### Parecer Nº 4816/2017

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

PARECER

Substitutivo 01

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao

Projeto de Lei Ordinária nº. 1456/2017

Autoria: Deputado Augusto César

**EMENTA:** Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre Gravidez na Adolescência, e dá outras providências. **Aprovado.**

#### 1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo 01 de autoria da CCLJ ao Projeto de Lei Ordinária nº 1456/2017, de autoria do Deputado Augusto César.

O Substitutivo, em análise, institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre Gravidez na Adolescência, e dá outras providências.

#### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, caput, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição tem por finalidade, instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre Gravidez na Adolescência, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de março.

Segundo a justificativa do referido Projeto de Lei, o IBGE mostrou em 2015, que o Brasil tinha 5,2 milhões de meninas de 15 a 17 anos. Dessas, 414.105 tinham pelo menos um filho e dessas, apenas 104.731 estudam, pois as outras 309.731 estão fora da escola e um pequeno grupo de 52.062 só trabalha.

Entendo por justa a presente proposição, do ponto de vista meritório, dada a importância do debate sobre o tema com as famílias, com a escola, no intuito de reduzir ao máximo esse índice de meninas grávidas na adolescência.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

**Odacy Amorim**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo 01 de autoria da CCLJ ao Projeto de Lei Ordinária nº 1456/2017, de autoria do Deputado Augusto César.

**Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 26 de setembro de 2017.**

**Presidente: Edilson Silva.**  
**Relator : Odacy Amorim.**

**Favoráveis os (5) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Laura Gomes, Odacy Amorim, Terezinha Nunes.**

## Parecer Nº 4817/2017

**COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR**

**PARECER**

**Projeto de Lei Ordinária nº. 1475/2017**

Autoria: Deputada Simone Santana

**EMENTA:** Altera a Lei nº 13.678, de 9 de dezembro de 2008, que veda aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, a exigência de valor mínimo para compras com o cartão de crédito ou de débito, e determina providências pertinentes. **Aprovado**

### 1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 1475/2017, de autoria da Deputada Simone Santana.

O Projeto de Lei, em análise, altera a Lei nº 13.678, de 9 de dezembro de 2008, que veda aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, a exigência de valor mínimo para compras com o cartão de crédito ou de débito, e determina providências pertinentes.

### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A proposição se destina a alterar a Lei nº 13.678, de 9 de dezembro de 2008, que veda aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, a exigência de valor mínimo para compras com o cartão de crédito ou de débito, e determina providências pertinentes.

Conclui-se relevante a matéria, pois a alteração proposta se destina a afixar cartaz em local visível, o que atende a um dos direitos básicos do consumidor, instituídos pelo Código de Defesa do Consumidor, que é o direito "a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, a ele ofertados".

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer seja pela **aprovação**.

**Isaltino Nascimento**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 1475/2017, de autoria da Deputada Simone Santana.

**Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 26 de setembro de 2017.**

**Presidente: Edilson Silva.**  
**Relator : Isaltino Nascimento.**

**Favoráveis os (5) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Laura Gomes, Odacy Amorim, Terezinha Nunes.**

## Parecer Nº 4818/2017

**COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR**

**PARECER**

**Projeto de Resolução nº. 1555/2017**

Autoria: Deputada Roberta Arraes

**EMENTA:** Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Desembargador Fausto de Castro Campos. **Aprovado.**

### 1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 1555/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

O Projeto de Resolução, em análise, concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Desembargador Fausto de Castro Campos.

### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o inciso VII, do Parágrafo Primeiro, do art. 278, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

O Projeto de lei em tela visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Desembargador Fausto de Castro Campos, nascido no dia 29/07/1952, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

De acordo com a justificativa do Projeto de Lei, o Desembargador Fausto de Castro Campos, aos 17 anos passou a residir no estado de Pernambuco, formou-se em Direito pela Faculdade de Direito do Recife, em 1977.

Na vida profissional, foi Juiz substituto de 1ª entrância, com exercício na comarca de Salgueiro; foi promovido por merecimento para a 2ª entrância, atuando na Comarca de Afogados da Ingazeira, e após Caruaru; foi promovido por merecimento para a 3ª entrância e designado para a 1ª Vara Privativa do Júri da Capital, como Juiz Auxiliar, fazendo Titular no ano seguinte, oportunidade que cumlulou também com as funções de Juiz de Direito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, Juiz Eleitoral e Diretor do Fórum da Comarca do Recife.

Tomou posse com Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco por antiguidade, em 2007; em 2013 passou a integrar o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), pelo biênio 2013-2015, foi Vice-Presidente e no ano seguinte Presidente do TRE-PE. Atualmente é membro da 1ª Câmara Criminal e membro do Conselho da Magistratura.

Por todo o exposto, opino pela **aprovação** do presente Projeto de Resolução.

**Laura Gomes**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº. 1555/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

**Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 26 de setembro de 2017.**

**Presidente: Edilson Silva.**  
**Relator : Laura Gomes.**

**Favoráveis os (5) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Laura Gomes, Odacy Amorim, Terezinha Nunes.**

## Parecer Nº 4819/2017

**COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR**

**PARECER**

**Substitutivo 01/2017**

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao

**Projeto de Lei Ordinária nº. 1558/2017**

Autorias: Deputado Augusto César

**EMENTA:** Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Orientação Profissional sobre o Primeiro Emprego, e dá outras providências. **Aprovado.**

### 1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer o Substitutivo 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1558/2017, de autoria do Deputado Augusto César.

O Substitutivo, em análise, institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Orientação Profissional sobre o Primeiro Emprego, e dá outras providências.

### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, caput, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição tem por finalidade, instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Orientação Profissional sobre o Primeiro Emprego, e dá outras providências.

Segundo a justificativa do referido Projeto de Lei, referida medida possibilitará aos jovens o acesso às orientações e esclarecimentos sobre as profissões e o mercado de trabalho, facilitando escolhas profissionais e incentivando o jovem a buscar qualificação e a assumir as responsabilidades que o mercado exige.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

**Laura Gomes**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1558/2017, de autoria do Deputado Augusto César.

**Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 26 de setembro de 2017.**

**Presidente: Edilson Silva.**  
**Relator : Laura Gomes.**

**Favoráveis os (5) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Laura Gomes, Odacy Amorim, Terezinha Nunes.**

## Parecer Nº 4820/2017

**COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR**

**PARECER**

**Substitutivo nº. 01/2017**

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao

**Projeto de Lei Ordinária nº. 1559/2017**

Autoria: Deputado Marcantônio Dourado

**EMENTA:** Obriga os estabelecimentos bancários situados no Estado de Pernambuco a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou doença grave. **Aprovado.**

### 1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2017, de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 1559/2017, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado.

O Substitutivo, em análise obriga os estabelecimentos bancários situados no Estado de Pernambuco a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou doença grave.

### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A proposição principal tem por finalidade, obrigar os estabelecimentos bancários situados no Estado de Pernambuco a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou doença grave, compreendendo o tratamento diferenciado, preferencial e imediato.

Segundo a justificativa da proposição, tal medida visa dar comodidade para as pessoas com deficiência, quando da obrigatoriedade de cadastramento, recadastramento ou prova de vida nos os estabelecimentos bancários.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer seja pela **aprovação**.

**Terezinha Nunes**  
Deputada

### 3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2017, de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 1559/2017, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado.

**Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 26 de setembro de 2017.**

**Presidente: Edilson Silva.**  
**Relator : Terezinha Nunes.**

**Favoráveis os (5) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Laura Gomes, Odacy Amorim, Terezinha Nunes.**

## Parecer Nº 4821/2017

**COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR**

**PARECER**

**Projeto de Resolução nº. 1586/2017**

Autoria: Deputado Pastor Cleiton Collins

**EMENTA:** Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Dr. Jaime Brito de Azevedo. **Aprovado.**

#### 1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 1586/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

O Projeto de Resolução, em análise, concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Dr. Jaime Brito de Azevedo.

#### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 271 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

O Projeto de lei em tela visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Dr. Jaime Brito de Azevedo, Diretor da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA).

De acordo com a justificativa do Projeto de Lei, o Dr. Jaime Brito de Azevedo está na APEVISA há 19 anos e segundo seus colegas é um profissional competente, comprometido, íntegro e incansável.

Por todo o exposto, opino pela **aprovação** do presente Projeto de Resolução.

**Odacy Amorim**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº. 1586/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

**Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 26 de setembro de 2017.**

**Presidente: Edilson Silva.**

**Relator : Odacy Amorim.**

**Favoráveis os (5) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Laura Gomes, Odacy Amorim, Terezinha Nunes.**

## Parecer Nº 4822/2017

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 736/2016**

**AUTORIA:** DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE ESTABELECE NORMAS DE COMPORTAMENTO A SEREM OBSERVADAS PELOS PASSAGEIROS NO INTERIOR DOS ÔNIBUS QUE REALIZAM O TRANSPORTE PÚBLICO METROPOLITANO E INTERMUNICIPAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 19, *CAPUT*, DA CARTA ESTADUAL E DO ART. 194, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. COMPETÊNCIA REMANESCENTE DOS ESTADOS, VIDE ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE, VIDE ART. 24, INCISO XII, DA LEI MAIOR. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO.

#### 1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 736/2016, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que institui normas de comportamento para os passageiros dos ônibus de transporte público metropolitano e intermunicipal do Estado.

O PLO em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, inciso III, de seu Regimento Interno.

#### 2. Parecer do Relator

Sob o prisma da competência para a iniciativa legislativa, a proposição encontra supedâneo no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, e no art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, e, uma vez que não consta no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador, é formalmente constitucional.

Por outro lado, a matéria de que trata encontra-se inserta na competência remanescente dos Estados membros, com fulcro no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e no art. 5º, *caput*, da Carta Estadual, e legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso XII, da Lei Maior.

Com efeito, enquanto a União detém a competência privativa para legislar sobre diretrizes da política nacional de transportes, trânsito e transporte (art. 22, incisos IX e XI, da CF), e transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, regulação que se destina ao nível nacional, a Lei Maior atribuiu aos Municípios, em seu art. 30, inciso V, a competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo que tem caráter essencial.

Nessa toada, infere-se que, na ausência de disposição constitucional específica sobre transporte intermunicipal – aqui compreendido o metropolitano –, aludida matéria enquadrar-se-ia no art. 25, §1º, da CF, como competência remanescente dos Estados. Segundo leciona José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Ademais, o PLO em epígrafe enquadra-se, ainda, na competência prevista no art. art. 24, inciso XII, da Lei Maior – proteção e defesa da saúde –, na medida em que propugna pela manutenção da ordem e segurança no transporte coletivo, reconhecendo a relevância do ofício de motoristas, cobradores e fiscais de linha para a adequada e prudente prestação do serviço público.

Todavia, faz-se necessária a apresentação de substitutivo por sugestação do Deputado Gustavo Negromonte. Assim, tem-se:

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2017**  
 **AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº736/2016**

**Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 736/2016.**

**Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 736/2016 passa a ter a seguinte redação:**

*“ Ementa: Dispõe sobre aplicação de multa aos infratores das normas do Sistema de Transporte Público de passageiros da Região Metropolitana do Recife-STPP/RMR e dá outras providências.*

*Art. 1º Os usuários dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife-STPP/RMR devem realizar o pagamento da tarifa vigente do serviço, ressalvadas as gratuidades previstas em lei, bem como cumprir as regras de utilização dos serviços contidas nas normas que regem o sistema.*

*Art. 2º Os infratores das normas do STPP/RMR deverão, quando for o caso, pagar a tarifa vigente do serviço e a multa prevista nesta lei, sem prejuízo das demais penalidades dispostas na legislação aplicável.*

*§ 1º - Para efeito desta lei considera-se infrator:*

*I – aquele que utilizar o serviço sem pagamento de tarifa vigente quando esta for devida;*

*II – aquele que utilizar os cartões eletrônicos de transporte pessoais e intrasferíveis de terceiros para fazer uso de serviço;*

*III – aquele que se mantiver no veículo de transporte coletivo de forma inapropriada, seja pendurado ou sobre o mesmo, mesmo tendo realizado o pagamento de tarifa vigente do serviço.*

*IV – aquele que não apresentar ao funcionário da Concessionária ou Permissionária e/ou do CTM a documentação comprobatória para ter acesso aos serviços do STPP/RMR gratuitamente ou com abatimento.*

*V – aquele que transportar volumes que possam comprometer a segurança dos usuários ou ocupar o lugar de outro passageiro no coletivo.*

*VI – aquele que transportar animais ou plantas sem a expressa autorização legal específica ou do CTM.*

*VII – aquele que transportar produtos inflamáveis.*

*VIII – aquele que transportar produtos inflamáveis e/ou explosíveis identificáveis.*

*IX – aquele que acessar o veículo pela porta destinada ao desembarque, exceto quando autorizado pelo CTM em normas específicas.*

*X – aquele que deixar de utilizar o fone de ouvido, quando estiver usando aparelhos sonoros ou musicais, conforme determina a Lei Estadual nº 14.681 de 28 de maio de 2012.*

*XI – aquele que não manter comportamento adequado, ou seja: utilizar o serviço em estado de embriaguez, que possa causar transtorno aos demais usuários; fumar no interior do veículo; comportar-se de forma incivil; portar aparelhos sonoros ligados de modo a perturbar os demais passageiros; viajar com traje sumário ou de banho; apresentar estado de higiene pessoal incompatível; transportar volumes e animais que possam comprometer a segurança dos usuários; ocupar lugar e/ou assento de outro passageiro; comercializar produtos no interior dos veículos, dos terminais de integrações, nas estações e/ou nos miniterminais; exercer mendicância no interior dos veículos.*

*XII – aquele que dificultar os trabalhos dos prepostos das concessionárias e permissionárias ou causar constrangimento.*

*XIII – aquele que deixar de cumprir as normas regulamentares de cada modal de transporte.*

*§ 2º - As autoridades competentes poderão retirar dos Terminais de Integração, das Estações e dos veículos do STPP/RMR os infratores discriminados no § 1º deste artigo.*

*Art. 3º A multa pelo descumprimento desta lei, aplicada aos infratores dos serviços do STPP/RMR, será correspondente ao valor de 50 tarifas do Anel A do STPP/RMR, vigente à época da violação.*

*Parágrafo único. Em caso de reincidência o valor da multa prevista no caput será aplicado em dobro.*

*Art. 4º Caso o infrator seja menor de idade, a multa deverá ser paga pelos seus pais ou responsáveis.*

*Art. 5º Acrescente-se à competência do Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano promover as ações fiscalizatórias necessárias ao cumprimento desta Lei, mantida ainda a obrigatoriedade da fiscalização do cumprimento das demais normas estabelecidas para o STPP/RMR.*

*Art. 6º As infrações cometidas pelos usuários do STPP/RMR, aos preceitos estabelecidos nesta Lei sujeitará aos infratores a aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pelo CTM, a partir da emissão de auto de infração, preenchido em formulário próprio, constando, no mínimo:*

*I – nome completo do infrator;*

*II – número do registro da Carteira de Identidade;*

*III – número do CPF;*

*IV – local, dia e hora da lavratura;*

*V – descrição da infração;*

*VI – referência ao dispositivo infringido;*

*VII – assinatura do fiscal atuante;*

*VIII – assinatura do usuário infrator.*

*Parágrafo único. O Consórcio de Transporte Metropolitano do Recife-CTM poderá a seu critério delegar ou manter cooperação com outras entidades para executar a fiscalização, a qual permanecerá sob sua coordenação e responsabilidade.*

*Art. 7º A multa prevista nesta lei deverá ser paga em até 8 (oito) dias após a emissão do auto de infração com desconto de 20%, com direito à defesa no prazo de 8 (oito) dias úteis do recebimento do auto de infração.*

*§ 1º No caso de negativa do recurso, o prazo de defesa será de cinco dias úteis, contados da ciência do autuado, e dirigido ao Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.*

*§ 2º a defesa de que trata o caput deste artigo deve ser direcionada ao Diretor Presidente do Conselho de Transporte Metropolitano -CTM.*

*§3º Após todos os trâmites de defesa e recurso, no caso de negativa para o usuário infrator e da realização do pagamento da multa com desconto, fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para pagamento da multa devida.*

*§ 4º A multa não paga nos prazos estabelecidos neste artigo sujeitará o infrator à inscrição do seu nome nos Órgãos de Proteção ao Crédito e na Dívida Ativa do Estado.*

*§ 5º Compete ao Conselho de Transporte Metropolitano a devida elaboração de convênios com os Órgãos de Proteção ao Crédito, bem como definir com a Secretária da Fazenda do Estado o modelo de comunicação para a inclusão do usuário infrator na Dívida Ativa do Estado. À Secretária da Fazenda competirá viabilizar a inclusão do usuário infrator na Dívida Ativa do Estado.*

*Parágrafo único. A multa não paga no prazo estabelecido no caput sujeitará o infrator à inscrição do seu nome nos Órgãos de Proteção ao Crédito e na Dívida Ativa do Estado, além do cancelamento do seu respectivo cartão eletrônico de transporte, se for o caso.*

*Art. 8º Os valores arrecadados serão destinados a uma conta bancária específica de titularidade do Consórcio de Transporte Metropolitano do Recife-CTM.*

*Parágrafo único. Os recursos financeiros provenientes da arrecadação da multa estabelecida nesta Lei deverão ser aplicados prioritariamente na estrutura de fiscalização do cumprimento desta Lei, na melhoria do mobiliário urbano do transporte público de passageiros destinado aos usuários e/ou em campanhas educativas e informativas.*

*Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.*

*Art. 10. Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação”*

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 736/2016, de iniciativa do Deputado Clodoaldo Magalhães, com as alterações sugeridas.

**Romário Dias**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 736/2016, de iniciativa do Deputado Clodoaldo Magalhães, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 26 de setembro de 2017.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Romário Dias.**

**Favoráveis os (8) deputados: Aluisio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Joel da Harpa, Lucas Ramos, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.**

## Parecer Nº 4823/2017

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1394/2017**

**AUTORIA:** DEPUTADA SIMONE SANTANA

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DA MULHER ADVOGADA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS MEMBROS, CONFORME O ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 19 DA CARTA ESTADUAL E DO ART. 194, I, DO REGIMENTO INTERNO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE OU DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTES COLEGIADO.

#### 1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1394/2017, de autoria da Deputada Simone Santana, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Mulher Advogada.

O projeto de lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa sob o regime ordinário, previsto no art. 223, III, do Regimento Interno.

#### É o relatório.

#### 2. Parecer do Relator

Cumpre à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência remanescente dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, §1º, da Constituição Federal, e do art. 5º, da Constituição do Estado de Pernambuco. Segundo leciona José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) *enumerada*, ou *expressa*, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) *reservada ou remanescente e residual*, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões *reservada e remanescente* com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição.” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Como a matéria tratada não está na competência da União e dos Municípios, deve-se considerá-la como inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos do supracitado art. 25, §1º, da Constituição Federal.

No que atine a sua constitucionalidade formal subjetiva, o PLO 1394/2017 encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não constando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado.

A proposição reconhece o protagonismo cada vez maior que as mulheres vêm exercendo na advocacia, ao mesmo tempo em que objetiva combater iniquidades e discriminações em desfavor das advogadas.

No entanto, a autora sugeriu a alteração da data de 31 de outubro para 20 de maio, pois foi a data que a primeira mulher pernambucana foi registrada na Ordem dos Advogados do Brasil. Para tanto, propõe-se a aprovação do seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2017**  
 **AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1394/2017.**

**Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1394/2017.**

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1394/2017 passa a ter a seguinte redação:

"Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Valorização da Mulher Advogada.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Valorização da Mulher Advogada, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 (vinte) de maio.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, o Dia Estadual da Valorização da Mulher Advogada não será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1394/2017, de iniciativa da Deputada Simone Santana, nos termos do substitutivo acima proposto.

<b>Romário Dias</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1394/2017, de autoria da Deputada Simone Santana, nos termos do substitutivo deste Colegiado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 26 de setembro de 2017.</b>
<b>Presidente: Waldemar Borges.</b> <b>Relator<span> </span>: Romário Dias.</b> <b>Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Joel da Harpa, Lucas Ramos, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.</b>

## Parecer Nº 4824/2017

**SUBEMENDA Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1396/2017, DE AUTORIA DO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE INSTITUI O SELO ESPAÇO AMIGO DO PACIENTE COM CÂNCER, QUE SERÁ CONFERIDO AOS ESTABELECIMENTOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR O SUBSTITUTIVO Nº 01/2017. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS (ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE, CONFORME ART. 3º, I E IV, DA CARTA MAGNA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Subemenda nº 01/2017, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social, ao Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1396/2017, de autoria do Deputado Augusto César, que visa instituir o Selo Espaço Amigo do Paciente com Câncer, conferido aos estabelecimentos da área de estética que adotarem a coleta de cabelos humanos para fins de doação às instituições de saúde de caráter filantrópico que realizem tratamento do câncer.

A proposição em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III do Regimento Interno).

É o relatório.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição acessória vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Do ponto de vista formal, a matéria encontra-se inserta na competência legislativa remanescente conferida aos estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

**§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.**

Nesse contexto, entende-se por competência remanescente a que sobra, a restante. É aquela sobre a qual a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a nenhum ente, especificamente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não foi conferida a outros entes e não afronta a própria Carta Magna, esta deverá ser exercida pelos estados-membros.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

**Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será:** (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) *reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º; cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição)*, enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I). SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 484.

Desse modo, uma vez que o conteúdo da presente proposição não se encontra no rol de competências exclusivas da União o dos Municípios, forçoso considerá-lo inserto na competência remanescente dos estados-membros. Logo, resta afirmada a constitucionalidade formal orgânica da proposição.

Por outro lado, não existe óbice para a deflagração do processo legislativo via parlamentar, uma vez que o Projeto de Lei em comento não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Governador do Estado constantes no art. 19, § 1º, da Constituição Estadual.

Por sua vez, sob o prisma da competência material, nota-se a observância ao princípio constitucional da solidariedade, que figura, nos termos do art. 3º da Lei Maior, dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - **construir uma sociedade** livre, justa e **solidária**;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - **promover o bem de todos, sem preconceitos** de origem, raça, sexo, cor, idade e **quaisquer outras formas de discriminação**.

Nesse sentido, Philippe Perrenoud afirma que, para o desenvolvimento de uma sociedade solidária, são necessárias três condições essenciais, quais sejam:

1.O princípio da solidariedade deve fazer parte das idéias e dos valores centrais da maior parte dos indivíduos. Cada um deveria saber não apenas do que se trata, mas acreditar firmemente nele, incorporar a ele uma parte de sua identidade e de sua auto-estima, sentir que, quando se mostra solidário, está de acordo com a cultura do grupo a que pertence, não aparecendo como um ingênuo, e sim como uma pessoa generosa e sensata.

2.Deve existir uma forma de reciprocidade, pelo menos a meio-termo. Apenas um santo poderá dar sem jamais receber nada, certamente porque a alegria de dar dispensa-o de outras satisfações. A maior parte dos seres humanos comuns não pode ser permanentemente solidária em sentido único. É preciso que pelo menos a meio-termo e na média a solidariedade seja um bom cálculo, inscreva-se em um contrato social, em uma forma de reciprocidade.

3.A solidariedade não é sempre dada por antecipação; ela é obtida à custa de lutas individuais e sociais. (PERRENOUD, Philippe. “As competências a serviço da solidariedade”. *In: Pátio – Revista Pedagógica.*)

Portanto, a proposição ora em comento se coaduna com a lição acima exposta, isto é, funciona como uma espécie de contrapartida à solidariedade exercida pelos estabelecimentos do ramo de beleza, concedendo a estes um selo que os coloca em posição de destaque quanto aos demais.

Cumpre destacar, ainda, que o projeto de lei em análise confere tratamento normativo semelhante ao estabelecido pela Lei Estadual nº 14.621, de 10 de abril de 2012, que dispõe sobre a criação do Selo Amigo do Esporte e sua deferência às empresas privadas do Estado de Pernambuco que contribuírem com projetos sociais na área esportiva. A referida Lei, de iniciativa parlamentar, recebeu parecer favorável desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (*vide* Parecer nº 1861/2011 ao PLO nº592/2011, de autoria do Deputado Vinícius Labanca).

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** da Subemenda nº 01/2017, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social, ao Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1396/2017, de autoria do Deputado Augusto César.

É o Parecer do Relator.

<b>Tony Gel</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação da Subemenda nº 01/2017, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social, ao Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1396/2017, de autoria do Deputado Augusto César.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 26 de setembro de 2017.</b>
<b>Presidente: Waldemar Borges.</b> <b>Relator<span> </span>: Tony Gel.</b> <b>Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Joel da Harpa, Lucas Ramos, Romário Dias, Terezinha Nunes, Tony Gel.</b>

<b>Projeto de Lei Ordinária nº 1438/2017</b> <b>Autor: Governador do Estado</b>
<b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A RENOVAR O PRAZO DE CESSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

<b>1. Relatório</b>
Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1438/2017, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do direito de uso de bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Professor Manoel Edmundo, s/n, Município de Lagoa dos Gatos, neste Estado, objeto da Lei nº 14.700, de 11 de junho de 2012.

Consoante mensagem governamental, <i>in verbis</i> :
<i>“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do direito de uso de bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Professor Manoel Edmundo, s/n, Município de Lagoa dos Gatos, neste Estado, objeto da Lei nº 14.700, de 11 de junho de 2012.</i>
<b>A presente proposição vem atender ao disposto no § 2º do art. 4º da Constituição Estadual, possibilitando, assim, a manutenção do funcionamento da 122ª (centésima vigésima segunda) Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco.</b>

<i>Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração. “</i>
<b>Ressalta</b> o Projeto de Lei Ordinária 1438/2017, por fim, que a cessão de uso de bens imóvel tem limite de prazo e a sua renovação dar-se-á mediante Lei específica, conforme exigência contida no art. 4º da Constituição Estadual.
O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.

A Constituição do Estado, em seu art. 4º, parágrafos 1º 2º, dispõe o seguinte, *in verbis*:

“ Art. 4º .....

#### 1. Relatório

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.

A Constituição do Estado, em seu art. 4º, parágrafos 1º 2º, dispõe o seguinte, *in verbis*:

“ Art. 4º .....

*§1º Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.*

*§2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.*

O Projeto de Lei autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do direito de uso de bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Professor Manoel Edmundo, s/n, Município de Lagoa dos Gatos, neste Estado, objeto da Lei nº 14.700, de 11 de junho de 2012.

O imóvel objeto da permissão de uso deve destinar-se, exclusivamente, à manutenção do funcionamento da 122ª (centésima vigésima segunda) Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco. Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata o projeto, a respectiva renovação dependerá de Lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1438/2017, de autoria do Governador do Estado.

<b>Isaltino Nascimento</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1438/2017 de autoria do Governador do Estado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 26 de setembro de 2017.</b>
<b>Presidente: Waldemar Borges.</b> <b>Relator<span> </span>: Isaltino Nascimento.</b> <b>Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Joel da Harpa, Lucas Ramos, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.</b>

## Parecer Nº 4826/2017

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1451/2017**  
**AUTORIA: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.561/2011. POLÍTICA ESTADUAL SOBRE DROGAS. INCLUSÃO DAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS NA REDE COMPLEMENTAR. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE, NOS TERMOS DO ART. 24, XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

É Submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1451/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de explicitar que as comunidades terapêuticas fazem parte da Rede Complementar de apoio a Política Estadual sobre Drogas.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno. É o relatório.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem fundamentada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, e art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

É percebido que a proposição ora em análise se afeioa a competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do inciso XII do art. 24 da Constituição da República, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**; (grifos acrescidos)

Na mesma toada, observa-se também a congruência entre a proposição em análise e o disposto no inciso VII do § 3º do art. 227 da Constituição da República, o qual destaca que a proteção especial da criança e do adolescente abrangerá programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

Decorre das competências acima citadas a vigência no ordenamento jurídico pernambucano a Lei nº 14.561, de 2011, que institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas, e dá outras providências. Essa lei já reconhece que as comunidades terapêuticas fazem parte da rede complementar, conforme podemos perceber da exegese do inciso IV do art. 9º da citada lei, o qual destaca como uma das diretrizes o apoio e divulgação das pesquisas científicas, aprovadas por comitê de ética, realizadas na área de

redução de danos e de experiências exitosas para o aprimoramento e a adequação das políticas e de suas estratégias, considerando, inclusive, a práticas das Comunidades Terapêuticas e demais serviços da rede complementar.

Diante desse contexto, entendendo salutar a alteração ora proposta, pois visa integrar o texto normativo, a fim de explicitar em dispositivo adequado que as comunidades terapêuticas compõem a Rede Complementar de que trata a Lei nº 14.561, de 2011.

Ademais, registro que a proposição não desrespeita o princípio da reserva da administração, pois não interfere na execução da Política Estadual sobre Drogas, não adentra nas atribuições dos órgãos e/ou entidades vinculados ao Poder Executivo, bem como não provoca aumento de despesa. Assim, não há que se falar em vício de inconstitucionalidade formal subjetiva.

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1451/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

É o parecer do Relator.

**Aluísio Lessa**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1451/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 26 de setembro de 2017.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Aluísio Lessa.**

**Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Joel da Harpa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.**

## Parecer Nº 4827/2017

**Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 1507/2017**

**Autor: Governador do Estado**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e parecer, o Veto Parcial aposto pelo Exmo. Sr. Governador do Estado ao Projeto de Lei Complementar nº 1507/2017, de autoria do Exmo. Sr. Governador do Estado, que visa corrigir os valores nominais de vencimento base atribuídos aos cargos públicos que indica.

Eis as razões expostas para fundamentar o veto:

*“Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, no uso das prerrogativas que me são conferidas pelos artigos 23, § 1º, e 37, inciso V, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente, para corrigir erro material e evitar antinomia, o Projeto de Lei Complementar nº 1507/2017, de autoria do Poder Executivo, que “Corrige os valores nominais de vencimento base atribuídos aos cargos públicos que indica”.*

*O veto restringe-se à alínea e do inciso IV do art. 8º da Lei nº 15.973, de 29 de dezembro de 2016, acrescida pelo Projeto de Lei.*

*A Emenda Aditiva nº 1 ao PLC 1507/2017 teve por objetivo estender aos analistas educacionais, lotados nas escolas da Rede Estadual de Educação, o Adicional de Eficiência Gerencial – AEG, porquanto esses profissionais integram as equipes de gestão das escolas. Entretanto, por equívoco, ao incluir a alínea e ao inciso IV do art. 8º da Lei nº 15.973/2016, foi repetido o cargo de “Educador de Apoio”, já constante na alínea d do mesmo inciso.*

*Assim, a exclusão do dispositivo se faz necessária para que seja realizado corretamente o pagamento do referido AEG. ”*

### 2. Parecer do Relator

O veto, ora em análise, possui fundamentação jurídica, consoante arts. 23, § 1º, e 37, inciso V, da Constituição Estadual.

A proposição tem a finalidade de alterar equívoco redacional que gerou antinomia ao texto objeto do Veto. Assim, faz-se necessária a alteração para exclusão do seguinte dispositivo: alínea e do inciso IV do art. 8º da Lei nº 15.973, de 29 de dezembro de 2016.

Por todo o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela manutenção do Veto Parcial, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 1507/2017, de mesma autoria.

**Aluísio Lessa**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela manutenção do Veto Parcial, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 1507/2017, de mesma autoria.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 26 de setembro de 2017.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Aluísio Lessa.**

**Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Joel da Harpa, Lucas Ramos, Romário Dias, Romário Dias, Tony Gel.**

## Parecer Nº 4828/2017

**Projeto de Lei Ordinária nº 1514/2017**

**Autor: Deputado Ricardo Costa**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DISCIPLINAR AS AÇÕES DE LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, EM CASO DE SINISTRO PROVOCADO PELOS CARROS POR ELA ALUGADOS A TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *PRODUÇÃO E CONSUMO, BEM COMO SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE* (ART. 24, V, XII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INTELIGÊNCIA DO ART. 4º, VI DA LEI FEDERAL Nº 8078, DE 11 DE SETEMBRO. SUPLEMENTAÇÃO, PELO ESTADO, DA LEGISLAÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM O SUBSTITUTIVO PROPOSTO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1514/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que visa disciplinar as ações de Locadoras de veículos automotores, em caso de sinistro provocado pelos carros por ela alugados a terceiros e dá outras providências.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, V e XII, da CF/88, bem como do art. 4º, VI do Código de Defesa do Consumidor, *in verbis*:

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

.....

*V – **produção e consumo;**” grifo nosso*

*“Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:*

*VI - **colibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores;**” grifo nosso*

Desta forma, a proposição não tem a finalidade de regular relações afetas ao Direito Civil, como a relação contratual de competência da União, mas de coibir abusos praticados no âmbito do direito do consumidor e de competência Estadual.

Todavia, faz-se necessário o substitutivo, a fim de aperfeiçoar a redação original. Assim, tem-se:

***SUBSTITUTIVO Nº 01/2017***  
 ***AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1514/2017***

***Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1514/2017***

***Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1514/2017 passa a ter a seguinte redação:***

*Ementa: Disciplina as ações de Locadoras de veículos automotores, em caso de sinistro provocado pelos carros por ela alugados a terceiros e dá outras providências.*

*Art. 1º A partir da aprovação desta Lei, as locadoras de veículos automotores que atuam no Estado de Pernambuco, terão até 15 (quinze) dias, para autorizar o reparo dos carros de terceiros proprietários, que tiverem seus veículos danificados, por acidentes causados pelos veículos locados.*

*Parágrafo único. Em caso de perda total do veículo de terceiros o prazo para ressarcimento financeiro, ao proprietário do veículo sinistrado, será o mesmo estabelecido no caput.*

*Art. 2º Para usufruir do estabelecido no caput, o proprietário do veículo sinistrado, deverá tomar as seguintes providências:*

*I- apresentar à Locadora, Boletim de Ocorrência e/ou Laudo Pericial;*

*II- fotos nítidas do seu carro, mostrando as avarias;*

*III- preencher formulário apresentado pela Locadora;*

*IV- documento comprobatório de propriedade do veículo;*

*V- carteira Nacional de habilitação;*

*V- comprovante do DETRAN-PE, sobre a situação de sua matricula;*

*VI- apresentar orçamento de 03 (três) oficinas.*

*Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.*

*Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.*

*Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.*

*Art. 6º Esta Lei entrará em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação oficial. ”*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1514/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, com a alteração proposta.

**Romário Dias**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1514/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, com a alteração proposta.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 26 de setembro de 2017.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Romário Dias.**

**Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Joel da Harpa, Lucas Ramos, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.**

## Parecer Nº 4829/2017

**Projeto de Lei Ordinária Nº 1565/2017**

**Autoria: Deputada Socorro Pimentel**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA OBRIGAR A CONSTRUÇÃO DE PISO TÁTIL EM CALÇADAS, PARQUES, PRAÇAS, PASSEIOS PÚBLICOS E VEÍCULOS DE TRANSPORTE, PARA FINS DE MOBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL. PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR. COMPETENCIA CONCORRENTE, NOS TERMOS DO ART. 24, VIII e XII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. NÃO ACARRETA DESPESA NO ÂMITO DO PODER EXECUTIVO. PELA APROVAÇÃO COM EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA.

### 1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei Ordinária nº 1565/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que determina: *“Todo mobiliário urbano a serem instaladas em calçadas, parques, praças, passeios públicos, veículos de transporte em massa e em outras áreas de circulação de pessoas deverá ser demarcado por piso tátil, sensível ao contato das pessoas com deficiências visuais”* (art. 1º).

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

É o relatório.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A constituinte de 1988 demonstrou desde seus escritos primários relevante preocupação com o bem estar e proteção das pessoas portadoras de deficiência. Visando a inclusão social e econômica, além de incentivar a implantação de políticas públicas e diretrizes, em seus arts. 227, § 2º, e 244, vislumbrou-se a necessidade de garantir amplo acesso e plena capacidade de locomoção às pessoas com necessidades especiais no que tange aos logradouros públicos e aos transportes coletivos, ordenando ao legislador ordinário a edição de leis estabelecendo as formas de construção e modificação dos referidos espaços e meios de transportes.

Convém ressaltar, também, a importância do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que em seu art. 53 preconiza que a *“acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social”*.

Observa-se que, a pretensão impõe a colocação de piso tátil em locais como praças, calçadas, parques, áreas de circulação de pessoas, e outros. Trata-se de faixas em alto-relevo a serem fixadas no chão para fins de auxílio na locomoção das pessoas portadoras de deficiência visual. Atende prontamente aos comandos constitucionais acima apontados e soa como norma suplementar à Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). No mais, enaltece o PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.

O projeto de lei em análise apresenta a louvável intenção de contribuir para segurança pública e proteger, principalmente, os deficientes visuais. Ressalte-se que a proteção à segurança dos cidadãos é matéria que se insere na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 24, V e VIII, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

XII – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

Não podemos descurar que a segurança pública é dever do Estado, nos termos do art. 144, *caput*, que possui a seguinte dicção: “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:” Assim, ao fortalecer os mecanismos locomoção dos deficientes visuais, a proposição em apreciação contribui para melhoria da segurança pública.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal – STF – já assentou entendimento pela viabilidade de leis estaduais que impõem obrigações relativas à preservação da segurança pública, conforme transcrição a seguir:

*Agravo regimental em embargos de declaração em recurso extraordinário. 2. Recurso que não demonstra desacerto da decisão agravada. 3. Agências bancárias e instituições financeiras. Instalação de dispositivos de segurança. Relações de consumo. 4. Competência legislativa concorrente. Possibilidade de edição de lei estadual sobre o tema. Precedentes. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 830133 ED-Agr, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 28/10/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-224 DIVULG 13-11-2014 PUBLIC 14-11-2014) (grifos acrescidos).*

A Proposição Legislativa ora em análise, cuja matéria, como visto acima, insere-se na esfera de **competência legislativa concorrente** – art. 24, I, da Lei Maior - encontra fundamento na **competência legislativa suplementar** dos Estados-Membros – art. 24, § 2º, da CF/88. Assim sendo, fazendo uma analogia da matéria tratada no presente Projeto de Lei com o julgado do STF, identifica-se que a segurança dos deficientes visuais quanto à locomoção é, também, de competência dos Estados.

Ressalte-se, ainda, que suas disposições não conflitam com as normas gerais editadas pela União sobre **direito urbanístico** - Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Quanto aos órgãos públicos estaduais, deverão ser observadas as disposições constantes da Lei nº 13.084, de 4 de setembro de 2006. Assim, não cabe suscitar que a presente proposição acarrete aumento de despesa no âmbito do Poder Executivo.

Assim, a fim de incluir a referida disposição, sugere-se a seguinte emenda modificativa:

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1565/2017

**Ementa: Altera o art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 1565/2017.**

Art. 1º O art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 1565/2017 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Os órgãos públicos estaduais deverão observar as disposições constantes da Lei nº 13.084, de 4 de setembro de 2006."

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1565/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, com a alteração proposta.

**Edilson Silva**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1565/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, com a emenda modificativa proposta.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 26 de setembro de 2017.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Edilson Silva.**

**Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Joel da Harpa, Lucas Ramos, Romário Dias, Tony Gel.**

## Parecer Nº 4830/2017

**Projeto de Lei Ordinária nº 1570/2017, de autoria do Governador do Estado, e Emendas nºs 01, 02, 03 e 04, de autoria da Deputada Socorro Pimentel**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA REQUALIFICAR O PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS EM PERNAMBUCO - PROUPE NAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO. EMENDAS QUE OBJETIVAM APERFEIÇOAR A PROPOSIÇÃO PRINCIPAL. MATÉRIA INSERIDA NA **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL** DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR. PELA PREJUDICIALIDADE DAS EMENDAS Nºs 01, 02, 03 E 04, DE AUTORIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1570/2017, de autoria do Governador do Estado, bem como as Emendas nºs 01, 02, 03 e 04, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição principal visa requalificar o Programa Universidade para Todos em Pernambuco - PROUPE nas Autarquias Municipais de Ensino Superior do Estado.

Por sua vez, as Emendas propostas pela Deputada Socorro Pimentel visam aperfeiçoar a proposição principal. O projeto de lei em referência tramita sob regime de urgência.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16º ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

"Art. 25. ....

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

Na fase de instrução do processo foram apresentadas as Emendas nºs 01, 02, 03 e 04 pela Deputada Socorro Pimentel. Além dessas Emendas formalmente apresentadas, foram-me encaminhadas diversas sugestões de alterações no texto do projeto de lei ora em análise pelas Deputadas Priscila Krause e Teresa Leitão.

Na condição de relator, discuti todas as propostas de alterações sugeridas, formal ou informalmente, pelas colegas Deputadas com a Secretária de Ciência e Tecnologia, para, ao final das ponderações de todos os envolvidos, concluir pela apresentação de um substitutivo contemplando as modificações que entendo serem pertinentes e contribuem para aperfeiçoar o PROUPE. O Substitutivo em referência também tem como objetivo efetuar correções de técnica legislativa na proposição ora em análise.

Dessa forma, proponho seja aprovado o Substitutivo a seguir:

#### SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1570/2017

**Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1570/2017.**

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1570/2017 passa a ter a seguinte redação:

**"Ementa: Requalifica o Programa Universidade para Todos em Pernambuco - PROUPE nas Autarquias Municipais de Ensino Superior do Estado.**

#### CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa Universidade para Todos em Pernambuco - PROUPE, instituído pela Lei nº 14.430, de 30 de setembro de 2011, sob a gestão da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, destinado a concessão de bolsas de estudo para alunos do Ensino Superior em Autarquias Municipais sem fins lucrativos, passa a ser disciplinado por esta Lei.

§ 1º O objetivo do PROUPE é priorizar a formação de pessoas em nível superior, subsidiando e atendendo a demanda do Estado com uma melhor qualificação do potencial humano para a sociedade do conhecimento.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, os valores das bolsas de estudo de que trata o *caput* correspondem, por aluno, a:

I - R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) para as bolsas do Tipo I; e

II - R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) para as bolsas do Tipo II.

§ 3º O quantitativo de bolsas para cada processo seletivo obedecerá a seguinte distribuição:

I - 40% (quarenta por cento) das bolsas ofertadas para o Tipo I; e

II - 60% (sessenta por cento) das bolsas ofertadas para o Tipo II.

§ 4º O valor da bolsa de estudo será reajustado por decreto, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 2º A concessão das bolsas se dará em dois blocos:

I - o primeiro bloco será formado por alunos dos cursos de Matemática, Física, Química, Biologia e afins, Engenharias, Informática e Estatística e cursos de Tecnólogo nessas áreas do conhecimento; e

II - o segundo bloco será formado por alunos dos demais cursos de nível superior.

§ 1º A destinação das bolsas para cada um dos blocos observará:

I - para o primeiro bloco: 60% (sessenta por cento) em 2018 e 2019 e 70% (setenta por cento) a partir de 2020; e

II - para o segundo bloco: 40% (quarenta por cento) em 2018 e 2019 e 30% (trinta por cento) a partir de 2020.

§ 2º A concessão de bolsas ocorrerá em cada uma das Autarquias Municipais sem fins lucrativos integrante do PROUPE por meio de processo seletivo, que poderá acontecer semestralmente, com base em critérios definidos em portaria do Secretário da SECTI, ouvida a Comissão de Avaliação do PROUPE – COMAV.

#### CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO ALUNO

##### Seção I

Dos Bolsistas do PROUPE

Art. 3º As bolsas de estudo de que trata o art. 1º serão concedidas a brasileiros e/ou naturalizados, não portadores de diploma de curso superior, ressalvados os casos de complementação pedagógica para bacharéis e segunda licenciatura em áreas afins para professores da rede pública de ensino.

Art. 4º Poderão ser bolsistas do PROUPE, observada as disposições desta Lei:

I - os alunos que comprovem vínculo de matrícula nas Autarquias Municipais sem fins lucrativos integrantes do PROUPE e que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral;

II - os professores não licenciados e efetivos da rede pública de ensino, que estejam no exercício da docência e com vínculo de matrícula nas Autarquias Municipais sem fins lucrativos integrantes do PROUPE; ou

III - os alunos com qualquer tipo de deficiência, nos termos definidos em lei, que comprovem vínculo de matrícula nas Autarquias Municipais sem fins lucrativos integrantes do PROUPE.

§ 1º Não poderão concorrer às bolsas de que trata o artigo 1º os alunos que estiverem cursando o último período regular do curso.

§ 2º As bolsas reservadas aos alunos com qualquer tipo de deficiência que não forem preenchidas serão redistribuídas entre as instituições participantes do programa, segundo critérios de prioridade a serem estabelecidos em portaria do Secretário da SECTI.

§ 3º Todo bolsista deverá estar cadastrado no sistema do PROUPE de sua Autarquia Municipal sem fins lucrativos e ser selecionado através de processo seletivo.

##### Seção II

Do Processo Seletivo

Art. 5º O processo seletivo de bolsistas do PROUPE terá como critério de seleção o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, ou exame nacional que venha a substituí-lo, da seguinte forma:

I - para o ano de 2017, serão mantidos os critérios de seleção de bolsistas para o PROUPE praticados nos editais até 2016, quais sejam:

a) para os estudantes que estiverem cursando do segundo período em diante, a média das disciplinas do último período cursado, conforme histórico escolar; e

b) para os alunos do primeiro período, a nota do processo seletivo a que se submeteu para o ingresso no curso para o qual pleiteia a bolsa.

II - as seguintes notas mínimas no ENEM:

a) em 2018, nota mínima de 350 (trezentos e cinquenta) pontos no ENEM;

b) a partir do ano de 2019, nota mínima de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos no ENEM.

Art. 6º O bolsista responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele prestadas em qualquer etapa do PROUPE.

##### Seção III

Das Obrigações dos Bolsistas do PROUPE

Art. 7º O bolsista do PROUPE obrigar-se-á à prestação de atividades educativas, científicas e tecnológicas, em instituições públicas, sob supervisão docente, sob pena de cancelamento de sua bolsa e seu automático remanejamento.

§ 1º A contrapartida em atividades educativas referida no *caput* será regulamentada em portaria do Secretário da SECTI.

§ 2º A contrapartida poderá incluir a promoção da qualidade da educação no ensino público de Pernambuco, estágios em instituições públicas, participação em projetos de pesquisa científico-tecnológica e projetos de extensão.

##### Seção IV

Da Manutenção da Bolsa do PROUPE

Art. 8º O bolsista terá garantida a sua bolsa no PROUPE desde que cumpridos todos os requisitos definidos nas normas referentes ao Programa e mais os seguintes:

I - concluir seu curso no período regular, salvo nos casos previstos em lei, que permitam a extensão do prazo de conclusão do curso;

II - manter vínculo de matrícula no curso da Autarquia Municipal sem fins lucrativos para o qual concorreu à bolsa, não podendo trancar ou solicitar seu remanejamento do referido curso;

III - possuir único vínculo de matrícula em curso superior;

IV - ter aproveitamento acadêmico de 85% (oitenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas pelo estudante no último período letivo no qual o estudante recebeu a bolsa do PROUPE;

Parágrafo único. A perda da bolsa acarretará a automática desvinculação do bolsista do PROUPE.

#### CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DA AUTARQUIA

##### Seção I

Dos Requisitos para as Autarquias Integrarem o PROUPE

Art. 9º Poderão ingressar no PROUPE as Autarquias Municipais de Ensino Superior sem fins lucrativos que estejam devidamente credenciadas junto ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE, na forma a seguir estabelecida:

I - a partir de 2018, serão aceitas as Instituições de Ensino Superior - IES que possuam, dentro dos cursos oferecidos, no mínimo um curso que tenha recebido avaliação pelo Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e o Ministério da Educação - MEC, com conceito consolidado no valor mínimo de "2";

II - a partir de 2021 serão aceitas as IES que possuam, dentro dos cursos oferecidos, no mínimo um curso que tenha recebido avaliação pelo Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, segundo o INEP e o Ministério da Educação - MEC, com conceito consolidado no valor mínimo de "3"; e

III - a partir de 2020, somente serão aceitas as IES que tenham ao menos um terço do seu corpo docente com pós-graduação strito sensu, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Parágrafo único. Somente receberão bolsas os cursos das IES que atendam ao requisito do ENADE dos incisos I e II

Art. 10. As Autarquias Municipais sem fins lucrativos que desejarem integrar o PROUPE firmarão Termo de Adesão com prazo de vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

##### Seção II

Dos Critérios para Alocação das Bolsas

Art. 11. Cada bolsa do PROUPE será concedida a um aluno específico em determinado curso, não sendo admitido remanejamento ou transferência de bolsa entre alunos ou cursos de uma mesma Autarquia.

Parágrafo único. Para cada uma das Autarquias Municipais sem fins lucrativos deverá ser observado o seguinte limite máximo de alunos bolsistas do PROUPE, em relação ao corpo discente conforme incisos I, II e III:

I - no ano de 2018, será aceito o limite máximo de 70% (setenta por cento) de alunos bolsistas em relação ao corpo discente total da instituição;

II - no ano de 2019, será aceito o limite máximo de 60% (sessenta por cento) de alunos bolsistas em relação ao corpo discente total da instituição; e

III - a partir do ano de 2020, será aceito o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de alunos bolsistas em relação ao corpo discente total da instituição.

##### Seção III

Das Obrigações das Autarquias Municipais sem fins lucrativos

Art. 12. Além das obrigações contidas no Termo de Adesão e nos atos normativos que regulamentam o PROUPE, a Autarquia Municipal sem fins lucrativos deverá:

I - cumprir fielmente o disposto nos atos normativos que regulamentam o PROUPE;

II - manter permanentemente atualizado seu cadastro na SECTI;

III - enviar todos os esforços necessários e suficientes ao trabalho da Comissão Local de Acompanhamento do PROUPE – CLA para a seleção dos candidatos, aferindo a veracidade das informações por eles prestadas, de forma a assegurar o cumprimento das condições para o recebimento do benefício;

IV - tornar públicos os critérios de seleção e classificação, bem como as demais condições adotadas para a escolha dos beneficiados pelo PROUPE;

V - permitir a divulgação, inclusive via Internet, do número de matriculados em cada curso/habilitação e turno, dos bolsistas e de todas as demais informações constantes do cadastro da Autarquia Municipal sem fins lucrativos no PROUPE;

VI - divulgar lista dos candidatos selecionados e classificados pelo PROUPE e, posteriormente, dos candidatos aprovados;

VII - apoiar a Comissão Local de Acompanhamento do PROUPE - CLA para a avaliação, a cada período letivo, do aproveitamento acadêmico dos estudantes beneficiados, conforme regulamentação do PROUPE;

VIII - adotar, durante o período de manutenção das bolsas dos estudantes já beneficiados, as providências necessárias à sua atualização;

*IX - permitir e facilitar o acompanhamento pela Comissão de Avaliação do PROUPE - COMAV de todas as atividades destinadas ao cumprimento dos compromissos assumidos no Termo de Adesão e nos respectivos aditivos;*

*X - manter arquivada toda a documentação relativa aos benefícios concedidos a estudantes matriculados em suas unidades, pelo período de cinco anos após o encerramento da bolsa;*

*XI - manter a Comissão de Avaliação do PROUPE - COMAV informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução dos compromissos assumidos no Termo de Adesão e nos respectivos aditivos;*

*XII - informar a Comissão de Avaliação do PROUPE - COMAV, ao final de cada semestre letivo, os estudantes beneficiados pelo PROUPE que concluíram o curso/habilitação, bem como aqueles com óbice à manutenção do benefício, com a respectiva identificação do motivo;*

*XIII - prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos em atenção à legislação vigente e de acordo com as determinações da SECTI;*

*XIV - investir, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor repassado a título de bolsas de estudo, na qualidade do ensino, infraestrutura e qualificação docente, com vistas a aumentar o número de mestres e doutores, conforme plano anual a ser submetido à Comissão de Avaliação do PROUPE – COMAV;*

*XV - enviar anualmente à Comissão de Avaliação do PROUPE – COMAV um plano de aplicação para fins de monitoramento; e*

*XVI - disponibilizar atividades equivalentes até 120 (cento e vinte) horas/ano por aluno bolsista Tipo I e 70 (setenta) horas/ano por aluno bolsista Tipo II, a título de contrapartida educativa, nos termos definidos em portaria do Secretário da SECTI.*

*Parágrafo único. Cada atividade educativa poderá abranger um ou mais bolsistas, conforme orientação da Autarquia Municipal sem fins lucrativos responsável, desde que cumpridos os requisitos de qualificação profissional e acadêmica, bem como a carga horária prevista no inciso XVI.*

#### Seção IV Das Sanções

*Art. 13. A Autarquia Municipal sem fins lucrativos que descumprir as obrigações a ela impostas pelas normas referentes ao PROUPE, estará sujeita as seguintes sanções:*

*I - advertência;*

*II - suspensão temporária do recebimento de recursos do PROUPE; e*

*III - desvinculação do PROUPE.*

*§ 1º As sanções serão impostas pelo Secretário da SECTI observando-se os preceitos estabelecidos na Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.*

*§ 2º No caso específico da sanção de desvinculação do PROUPE, será intimada a Comissão de Avaliação do PROUPE – COMAV para se manifestar.*

*§ 3º Apresentada a manifestação da COMAV ou decorrido o prazo sem a sua apresentação, o processo será encaminhado à autoridade competente para decisão.*

*§ 4º Fica assegurada à Autarquia Municipal sem fins lucrativos integrante do PROUPE o direito à ampla defesa e ao contraditório.*

*Art. 14. Será desvinculado do PROUPE, mediante portaria do Secretário da SECTI, o curso que não for submetido a avaliação ENADE no período em que for aberta chamada oficial do Ministério da Educação – MEC, ou aquele que:*

*I - em 2018 apresentar avaliação ENADE com conceito consolidado abaixo do valor de “2”; e*

*II - a partir de 2021 apresentar avaliação ENADE com conceito consolidado abaixo do valor “3”.*

*Art. 15. Será desvinculado do PROUPE a IES, mediante portaria do Secretário da SECTI, que tiver menos de um terço do seu corpo docente com pós-graduação “strito sensu” a partir de 2020.*

*Art. 16. A desvinculação do PROUPE da Autarquia Municipal sem fins lucrativos ou de um dos seus cursos, por iniciativa da própria Autarquia, não implicará ônus para o Poder Público Estadual, nem prejuízo para o estudante beneficiado, o qual será realocado para curso idêntico ou semelhante em outra Autarquia Municipal sem fins lucrativos nos termos definidos na presente Lei.*

*Parágrafo único. Havendo desvinculação do PROUPE de uma Autarquia Municipal sem fins lucrativos ou de um dos seus cursos a qualquer título, não haverá a concessão de novas bolsas para tal Autarquia ou curso, devendo os recursos associados serem remanejados para demais Autarquias.*

#### Seção V Das Avaliações

*Art. 17. Avaliação das Autarquias Municipais sem fins lucrativos a ser considerada para fins da presente Lei será a do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, conforme aferido e divulgado pelo Ministério da Educação - MEC e Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.*

### CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROUPE – COMAV

*Art. 18. Caberá à Comissão de Avaliação do PROUPE - COMAV o acompanhamento e avaliação da concessão de bolsas, supervisão das comissões locais de acompanhamento e monitoração do processo de concessão de bolsas.*

*§ 1º A COMAV será composta por 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos ou entidades, designados por portaria do Secretário da SECTI:*

*I - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI;*

*II - Secretaria de Educação - SEE;*

*III - Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE;*

*IV - União dos Estudantes de Pernambuco - UEP;*

*V - Associação das Instituições de Ensino Superior do Estado de Pernambuco - ASSIESPE;*

*VI - Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática ou Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; e*

*VII - representação do corpo discente das Autarquias Municipais sem fins lucrativos.*

*§ 2º A cada membro titular corresponderá um suplente, ao qual caberá substituí-lo em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, completar o mandato do titular.*

*§ 3º Os membros titulares e suplentes terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para mandato subsequente.*

*§ 4º São competências da Comissão de Avaliação do PROUPE - COMAV:*

*I - acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos do PROUPE;*

*II - supervisionar o processo seletivo de concessão de bolsas, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a entrega de relatórios;*

*III - manifestar-se, mediante parecer próprio, sobre prestação de contas do relatório físico-financeiro emitido pela Autarquia Municipal sem fins lucrativos, observando os prazos definidos para prestação de contas;*

*IV - facilitar e apoiar a comunicação entre a SECTI, as Autarquias Municipais sem fins lucrativos, as Comissões Locais de Acompanhamento - CLAs e a sociedade, buscando promover o aperfeiçoamento do PROUPE;*

*V - acompanhar junto às Autarquias Municipais sem fins lucrativos a contrapartida das atividades educativas dos beneficiários do PROUPE;*

*VI - acompanhar o aprimoramento das Autarquias Municipais sem fins lucrativos através do desempenho no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES; e*

*VII - acompanhar o desempenho dos alunos conforme regulamentação da SECTI.*

*Art. 19. Para fins de acompanhamento local do PROUPE será designada, por portaria do Secretário da SECTI, comissão específica junto a cada Autarquia Municipal sem fins lucrativos integrante do PROUPE, com atribuições e composição regulamentadas em portaria.*

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

*Art. 20. Os bolsistas selecionados anteriormente à promulgação desta Lei, continuarão sendo regidos pela Lei nº 14.430, de 2011, e por portarias do Secretário da SECTI, sendo assegurado aos bolsistas o seguinte:*

*I - as bolsas de estudo de que trata o caput corresponderão, por aluno, aos valores de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) para a bolsa integral e R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) e R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) para as parciais I e II, respectivamente.*

*II - os valores de que trata o § 1º serão repassados às Autarquias Municipais sem fins lucrativos pelo Estado de Pernambuco para:*

*a) quitação integral das respectivas mensalidades e anuidades, quando da bolsa integral para cursos de licenciatura;*

*b) quitação parcial das respectivas mensalidades e anuidades, quando da bolsa parcial para cursos de licenciatura, caso em que devem ser complementadas pelo aluno até o montante do valor atualizado da mensalidade da Autarquia Municipal sem fins lucrativos integrante do PROUPE; e*

*c) quitação parcial das respectivas mensalidades e anuidades, quando da bolsa integral ou parcial para cursos de bacharelado, caso em que devem ser complementadas pelo aluno até o montante do valor atualizado da mensalidade da Autarquia Municipal sem fins lucrativos integrante do PROUPE.*

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

*Art. 21. O PROUPE será avaliado pelo Poder Executivo a cada período de 4 (quatro) anos, garantida a participação dos segmentos sociais envolvidos em sua execução.*

*Art. 22. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de decreto.*

*Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 24. Revoga-se a Lei nº 14.430, de 30 de setembro de 2011.”*

Tendo em vista o Substitutivo acima proposto, as Emendas nºs 01, 02, 03 e 04, parcialmente nele contempladas, restam prejudicadas.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja:

a) pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1570/2017, de autoria do Governador do Estado, nos termos do Substitutivo acima proposto;

b) pela prejudicialidade das Emendas nºs 01, 02, 03 e 04, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

**Romário Dias**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos:

a) pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1570/2017, de autoria do Governador do Estado, nos termos do Substitutivo acima proposto;

b) pela prejudicialidade das Emendas nºs 01, 02, 03 e 04, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 26 de setembro de 2017.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Romário Dias.**

**Favoráveis os (8) deputados: Aluisio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Joel da Harpa, Lucas Ramos, Romário Dias, Tony Gel.**

## Parecer Nº 4831/2017

**Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2017, de autoria do Governador do Estado, e Emendas Modificativas nºs 1/2017, 2/2017, 4/2017, 6/2017, 7/2017, 8/2017, 9/2017, 10/2017, 11/2017, 12/2017 e Aditivas nºs 3/2017 e 5/2017, todas de autoria da Deputada Socorro Pimentel**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 15.210, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE - OSS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. EMENDAS QUE POSSUEM A FINALIDADE DE ALTERAR SIGNIFICATIVAMENTE A PROPOSIÇÃO PRINCIPAL. MATÉRIA INSERIDA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL* DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1582/2017 E PELA REJEIÇÃO DAS SEGUINTE EMENDAS APRESENTADAS PELA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL: EMENDAS MODIFICATIVAS NºS 1/2017, 2/2017, 4/2017, 6/2017, 7/2017, 8/2017, 9/2017, 10/2017, 11/2017, 12/2017 E ADITIVAS NºS 3/2017 E 5/2017 POR VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE.

### 1. Relatório

Vem à apreciação da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as Organizações Sociais de Saúde - OSS, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A proposição ora em análise tramita sob regime de urgência, bem como as Emendas nºs 1/2017, 2/2017, 3/2017, 4/2017, 5/2017, 6/2017, 7/2017, 8/2017, 9/2017, 10/2017, 11/2017, 12/2017 a ele apresentadas pela Deputada Socorro Pimentel.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25. ....

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

.....

*VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”*

Registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Todavia, cumpre ressaltar que as emendas apresentadas pela parlamentar **alteram significativamente o teor da proposição principal**. Desta forma, incorrem em vício de iniciativa, visto que não poderia ter sido apresentada por parlamentar, mas pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

Assim, opinamos pela rejeição das Emendas Modificativas nºs 1/2017, 2/2017, 4/2017, 6/2017, 7/2017, 8/2017, 9/2017, 10/2017, 11/2017, 12/2017 e Aditivas nºs 3/2017 e 5/2017 por vícios de inconstitucionalidade.

Pelas razões expostas neste Parecer, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2017 está em condições de ser aprovado por esse colegiado técnico, uma vez que inexistem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, e pela rejeição das Emendas apresentadas pela Deputada Socorro Pimentel, quais sejam: Emendas Modificativas Nºs 1/2017, 2/2017, 4/2017, 6/2017, 7/2017, 8/2017, 9/2017, 10/2017, 11/2017, 12/2017 e Aditivas nºS 3/2017 e 5/2017 a ele oferecidas.

**Isaltino Nascimento**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas, opina a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2017 e pela rejeição das Emendas encaminhadas pela Deputada Socorro Pimentel, quais sejam: Emendas Modificativas NºS 1/2017, 2/2017, 4/2017, 6/2017, 7/2017, 8/2017, 9/2017, 10/2017, 11/2017, 12/2017 e Aditivas NºS 3/2017 e 5/2017 a ele apresentadas.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 26 de setembro de 2017.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Isaltino Nascimento.**

**Favoráveis os (7) deputados: Aluisio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Joel da Harpa, Lucas Ramos, Romário Dias, Tony Gel.**

**Contrários os (1) deputados: Edilson Silva.**

## Parecer Nº 4832/2017

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1583/2017**  
**AUTORIA: DEPUTADA TEREZINHA NUNES**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME CONGÊNITA DO ZIKA VÍRUS. MATÉRIA INSERIDA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE* DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1583/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização sobre a Síndrome Congênita do Zika Vírus, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de outubro.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

## 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. **Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

**§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.**

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

**“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).**

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1583/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes.

**Antônio Moraes**  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1583/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 26 de setembro de 2017.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Antônio Moraes.**

**Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Joel da Harpa, Lucas Ramos, Romário Dias, Terezinha Nunes, Tony Gel.**

## Parecer Nº 4833/2017

**Projeto de Lei Ordinária nº 1585/2017**

**Autoria: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE DEFINE O QUANTITATIVO DE VAGAS DO CARGO INTEGRANTE DO GRUPO OCUPACIONAL SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - GOSPEPE, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009. MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989 (SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO). PELA APROVAÇÃO.

## 1.Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1585/2017, de autoria do Governador do Estado.

Consoante justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, *in verbis*:

*Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei em anexo, que altera a Lei nº 11.580, de 26 de outubro de 1998.*

*A proposição visa aumentar o quantitativo de cargos de Agente de Segurança Penitenciária para o total de 2.000 (duas mil) vagas, sendo 1.700 (uma mil e setecentas) para pessoas do sexo masculino e 300 (trezentas) para pessoas do sexo feminino, visando minimizar os riscos e melhorar a qualidade do serviço prestado pelo Estado de Pernambuco, face ao princípio da eficiência e em total respeito aos limites financeiros atuais.*

*É oportuno mencionar que compete ao Agente de Segurança Penitenciária, além da segurança interna das Unidades Prisionais, a realização de serviços externos, seja de custódia, apresentação, condução para submissão a atendimentos médicos e hospitalares, apresentação em Delegacia de Polícia para confecção de flagrantes, além de serviços de administração e técnicos em geral, inclusive na prestação de serviços de natureza social e humanitária, constituindo-se num complexo de atividades.*

*Registre-se que, nos últimos anos, este Governo vem adotando diversas providências para a valorização da Segurança Penitenciária do Estado, estando a proposição ora encaminhada em coerência com a política de melhorias para o efetivo.*

*Registre-se que, nos últimos anos, este Governo vem adotando diversas providências para a valorização da Segurança Penitenciária do Estado, estando a proposição ora encaminhada em coerência com a política de melhorias para o efetivo.*

*Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.*

A proposição tramita em tramitação ordinária.

## 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto de lei ora em análise é de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, II, IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

**“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.**

**§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:**

*II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;*

*IV- servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;” (grifo nosso)*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1585/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Antônio Moraes**  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1585/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 26 de setembro de 2017.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Antônio Moraes.**

**Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Joel da Harpa, Lucas Ramos, Romário Dias, Terezinha Nunes, Tony Gel.**

## Parecer Nº 4834/2017

**Projeto de Lei Ordinária nº 1594/2017**

**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 15.973, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE INSTITUI O ADICIONAL DE EFICIÊNCIA GERENCIAL - AEG NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE REFERÊNCIA E DAS ESCOLAS TÉCNICAS DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PELA APROVAÇÃO.

## 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1594/2017, de autoria do Governador do Estado que visa instituir o Adicional de Eficiência Gerencial – AEG no âmbito das Escolas de Referência e das Escolas Técnicas da Rede Estadual de Educação.

A presente proposição objetiva estender aos analistas educacionais, lotados nas Escolas de Referência e nas Escolas Técnicas da Rede Estadual de Educação, o Adicional de Eficiência Gerencial - AEG porquanto esses profissionais integram as equipes de gestão das escolas.

A proposição tramita em regime de urgência.

## 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

**“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.**

**Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.**

**São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).**

**São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)**

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

**“Art. 25. ....**

**§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”**

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, VI da Constituição Estadual, *in verbis*:

**“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.**

**§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:**

*II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;*

*VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1594/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Isaltino Nascimento**  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação, do Projeto de Lei Ordinária nº 1594/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 26 de setembro de 2017.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Isaltino Nascimento.**

**Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Joel da Harpa, Lucas Ramos, Romário Dias, Terezinha Nunes, Tony Gel.**

## Parecer Nº 4835/2017

**Projeto de Lei Ordinária nº 1597/2017**

**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE O PRÊMIO DE DEFESA SOCIAL - PDS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

## 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1597/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa dispor sobre o Prêmio de Defesa Social – PDS, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Eis as justificativas apresentadas na Mensagem Governamental:

*Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o Prêmio de Defesa Social – PDS no âmbito do Estado de Pernambuco.*

*A presente proposição aperfeiçoa a sistemática de premiação por resultados dos policiais civis e militares, instituída pela Lei nº 15.456, de 12 de fevereiro de 2015, com o propósito de estimular e fortalecer as ações de repressão aos Crimes Violentos Letais e Intencionais – CVLI, dentro da estratégia da segurança pública do Estado de reduzir a taxa pernambucana de homicídios.*

*A iniciativa reitera a política de valorização e de estímulo dos policiais envolvidos nas diversas ações destinadas à redução dos índices de criminalidade em nosso Estado. Mediante as alterações propostas, a apuração dos resultados obtidos pelos policiais civis e militares lotados na Secretaria de Defesa Social, inclusive no âmbito dos órgãos operativos e na Casa Militar, será realizada em periodicidade menor, a diferenciação de valores dos prêmios entre os beneficiários será eliminada e os valores da premiação realinhados.*

*Devo ressaltar que a reformulação do PDS foi objeto de prévia análise e discussão no âmbito dos órgãos operativos do Pacto pela Vida, e fruto do consenso em torno da necessidade de mudanças na metodologia da premiação.*

*A medida será indutora de um esforço ainda maior do nosso efetivo para o atingimento das metas pactuadas nas diversas Áreas Integradas de Segurança do Estado, consolidando a política pública voltada a fazer de Pernambuco um Estado mais seguro.*

*Na certeza de contar com a inestimável compreensão dos membros que compõem essa Casa para apreciação do anexo Projeto de Lei Complementar, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado de Pernambuco.*

A proposição tramita em regime de urgência.

## 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

*“Art. 25. ....*

*.....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II e IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*.....*

*II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;*

*.....*

*IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”*

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental para opinar sobre as respectivas matérias.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1597/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Antônio Moraes**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1597/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 26 de setembro de 2017.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Antônio Moraes.**

**Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Joel da Harpa, Lucas Ramos, Romário Dias, Terezinha Nunes, Tony Gel.**

## Parecer Nº 4836/2017

**Projeto de Lei Complementar nº 1598/2017**

**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR O VALOR DO VENCIMENTO BASE INICIAL DO CARGO QUE INDICA, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989 (SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO). PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1598/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar o valor do vencimento base inicial do cargo público efetivo de professor, do Quadro de Ensino da Polícia Militar de Pernambuco, órgão operativo da Secretaria de Defesa Social.

Consoante justificativa do autor, *in verbis*:

*Encaminhado, para deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar que altera o valor do vencimento base inicial do cargo de professor do Quadro de Ensino da Polícia Militar de Pernambuco.*

*A presente proposição é decorrente de negociação firmada entre o Governo do Estado e representantes dos servidores e tem o objetivo de fortalecer a política de reconhecimento e valorização de pessoal do Poder Executivo.*

*As razões expostas, e a importância da proposição, induzem-me à convicção de que se emprestará, ao projeto, o apoio indispensável à sua formalização, para o qual solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.*

*Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, protestos de elevada consideração e distinto apreço.*

A proposição tramita em regime de urgência.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto de lei ora em análise é de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*.....*

*II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;*

*.....*

*IV- servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1598/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Antônio Moraes**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação Projeto de Lei Complementar nº 1598/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 26 de setembro de 2017.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Antônio Moraes.**

**Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Joel da Harpa, Lucas Ramos, Romário Dias, Tony Gel.**

## Indicações

## Indicação Nº 9093/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, Frederico Amancio, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, Iran Costa, a Excelentíssima Senhora Presidente do Altino Ventura, Liana Ventura e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Lafepe, Flávio Gouvêia, no sentido de que seja realizado um Mutirão do Projeto Visão do Futuro no município do Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico Amancio, Secretário de Educação do Estado; José Iran da Costa Junior, Secretário de Saúde do Estado; Liana Ventura, Presidente do Altino Ventura; Flávio Gouveia, Presidente do LAFEPE; Flávio do Cartório, Vereador do Ipojuca; Ricardo José de Souza, Presidente da Câmara dos Vereadores do Ipojuca; Deoclécio Sobrinho, Vereador do Ipojuca; Leonildo, Vereador do Ipojuca; João de Beija, Vereador do Ipojuca; Olavo Aguiar, Vereador do Ipojuca; Celia Sales, Prefeita do Ipojuca.

#### Justificativa

Vimos por meio desta indicação, solicitar a Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, fundação Altino Ventura e o LAFEPE, que seja realizado um Mutirão do Projeto Boa Visão no município citado.

Alunos da rede pública do local serão beneficiados com consultas oftalmológicas e óculos, melhorando o rendimento do ensino das escolas, o primeiro mutirão aconteceu em Maio deste ano no Recife, porém julgamos de extrema importância que seja levado para crianças de outros municípios do nosso Estado.

Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que a ele dispensem a necessária acolhida, no intuito de sua aprovação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 25 de setembro de 2017.**

**Simone Santana**  
Deputada

## Indicação Nº 9094/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, Frederico Amâncio, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, Iran Costa, a Excelentíssima Senhora Presidente do Altino Ventura, Liana Ventura e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Lafepe, Flávio Gouvêia, no sentido de que seja realizado um Mutirão do Projeto Visão do Futuro no município de Barreiros.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado; Frederico Amâncio, Secretário de Educação; Iran Costa, Secretário de Saúde; Liana Ventura, Presidente do Altino Ventura; Flávio Gouveia, Presidente do LAFEPE; Elimário Farias, Prefeito de Barreiros; Careca, Vereador de Barreiros; Ivalda Farias, Vereadora de Barreiros; Irmão Linho, Vereador de Barreiros; Gera, Vereador de Barreiros; Cristiano da Saúde, Vereador de Barreiros; Brito, Vereador de Barreiros; Luciano do Peixe, Vereador de Barreiros; Henrique Produções, Vereador de Barreiros.

#### Justificativa

Vimos por meio desta indicação, solicitar a Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, fundação Altino Ventura e o LAFEPE, que seja realizado um Mutirão do Projeto Boa Visão no município citado.

Alunos da rede pública do local serão beneficiados com consultas oftalmológicas e óculos, melhorando o rendimento do ensino das escolas, o primeiro mutirão aconteceu em Maio deste ano no Recife, porém julgamos de extrema importância que seja levado para crianças de outros municípios do nosso Estado.

Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que a ele dispensem a necessária acolhida, no intuito de sua aprovação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 25 de setembro de 2017.**

**Simone Santana**  
Deputada

## Indicação Nº 9095/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, Frederico Amancio, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, Iran Costa, a Excelentíssima Senhora Presidente do Altino Ventura, Liana Ventura e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Lafepe, Flávio Gouvêia, no sentido de que seja realizado um Mutirão do Projeto Visão do Futuro no município de Lagoa do Carro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado; Iran Costa, Secretário de Saúde; Frederico Amâncio, Secretário de Educação; Liana Ventura, Presidente do Altino Ventura; Flávio Gouveia, Presidente do LAFEPE; Judite Botafogo, Prefeita de Lagoa do Carro; André Ribeiro, Vereador de Lagoa do Carro; Rui Guerra, Vereador de Lagoa do Carro; Josefa Costa, Vereadora de Lagoa do Carro; José Luiz Amorim, Vereador de Lagoa do Carro; Marcia Regina, Vereadora de Lagoa do Carro; Arlindo Inácio, Vereador de Lagoa do Carro.

#### Justificativa

Vimos por meio desta indicação, solicitar a Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, fundação Altino Ventura e o LAFEPE, que seja realizado um Mutirão do Projeto Boa Visão no município citado.

Alunos da rede pública do local serão beneficiados com consultas oftalmológicas e óculos, melhorando o rendimento do ensino das escolas, o primeiro mutirão aconteceu em Maio deste ano no Recife, porém julgamos de extrema importância que seja levado para crianças de outros municípios do nosso Estado.

Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que a ele dispensem a necessária acolhida, no intuito de sua aprovação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 25 de setembro de 2017.**

**Simone Santana**  
Deputada

## Indicação Nº 9096/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, Frederico Amancio, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, Iran Costa, a Excelentíssima Senhora Presidente do Altino Ventura, Liana Ventura e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Lafepe, Flávio Gouvêia, no sentido de que seja realizado um Mutirão do Projeto Visão do Futuro no município de Ferreiros.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado; Frederico Amancio, Secretário de Educação; José Iran da Costa Junio, Secretário de Saúde do Estado; Liana Ventura, Presidente do Altino Ventura; Flávio Gouveia, Presidente do LAFEPE; Bruno Japhet da Matta Albuquerque, Prefeito de Ferreiros; Bruno Japhet Filho, Vereador de Ferreiros.

#### Justificativa

Vimos por meio desta indicação, solicitar a Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, fundação Altino Ventura e o LAFEPE, que seja realizado um Mutirão do Projeto Boa Visão no município citado.

Alunos da rede pública do local serão beneficiados com consultas oftalmológicas e óculos, melhorando o rendimento do ensino das escolas, o primeiro mutirão aconteceu em Maio deste ano no Recife, porém julgamos de extrema importância que seja levado para crianças de outros municípios do nosso Estado.

Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que a ele dispensem a necessária acolhida, no intuito de sua aprovação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 25 de setembro de 2017.**

**Simone Santana**  
Deputada

## Indicação Nº 9097/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, Frederico Amâncio, ao

Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, Iran Costa, a Excelentíssima Senhora Presidente do Altino Ventura, Liana Ventura e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Lafepe, Flávio Gouvêia, no sentido de que seja realizado um Mutirão do Projeto Visão do Futuro no município de São Vicente Férrer. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado; Frederico Amâncio, Secretário de Educação; José Iran da Costa Junior, Secretário de Saúde do Estado; Liana Ventura, Presidente do Altino Ventura; Flávio Gouveia, Presidente do LAFEPE; Fernando Daer, Liderança Política; Flavio Régis, Prefeito de São Vicente Ferrer.

<b>Justificativa</b>

Vimos por meio desta indicação, solicitar a Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, fundação Altino Ventura e o LAFEPE, que seja realizado um Mutirão do Projeto Boa Visão no município citado. Alunos da rede pública do local serão beneficiados com consultas oftalmológicas e óculos, melhorando o rendimento do ensino das escolas, o primeiro mutirão aconteceu em Maio deste ano no Recife, porém julgamos de extrema importância que seja levado para crianças de outros municípios do nosso Estado. Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que a ele dispensem a necessária acolhida, no intuito de sua aprovação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 25 de setembro de 2017.**

<b>Simone Santana</b>
<b>Deputada</b>

## Indicação Nº 9098/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, Frederico Amancio, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, Iran Costa, a Excelentíssima Senhora Presidente do Altino Ventura, Liana Ventura e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Lafepe, Flávio Gouvêia, no sentido de que seja realizado um Mutirão do Projeto Visão do Futuro no município de Lagoa dos Gatos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado; Liana Ventura, Presidente do Altino Ventura; Frederico Amâncio, Secretário de Educação; José Iran da Costa Junior, Secretário de Saúde do Estado; Flávio Gouveia, Presidente LAFEPE; Edmilson Moraes Pereira, Prefeito de Lagoa dos Gatos; Edvanilson, Vereador de Lagoa dos Gatos.

<b>Justificativa</b>

Vimos por meio desta indicação, solicitar a Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, fundação Altino Ventura e o LAFEPE, que seja realizado um Mutirão do Projeto Boa Visão no município citado.

Alunos da rede pública do local serão beneficiados com consultas oftalmológicas e óculos, melhorando o rendimento do ensino das escolas, o primeiro mutirão aconteceu em Maio deste ano no Recife, porém julgamos de extrema importância que seja levado para crianças de outros municípios do nosso Estado. Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que a ele dispensem a necessária acolhida, no intuito de sua aprovação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 25 de setembro de 2017.**

<b>Simone Santana</b>
<b>Deputada</b>

## Indicação Nº 9099/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, Frederico Amancio, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, Iran Costa, a Excelentíssima Senhora Presidente do Altino Ventura, Liana Ventura e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Lafepe, Flávio Gouvêia, no sentido de que seja realizado um Mutirão do Projeto Visão do Futuro no município de Sirinhaém. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Liana Ventura, Presidente do Altino Ventura; Frederico Amancio, Secretário de Educação do Estado; José Iran da Costa Junior, Secretário de Saúde do Estado; Flávio Gouvêia, Presidente do Lafepe; Franz Araújo Hacker, Prefeito de Sirinhaém.

<b>Justificativa</b>

Vimos por meio desta indicação, solicitar a Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, fundação Altino Ventura e o LAFEPE, que seja realizado um Mutirão do Projeto Boa Visão no município citado.

Alunos da rede pública do local serão beneficiados com consultas oftalmológicas e óculos, melhorando o rendimento do ensino das escolas, o primeiro mutirão aconteceu em Maio deste ano no Recife, porém julgamos de extrema importância que seja levado para crianças de outros municípios do nosso Estado. Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que a ele dispensem a necessária acolhida, no intuito de sua aprovação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 25 de setembro de 2017.**

<b>Simone Santana</b>
<b>Deputada</b>

## Indicação Nº 9100/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, Frederico

### Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Amancio, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, Iran Costa, a Excelentíssima Senhora Presidente do Altino Ventura, Liana Ventura e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Lafepe, Flávio Gouvêia, no sentido de que seja realizado um Mutirão do Projeto Visão do Futuro no município de São José da Coroa Grande.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado; Frederico Amancio, Secretário de Educação do Estado; José Iran da Costa Junior, Secretário de Saúde do Estado; Jasiel Gonsalves Lages, Prefeito de São José da Coroa Grande; Liana Ventura, Presidente do Atino Ventura; Flávio Gouveia, Presidente do LAFEPE; Mauro da Guarda, Vereador de São José da Coroa Grande; Enilde Lima, Vereadora de São José da Coroa Grande.

<b>Justificativa</b>

Vimos por meio desta indicação, solicitar a Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, fundação Altino Ventura e o LAFEPE, que seja realizado um Mutirão do Projeto Boa Visão no município citado.

Alunos da rede pública do local serão beneficiados com consultas oftalmológicas e óculos, melhorando o rendimento do ensino das escolas, o primeiro mutirão aconteceu em Maio deste ano no Recife, porém julgamos de extrema importância que seja levado para crianças de outros municípios do nosso Estado. Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que a ele dispensem a necessária acolhida, no intuito de sua aprovação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 25 de setembro de 2017.**

<b>Simone Santana</b>
<b>Deputada</b>

## Indicação Nº 9101/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, Frederico Amancio, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, Iran Costa, a Excelentíssima Senhora Presidente do Altino Ventura, Liana Ventura e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Lafepe, Flávio Gouvêia, no sentido de que seja realizado um Mutirão do Projeto Visão do Futuro no município de Rio Formoso.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico Amancio, Secretário de Educação do Estado; José Iran da Costa Junior, Secretário de Saúde do Estado; Liana Ventura, Presidente do Altino Ventura; Flávio Gouvêia, Presidente do LAFEPE; Isabel Cristina Araújo Hacker, Prefeita de Rio Formoso.

<b>Justificativa</b>

Vimos por meio desta indicação, solicitar a Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, fundação Altino Ventura e o LAFEPE, que seja realizado um Mutirão do Projeto Boa Visão no município citado.

Alunos da rede pública do local serão beneficiados com consultas oftalmológicas e óculos, melhorando o rendimento do ensino das escolas, o primeiro mutirão aconteceu em Maio deste ano no Recife, porém julgamos de extrema importância que seja levado para crianças de outros municípios do nosso Estado. Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que a ele dispensem a necessária acolhida, no intuito de sua aprovação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 25 de setembro de 2017.**

<b>Simone Santana</b>
<b>Deputada</b>

## Indicação Nº 9102/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Olinda, **Lupércio Carlos do Nascimento**; ao Exmo. Sr. Vice-Prefeito do Município de Olinda, **Márcio Antony Domingos Botelho**; à Exmo. Sra. Secretária de Obras do Município de Olinda, **Simone Pessoa Gouveia de Melo Lucchese**; à Exma. Sra. Secretária de Relações Institucionais do Município de Olinda, **Mirella Almeida**; e ao Exmo. Sr. Secretário de Serviços Públicos do Município de Olinda, **Evandro José Moreira Avelar**; no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a pavimentação/asfaltamento da Rua Dezesseis, Quadra 43, COHAB, Bairro Rio Doce, Olinda/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito do Município de Olinda; Sr. Márcio Antony Domingos Botelho, Vice-Prefeito do Município de Olinda; Sra. Simone Pessoa Gouveia de Melo Lucchese, Secretária de Obras do Município de Olinda; Sra. Mirella Almeida, Secretária de Relações Institucionais do Município de Olinda; Sr. Evandro José Moreira Avelar, Secretário de Serviços Públicos do Município de Olinda.

<b>Justificativa</b>

Por meio desta Indicação, fazemos apelo ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Olinda, Lupércio Carlos do Nascimento; ao Exmo. Sr. Vice-Prefeito do Município de Olinda, Márcio Antony Domingos Botelho; à Exmo. Sra. Secretária de Obras do Município de Olinda, Simone Pessoa Gouveia de Melo Lucchese; à Exma. Sra. Secretária de Relações Institucionais do Município de Olinda, Mirella Almeida; e ao Exmo. Sr. Secretário de Serviços Públicos do Município de Olinda, Evandro José Moreira Avelar; no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a pavimentação/asfaltamento da Rua Dezesseis, Quadra 43, COHAB, Bairro Rio Doce, Olinda/PE.

Através da Sra. Francisca Felix dos Santos, liderança comunitária nos bairros de Rio Doce, Aguazinha e Jardim Brasil, fomos informados que a referida rua se encontra em situação precária, com vários buracos e sem sinalização, provocando desconforto a quem nela trafega e ocasionando depreciação dos veículos.

Sendo assim, necessário se faz a sua pavimentação (antes do próximo período de chuvas de inverno), melhorando a qualidade de vida da população.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total aprovação por parte dos membros deste Nobre Casa, e incisiva providência por parte dos agentes políticos responsáveis, aos quais se destina a presente indicação.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 26 de setembro de 2017.**

<b>Zé Maurício</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 9103/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, **Geraldo Júlio**, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Emlurb, **Roberto Gusmão**, no sentido de providenciar com urgência, a retirada do lixo acumulado entre a Rua Mário Albuquerque Cavalcante e a Avenida Dr. Jayme da Fonte, especificamente ao lado do Mercadoinho Virgínia, localizado em Santo Amaro - Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Lpm Confecções, Proprietário; Mercadoinho Virgínia, Proprietário; Assembleia de Deus, Pastor; Antônio Reciclagem, Proprietário; Mercearia do Seu Chico, Proprietário; Bar do Boneco, Proprietário; Borracharia dos Irmãos, Proprietário; Atacadão da Eletricidade, Proprietário; Rede Construir, Proprietário; Bar da Gelada, Proprietário.

<b>Justificativa</b>

O pleito em tela tem por finalidade garantir melhores condições de saúde para todos os moradores e comerciantes locais, tendo em vista o acúmulo, inclusive há bastante tempo, do lixo as margens do canal, gerando doenças e epidemias. Vale ressaltar a impossibilidade da utilização da via já que se encontram totalmente obstruídas com os dejetos sólidos.

Por assim ser é que estamos solicitando da Edlilidade Recifense, à solução do citado problema, no que acreditamos que com isso centenas de pessoas serão beneficiadas.

Dando como justificada a presente indicação, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 26 de setembro de 2017.**

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 9104/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Olinda, **Lupércio Carlos do Nascimento**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda, **Evandro Avelar**, no sentido de providenciar com urgência, o desentupimento das galerias com o devido escoamento do esgoto, localizado defronte ao Mundo das Placas, nº1084, no bairro de Peixinhos - Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Puro Sabor, Proprietário; Clínica do Sorriso, Proprietário; A.S. Formaturas e Eventos, Proprietário; Sindnorte, Proprietário; Hacley, Proprietário; Brotas Engenharia, Proprietário; Mundo das Placas, Proprietário; Megaton Engenharia, Gerente; Padaria e Pastelaria Gabriela LTDA, Proprietária; Dra Elaine Arruda, Escritório de Advocacia.

<b>Justificativa</b>

A proposição em tela e que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem por finalidade atender os pedidos descritos no bojo desta indicação, tendo em vista os prejuízos que os comerciantes vêm tendo com o acúmulo de água da Avenida Presidente Kennedy.

Isso vem acarretando sérios problemas aos comerciantes da referida localidade, haja vista que os clientes não conseguem ter devido acesso para frequentar o local.

Por assim ser, tomamos a iniciativa de encaminhar a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa esta indicação, para que seja analisada pelos nossos ilustres pares, no sentido de procederem ao seu acolhimento.

Ante o exposto, é que vimos nos dirigir os nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que dispensem a esta indicação a necessária acolhida, visando a sua aprovação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 26 de setembro de 2017.**

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 9105/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, Exmo. Sr. Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social e ao Exmo. Sr. Cel. Vanildo Maranhão, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco, no sentido de viabilizar o aumento da frota de viaturas no município de **Paulista**, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Prefeito de Paulista, Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, -; Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, =; Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado, Antônio de Pádua,, -; Exmo. Sr. CORONEL PM VANILDO MARANHÃO, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco,, -.

<b>Justificativa</b>

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de viabilizar o aumento da frota de viaturas, bem como o Reforço Policial no município.

A atuação criminal na localidade encontra-se com números alarmantes, onde a população é obrigada a andar assustada e

### Recife, 27 de setembro de 2017

trancafiada em suas casas para se prevenirem da violência, fazendo-se necessário um maior policiamento na localidade, uma vez que várias vidas são ali ameaçadas.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para o segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 19 de setembro de 2017.**

<b>Pedro Serafim Neto</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 9106/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, Exmo. Sr. Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social e ao Exmo. Sr. Cel. Vanildo Maranhão, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco, no sentido de viabilizar o aumento da frota de viaturas no município de **São José da Coroa Grande**, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Prefeito de São José da Coroa Grande, Jaziel Gonsalves Lages,, -; Exmo. Sr. vereador Antonio Mendes da Silva Filho,, -; Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado, Antônio de Pádua,, -; Exmo. Sr. CORONEL PM VANILDO MARANHÃO, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco,, -.

<b>Justificativa</b>

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de viabilizar o aumento da frota de viaturas, bem como o Reforço Policial no município.

A atuação criminal na localidade encontra-se com números alarmantes, onde a população é obrigada a andar assustada e trancafiada em suas casas para se prevenirem da violência, fazendo-se necessário um maior policiamento na localidade, uma vez que várias vidas são ali ameaçadas.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para o segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 19 de setembro de 2017.**

<b>Pedro Serafim Neto</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 9107/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, Exmo. Sr. Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social e ao Exmo. Sr. Cel. Vanildo Maranhão, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco, no sentido de viabilizar o aumento da frota de viaturas no município de **Palmares**, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Prefeito de Palmares, Altair Bezerra da Silva Junior,, -; Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado, Antônio de Pádua,, -; Exmo. Sr. CORONEL PM VANILDO MARANHÃO, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco,, -.

<b>Justificativa</b>

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de viabilizar o aumento da frota de viaturas, bem como o Reforço Policial no município.

A atuação criminal na localidade encontra-se com números alarmantes, onde a população é obrigada a andar assustada e trancafiada em suas casas para se prevenirem da violência, fazendo-se necessário um maior policiamento na localidade, uma vez que várias vidas são ali ameaçadas.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para o segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 19 de setembro de 2017.**

<b>Pedro Serafim Neto</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 9108/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, Exmo. Sr. Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social e ao Exmo. Sr. Cel. Vanildo Maranhão, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco, no sentido de viabilizar o aumento da frota de viaturas no município de **Escada**, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado, Antônio de Pádua,, -; Exmo. Sr. CORONEL PM VANILDO MARANHÃO, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Escada, Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva, -; Ilmo. Sr. AURELIANO RUFINO DE ANDRADE FILHO,, -; Ilma. Sra. BRUNA SILVA DE MOURA,, -; Exmo. Sr. DEDA MOVEIS - VER. DE ESCADA,, -; Ilmo. Sr. EMANUEL FERREIRA DA SILVA,, -; Ilmo.Sr. RIVALDO JORGE,, -.

<b>Justificativa</b>

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que

## Recife, 27 de setembro de 2017

unam esforços no sentido de viabilizar o aumento da frota de viaturas, bem como o Reforço Policial no município.

A atuação criminal na localidade encontra-se com números alarmantes, onde a população é obrigada a andar assustada e trancafiada em suas casas para se prevenirem da violência, fazendo-se necessário um maior policiamento na localidade, uma vez que várias vidas são ali ameaçadas.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para o segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 19 de setembro de 2017.**

<b>Pedro Serafim Neto</b> <b>Deputado</b>
--

## Indicação Nº 9109/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, Exmo. Sr. Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social e ao Exmo. Sr. Cel. Vanildo Maranhão, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco, no sentido de viabilizar o aumento da frota de viaturas no município de **Cupira**, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado, Antônio de Pádua,, -; Exmo. Sr. CORONEL PM VANILDO MARANHÃO, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Gravatá, Joaquim Neto de Andrade Silva, -; Ilmo. Sr. JOSÉ CELERINO DA SILVA, -.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de viabilizar o aumento da frota de viaturas, bem como o Reforço Policial no município.

A atuação criminal na localidade encontra-se com números alarmantes, onde a população é obrigada a andar assustada e trancafiada em suas casas para se prevenirem da violência, fazendo-se necessário um maior policiamento na localidade, uma vez que várias vidas são ali ameaçadas.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para o segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 19 de setembro de 2017.**

<b>Pedro Serafim Neto</b> <b>Deputado</b>
--

## Indicação Nº 9110/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Olinda, **Lupércio Carlos do Nascimento**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda, **Evandro Avelar**, no sentido de providenciar com urgência, o restabelecimento da iluminação da Avenida Presidente Kennedy, nas mediações do Centro da Moda, Peixinhos - Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Puro Sabor, Proprietário; Clínica do Sorriso, Proprietário; A.S. Formaturas e Eventos, Proprietário; Sindnorte, Proprietário; Hacley, Proprietário; Brotas Engenharia, Proprietário; Mundo das Placas, Proprietário; Megaton Engenharia, Gerente; Padaria e Pastelaria Gabriela LTDA, Proprietária; Dra Elaine Arruda, Escritório de Advocacia.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição em tela visa acabar com a escuridão que paira na supracitada rua, favorecendo assaltos e acidentes por falta de visibilidade.

Por assim ser, é que tomamos a iniciativa de nos dirigir através desta proposição para pleitear junto as autoridades olindenses o atendimento das ações contidas no seu bojo, pois a atual situação de descaso que se instalou ao longo da citada avenida, vem concorrer, também, para o aumento de acidentes automotivos, assaltos a mão armada, o que tem exposto a população diariamente a riscos de vida desnecessários, bem como esconde a beleza de uma cidade tão linda e bastante visitada em todas as épocas do ano.

Ante o exposto, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas para a presente proposição, possibilitando assim o seu pronto atendimento.

**Sala das Reuniões, em 26 de setembro de 2017.**

<b>Ricardo Costa</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação Nº 9111/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Olinda, **Lupércio Carlos do Nascimento**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda, **Evandro Avelar**, no sentido de providenciar com urgência, a repavimentação da Rua Nilson Sabino Pinho, nas mediações com a Rua São João Batista, ambas localizadas em Jardim Atlântico - Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Fermacon, Proprietário; Águas Belas, Proprietário; Mister Pão, Proprietário; Quitanda do Sítio, Proprietário; Candida Vilaça Presentes, Proprietário; Cantin do Matuto, Proprietário; República do Atlântico, Proprietário; Cabo de Guerra, Proprietário.

<b>Justificativa</b>
----------------------

## Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

A proposição que estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa visa melhorar o tráfego local, tendo em vista a existência de uma depressão na mencionada rua, evitando assim prejuízos financeiros a todos os condutores de veículos.

Há existência de depressões na citada rua, põe em risco a vida de transeuntes, ciclistas e motoristas que se utilizam da referida via para chegar aos seus destinos.

Torna-se imprescindível a repavimentação da rua acima descrita, para o processo de desenvolvimento do município em tela, trazendo significativas melhorias na mobilidade urbana local. Resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares nessa Casa Legislativa a melhor das acolhidas no intuito de viabilizar a presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 26 de setembro de 2017.**

<b>Ricardo Costa</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação Nº 9112/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Olinda, **Lupércio Carlos do Nascimento**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda, **Evandro Avelar**, no sentido de providenciar com urgência, a retirada de entulhos localizado na Rua Epitácio Pessoa Sobrinho, no bairro de Umuarama - Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Carrossel Dois, Proprietário; Solivetti, Proprietário; Keyppy Dedetização e Consultoria Ambiental, Proprietário; Ruy Cell, Proprietário; Igreja Presbiteriana de Olinda, Pastor; CrediMaster, Gerente; Credit0Mix, Gerente; Meu Cariri Comedoria, Proprietário; Banco BGN, Gerente; Serv Mania Posto de Gasolina, Gerente.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito em tela é uma reinvidicação antiga dos moradores, ora representados pelo **Sr. Tarcísio Miranda**, que não aguentam mais conviver com os entulhos oriundos de uma manilha destruída, ainda referente ao carnaval passado. Vale ressaltar que os referidos entulhos atrapalham bastante o transito local, tendo em vista que ocupam espaços destinados ao estacionamento dos carros.

Por assim ser é que estamos solicitando da Edilidade Olindense, à solução do citado problema, no que acreditamos que com isso centenas de pessoas serão beneficiadas.

Dando como justificada a presente indicação, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 26 de setembro de 2017.**

<b>Ricardo Costa</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação Nº 9113/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Olinda, **Lupércio Carlos do Nascimento**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda, **Evandro Avelar**, no sentido de providenciar com urgência, o recapeamento da Avenida Olinda, nas imediações da descida do Viaduto Engenheiro Roberto pereira de Carvalho, Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Conveniência APM, Gerente; Indutécnica Máquinas e Serviços, Proprietário; Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda, Proprietário; Duetto Hotel, Gerente; Pump Serv, Proprietário; Posto São Januário – Petrobras, Proprietário; Teste Car, Proprietário; A Casa Peixaria, Proprietário; Igreja Santa Tereza, Padre; Ecologic Center, Proprietário; Bar & Restaurante Duas Irm?s, Proprietária; Recanto da Praça, Proprietário.

A proposição que ora encaminhamos a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo atender o pleito acima indicado.

Por se tratar de umas das principais vias de acesso ao Município de Olinda, o caso exposto é uma necessidade latente de todos os proprietários de veículos automotores que ali trafegam, haja vista o grande desgaste do asfalto em seu leito.

O atendimento da mesma será de extrema importância para a população que necessita de avenidas com melhores pavimentações, o que possibilitará uma melhoria na circulação urbana.

Assim sendo resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que acolham a proposição em tela, no intuito de sua aprovação no plenário.

**Sala das Reuniões, em 26 de setembro de 2017.**

<b>Ricardo Costa</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação Nº 9114/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Olinda, **Lupércio Carlos do Nascimento**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda, **Evandro Avelar**, no sentido de refazer a calçada localizada entre a Rua Recife e a Rua Jequié, Jardim Brasil II - Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Panificadora Flor do Bairro, Proprietário; Surpresas Festas, Proprietário; Mercadinho do Galego, Proprietário; Conselho Burguer, Proprietário; Igreja Cristã Maranhata, Pastor; Frango do Júlio, Proprietário; Mercadinho Paulista, Proprietário; Igreja Episcopal Anglicana do Brasil, Pastor; Igreja Universal do Reino de Deus, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito em tela tem por objetivo refazer um serviço realizado pela Prefeitura de Olinda, que ora consertou a rede de esgoto

das vias mencionadas, porém as deixou inacabadas, com parte da calçada esburacada, comprometendo assim a locomoção dos transeuntes.

Por assim ser, esperamos que o nosso pleito venha a ser atendido pelas citadas autoridades, ensinando uma melhor qualidade de vida a centenas de pessoas, bem como um pouco mais de dignidade humana, pois mesmo com o imenso transtorno que vem passando dia após dia, não deixaram de pagar religiosamente taxas e impostos que mensalmente recebem.

Assim sendo resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que acolham a proposição em tela, no intuito de sua aprovação no plenário.

**Sala das Reuniões, em 26 de setembro de 2017.**

<b>Ricardo Costa</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação Nº 9115/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Ilha de Itamaracá, **Mosar de Melo Barbosa Filho**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura da Ilha de Itamaracá, **Francisco de Assis de Albuquerque Vanderlei**, no sentido de providenciar com urgência, o restabelecimento da iluminação da Rua dos Coqueiros, no bairro Pilar - Ilha de Itamaracá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Escola Municipal Professor Cavalcanti, Gestor; S.O.S do Forte, Proprietário; Musa Pizza, Proprietário; Panforte Ltda, Proprietário; Bar do Fusca, Proprietário; Hotel Pousada Vento Leste, Gerente; Pousada Refúgio do Forte, Gerente; Bar da Galega, Proprietária; Bar do Barriga, Proprietário; Coco Loco, Proprietário.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, visa acabar com a escuridão que paira na supracitada rua, favorecendo assaltos e acidentes por falta de visibilidade. Trata-se de uma reinvidicação da moradora, **Sra. Glória Lapenda**, que não aguenta mais conviver com tamanha escuridão e insegurança.

Por assim ser, é que tomamos a iniciativa de elaborar a presente propositura para solicitar junto à Edilidade Paulistana, providências imediatas para a resolução do problema.

Ante o exposto, é que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa, para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 26 de setembro de 2017.**

<b>Ricardo Costa</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação Nº 9116/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Ilha de Itamaracá, **Mosar de Melo Barbosa Filho**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura da Ilha de Itamaracá, **Francisco de Assis de Albuquerque Vanderlei**, no sentido de providenciar com urgência, a retirada do lixo localizado na Rua dos Coqueiros, no bairro de Pilar - Ilha de Itamaracá/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Escola Municipal Professor Cavalcanti, Gestor; S.O.S do Forte, Proprietário; Musa Pizza, Proprietário; Panforte Ltda, Proprietário; Bar do Fusca, Proprietário; Hotel Pousada Vento Leste, Gerente; Pousada Refúgio do Forte, Gerente; Bar da Galega, Proprietária; Bar do Barriga, Proprietário; Coco Loco, Proprietário.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa tem por finalidade atender ao pleito dos moradores do logradouro citado no bojo desta proposição, que convivem há várias semanas com o lixo acumulado.

Torna-se necessário que o problema venha a ser resolvido dentro da brevidade que se faz necessário, de forma a que os habitantes da citada rua possam viver em condições mais dignas. Isto porque no momento atual estão expostos a doenças e endemias provenientes do lixo acumulado.

Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 26 de setembro de 2017.**

<b>Ricardo Costa</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação Nº 9117/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado **APELO** ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Ex. Sr. Secretário da Casa Civil, Antônio Figueira, e ao Exmo. Sr. Secretário de Transportes, Sebastião Oliveira, no sentido de viabilizar **A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO “TAPA BURACOS” NA PE 360, QUE LIGA FLORESTA AO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ricardo Ferraz, Prefeito de Floresta; Pedrinho Vilarim, Vice-prefeito de Floresta; André Ferraz, Vereador; Esequiel Rodrigues de Aquino, Vereador; Francisco Ferraz Novaes Neto, Vereador; Alberto Carlos de Souza, Vereador; Ana Beatriz Numeriano Sá, Vereadora; Tiago Maniçoba, Vereador; Pedro Henrique Lira, Vereador; Talles Cruz, Vereador; Beijinha Puça, Vereador; Beto Puça, Vereador; Murilo Alexandre de Almeida, Vereador; Gilberto Quirino, Vereador; Antonio Luiz da Silva Filho, Vereador; José Geovane Sampaio Novaes, -; Elbiane Leal Novaes de Carvalho Lima, -; Eanes Novaes Pereira, -; Francisco Sampaio Novaes, -; Silvano Ferraz, -; Carlos Murilo, -; Hugo Eugênio, -; Geraldo Freire da Silva, -; Hercílio Lira, -; Maria Cremilda da Silva Sá, -; Eladir Andrade Sá, -; Erinaldo Brejinho, -; Presbítero Paulo, -; Catarina Rodrigues Lima, -; Roberto Luciano de Amaral, -; Cláudio José

## Ano XCIV • Nº 169 – 19

Novaes, -; Lenice Ferraz Jota, -; Célio Régis Novaes, -; Vital Manoel Novaes, -; Fernando Carajás, -; Flávio Nunes Novaes, -; Manoel Freire Maranhão, -; José Nivaldo de Sá, -; Bartolomeu Lopes da Silva, -; Ulisses de Souza Flor, -; Raimundo Novaes, -; Renato Menezes, -; Ancilon Gomes Filho, -; Marcos Antônio de Sá, -; Eraldo Menezes de Sá, -; Dagmar Novaes, -; Antônio Teotônio, -; Juarez Florentino Carvalho, -; Maria Alice Menezes, -; Luiz Aureliano de Sá, -; Teresinha Novaes, -; Adellina Margarida de Jesus Torres, -; Pedro de Sá Novaes, -; João Sampaio Novaes, -; Luís Antônio Gomes Leão, -; Luiz Araújo Ferraz, -; Joselena Valgueiro, -; José Eudes de Sá, -; Alípio Carvalho, -; Ovídio Ferraz, -; Anézio Bosco de Menezes, -; Franklin Barreto Novaes, -; João Luiz da Silva, -; Flávio Menezes Novaes, -.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação tem como objetivo a realização da operação “Tapa Buracos” na PE 360, no trecho que liga Floresta ao município de Ibimirim.

É grande a quantidade carros que trafegam diariamente por essa estrada, pessoas que viajam pelos mais diversos motivos, desde estudantes, até agricultores e profissionais liberais, que precisam se deslocar para outras cidades para realizar algumas atividades.

Diante disso, é imprescindível que seja executada a operação “tapa buracos” nessa localidade, uma vez que tal estrada se encontra mal conservada, apresentando muitos buracos e, portanto, dificultando a locomoção dos que trafegam por ela diariamente. Acrescenta-se, ainda, o fato de que os veículos são danificados pelos buracos, acarretando prejuízo para todos. A presença dos buracos tem provocado acidentes e contribuído para a ação de assaltantes na estrada.

Nesse sentido, submeto a presente indicação ao Plenário desta Casa e conto com a aprovação dos demais Pares.

**Sala das Reuniões, em 26 de setembro de 2017.**

<b>Rodrigo Novaes</b> <b>Deputado</b>
--

## Indicação Nº 9118/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente **APELO ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco**, para viabilizar junto a **Procuradoria Geral do Estado, na pessoa do Sr. César Caúla** e ao **DER – Departamento de Estradas e Rodagem, na pessoa do Sr. Carlos Estima**, no sentido de firmar convênio com o município de Camaragibe com o objetivo de passar a gestão da Rodovia Estadual PE 027 (Estrada de Aldeia) para a Prefeitura Municipal de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. César Caúla, Procurador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Sebastião Oliveira, Secretário de Transportes do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Carlos Estima, Presidente do DER; ao Exmo. Sr. Demostenes e Silva Meira, Prefeito do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. José Roberto Medeiros, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Adriano Pinto da Silva, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Antonio Carlos Tomé dos Santos, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Antonio Borba, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Délio de Moraes Jr., Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Eugenio Vitorino, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Hélio Albino, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Leandro Lima, Vereador do Município de Camaragibe; a Ilma. Sra. Lindomar Santos, Vereadora do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Manoel Rodrigues, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Paulo André Nascimento, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Rene Cabral, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Severino Gomes, Vereador do Município de Camaragibe.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Este apelo tem o propósito de solicitar que seja firmado um convênio com o município de Camaragibe com o objetivo de passar a gestão da Rodovia Estadual PE 027 (Estrada de Aldeia) para a Prefeitura Municipal de Camaragibe.

A autonomia da gestão pelo município visa uma melhor e mais rápida intervenção nos problemas que poderão surgir na rodovia, como também as ações que poderão ser feitas para a melhoria da mobilidade e fluidez no tráfego e nos acessos mais utilizados pelos moradores da região e proximidades.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

**Sala das Reuniões, em 26 de setembro de 2017.**

<b>Aluísio Lessa</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação Nº 9119/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente **APELO ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco**, para viabilizar junto ao **DER – Departamento de Estradas e Rodagem, na pessoa do Sr. Carlos Estima**, no sentido de instalar Redutores de Velocidade, nos dois sentidos, na Rodovia 027 (Estrada de Aldeia) nas mediações da Estrada dos Macacos no município de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Sebastião Oliveira, Secretário de Transportes do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Carlos Estima, Presidente do DER; ao Exmo. Sr. Demostenes e Silva Meira, Prefeito do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. José Roberto Medeiros, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Adriano Pinto da Silva, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Antonio Carlos Tomé dos Santos, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Délio de Moraes Jr., Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Eugenio Vitorino, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Hélio Albino, Vereador do Município de Camaragibe; ao

Ilmo. Sr. Leandro Lima, Vereador do Município de Camaragibe; a Ilma. Sra. Lindomar Santos, Vereadora do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Manoel Rodrigues, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Paulo André Nascimento, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Rene Cabral, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Severino Gomes, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Antonio Borba, Vereador do Município de Camaragibe.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Redutores de Velocidade são dispositivos usados no trânsito com o propósito de controlar a velocidade do tráfego. Possui funcionamento igual ao dos radares e ainda tem o elemento visual: um conjunto de luzes que mostra o enquadramento da velocidade e um mostrador que informa ao motorista a sua velocidade.

Este apelo tem o propósito de solicitar que seja instalado, com a maior brevidade possível, redutores de velocidade, nos dois sentidos, na Rodovia 027 (Estrada de Aldeia) nas mediações da Estrada dos Macacos no município de Camaragibe, com o objetivo de oferecer uma maior segurança aos transeuntes que se utilizam dessa área, por onde existe uma grande circulação de veículos.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

**Sala das Reuniões, em 26 de setembro de 2017.**

<b>Aluísio Lessa</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 9120/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente **APELO ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco do Estado de Pernambuco**, para viabilizar um convênio com o município de Camaragibe, para instalação de uma Rotatória na Rodovia Estadual PE 027 (Estrada de Aldeia), na entrada da Estrada dos Macacos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Sebastião Oliveira, Secretário de Transportes do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Carlos Estima, Diretor Presidente do DER/PE; ao Exmo. Sr. Demostenes e Silva Meira, Prefeito do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. José Roberto Medeiros, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Adriano Pinto da Silva, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Antonio Carlos Tomé dos Santos, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Antonio Borba, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Délio de Moraes Jr., Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Eugenio Vitorino, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Hélio Albino, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Leandro Lima, Vereador do Município de Camaragibe; a Ilma. Sra. Lindomar Santos, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Manoel Rodrigues, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Paulo André Nascimento, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Rene Cabral, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Severino Gomes, Vereador do Município de Camaragibe.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esse apelo tem o propósito que o Estado firme um convênio com o município de Camaragibe, para instalação de uma Rotatória na Rodovia Estadual PE 027 (Estrada de Aldeia), na entrada da Estrada dos Macacos, com o objetivo de melhorar a mobilidade com fluidez no trânsito e o acesso para a BR 101, pois além de baixo custo, a rotatória irá aumentar a segurança no cruzamento e reduzir possíveis acidentes com vítimas na área.

A rotatória é uma interseção formada por ruas, avenidas ou rodovias que se encontram conectadas e que possibilitam a circulação ao redor de uma área central.

O primeiro benefício de uma rotatória é que ela obriga o motorista a diminuir a velocidade do veículo. Isso ocorre por causa da geometria do implemento, pois além de sinalizações horizontais, o estreitamento da via induz a redução. Ela também diminui o número dos chamados "pontos de conflito", termo que indica as áreas prováveis de colisões em um cruzamento ao se considerar todas as trajetórias possíveis dos veículos. Essa união de baixa velocidade, menor número de pontos de conflito e tráfego disciplinado (já que todos os veículos circulam na mesma direção) tem como resultado a redução do número de acidentes e da gravidade das colisões.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

**Sala das Reuniões, em 26 de setembro de 2017.**

<b>Aluísio Lessa</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 9121/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente **APELO ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco do Estado de Pernambuco**, para viabilizar um convênio com o município de Camaragibe, para instalação de uma Rotatória na Rodovia Estadual PE 027 (Estrada de Aldeia), na entrada de Vera Cruz.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Sebastião Oliveira, Secretário de Transportes do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Carlos Estima, Diretor Presidente do DER/PE; ao Exmo. Sr. Demostenes e Silva Meira, Prefeito do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. José Roberto Medeiros, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Adriano Pinto da Silva, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Antonio Carlos Tomé dos Santos, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Antonio Borba, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Délio de Moraes Jr., Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Eugenio Vitorino, Vereador do Município de Camaragibe; ao

Ilmo. Sr. Hélio Albino, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Leandro Lima, Vereador do Município de Camaragibe; a Ilma. Sra. Lindomar Santos, Vereadora do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Manoel Rodrigues, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Paulo André Nascimento, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Rene Cabral, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Severino Gomes, Vereador do Município de Camaragibe.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esse apelo tem o propósito que o Estado firme um convênio com o município de Camaragibe, para instalação de uma Rotatória na Rodovia Estadual PE 027 (Estrada de Aldeia), na entrada de Vera Cruz, com o objetivo de melhorar a mobilidade, com fluidez no trânsito, pois além de baixo custo, a rotatória irá aumentar a segurança no cruzamento e reduzir possíveis acidentes com vítimas na área.

A rotatória é uma interseção formada por ruas, avenidas ou rodovias que se encontram conectadas e que possibilitam a circulação ao redor de uma área central.

O primeiro benefício de uma rotatória é que ela obriga o motorista a diminuir a velocidade do veículo. Isso ocorre por causa da geometria do implemento, pois além de sinalizações horizontais, o estreitamento da via induz a redução. Ela também diminui o número dos chamados "pontos de conflito", termo que indica as áreas prováveis de colisões em um cruzamento ao se considerar todas as trajetórias possíveis dos veículos. Essa união de baixa velocidade, menor número de pontos de conflito e tráfego disciplinado (já que todos os veículos circulam na mesma direção) tem como resultado a redução do número de acidentes e da gravidade das colisões.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

**Sala das Reuniões, em 26 de setembro de 2017.**

<b>Aluísio Lessa</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 9122/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente **APELO ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco do Estado de Pernambuco**, para viabilizar um convênio com o município de Camaragibe, para instalação de uma Rotatória na Rodovia Estadual PE 027 (Estrada de Aldeia), na entrada da Estrada da Mumbeca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Sebastião Oliveira, Secretário de Transportes do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Carlos Estima, Diretor Presidente do DER/PE; ao Exmo. Sr. Demostenes e Silva Meira, Prefeito do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. José Roberto Medeiros, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Adriano Pinto da Silva, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Antonio Carlos Tomé dos Santos, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Antonio Borba, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Délio de Moraes Jr., Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Eugenio Vitorino, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Hélio Albino, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Leandro Lima, Vereador do Município de Camaragibe; a Ilma. Sra. Lindomar Santos, Vereadora do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Manoel Rodrigues, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Paulo André Nascimento, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Rene Cabral, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Severino Gomes, Vereador do Município de Camaragibe.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esse apelo tem o propósito que o Estado firme um convênio com o município de Camaragibe, para instalação de uma Rotatória na Rodovia Estadual PE 027 (Estrada de Aldeia), na entrada da Estrada da Mumbeca, com o objetivo de melhorar a mobilidade, com fluidez no trânsito, pois além de baixo custo, a rotatória irá aumentar a segurança no cruzamento e reduzir possíveis acidentes com vítimas na área.

A rotatória é uma interseção formada por ruas, avenidas ou rodovias que se encontram conectadas e que possibilitam a circulação ao redor de uma área central.

O primeiro benefício de uma rotatória é que ela obriga o motorista a diminuir a velocidade do veículo. Isso ocorre por causa da geometria do implemento, pois além de sinalizações horizontais, o estreitamento da via induz a redução. Ela também diminui o número dos chamados "pontos de conflito", termo que indica as áreas prováveis de colisões em um cruzamento ao se considerar todas as trajetórias possíveis dos veículos. Essa união de baixa velocidade, menor número de pontos de conflito e tráfego disciplinado (já que todos os veículos circulam na mesma direção) tem como resultado a redução do número de acidentes e da gravidade das colisões.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

**Sala das Reuniões, em 26 de setembro de 2017.**

<b>Aluísio Lessa</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 9123/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente **APELO ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco do Estado de Pernambuco**, para viabilizar junto ao **DER – Departamento de Estradas e Rodagem, na pessoa do Sr. Carlos Estima**, no sentido de instalar uma Rotatória na Rodovia Estadual PE 027 na altura da Escola Técnica Estadual de Camaragibe para o acesso ao Shopping Camarás. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Sebastião Oliveira, Secretário de Transportes do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Carlos Estima, Diretor Presidente do DER/PE; ao Exmo. Sr.

Demostenes e Silva Meira, Prefeito do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. José Roberto Medeiros, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Adriano Pinto da Silva, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Antonio Carlos Tomé dos Santos, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Antonio Borba, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Délio de Moraes Jr., Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Eugenio Vitorino, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Hélio Albino, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Leandro Lima, Vereador do Município de Camaragibe; a Ilma. Sra. Lindomar Santos, Vereadora do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Manoel Rodrigues, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Paulo André Nascimento, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Rene Cabral, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Severino Gomes, Vereador do Município de Camaragibe.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esse apelo tem o propósito que seja instalado uma Rotatória na Rodovia Estadual PE 027 na altura da Escola Técnica Estadual de Camaragibe, com o objetivo de melhorar a mobilidade com fluidez no trânsito e o acesso para o Shopping Camarás, pois além de baixo custo, a rotatória irá aumentar a segurança no cruzamento e reduzir possíveis acidentes com vítimas na área. A rotatória é uma interseção formada por ruas, avenidas ou rodovias que se encontram conectadas e que possibilitam a circulação ao redor de uma área central.

O primeiro benefício de uma rotatória é que ela obriga o motorista a diminuir a velocidade do veículo. Isso ocorre por causa da geometria do implemento, pois além de sinalizações horizontais, o estreitamento da via induz a redução. Ela também diminui o número dos chamados "pontos de conflito", termo que indica as áreas prováveis de colisões em um cruzamento ao se considerar todas as trajetórias possíveis dos veículos. Essa união de baixa velocidade, menor número de pontos de conflito e tráfego disciplinado (já que todos os veículos circulam na mesma direção) tem como resultado a redução do número de acidentes e da gravidade das colisões.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

**Sala das Reuniões, em 26 de setembro de 2017.**

<b>Aluísio Lessa</b>
<b>Deputado</b>

<b>Requerimentos</b>
----------------------

## Requerimento Nº 3874/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja enviado um Voto de Aplauso pelos 30 anos de atuação da Banda Maestro Álvaro Campos, do município de Araripina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Givanildo Joaquin da Silva, Maestro; Raimundo Pimentel, Prefeito; Vereador Evilásio Mateus, Presidente da Câmara Municipal.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Venho com esta proposição, ratificar a importância histórica, educativa e cultural da Banda Municipal Maestro Álvaro Campos. A música sempre teve um lugar muito importante na vida das pessoas.

As bandas de música são valiosas para a música popular brasileira. Desde as antigas organizações instrumentais do período colonial até as expressivas corporações militares das grandes cidades, esses grupos influenciaram nosso meio social, educacional e cultural.

Através dos registros históricos, podemos constatar quanta riqueza a Banda Maestro Álvaro Campos trouxe para nossa querida Araripina.

Com recursos próprios o Maestro Álvaro Campos comprou e trouxe todos os instrumentos da França para formação da sua Banda. Nos anos 30 começou a ensinar música as crianças e adolescentes sertanejos.

Sua estreia foi em 1942 na inauguração da Cooperativa de Araripina, dai por diante sempre tocando e animando os eventos cívicos e religiosos da Região do Sertão do Pernambuco, Piauí e Ceará.

Nos anos 60 com a morte do Maestro passou a ser administrada pela Paróquia e infelizmente nos anos 70 foi desativada. Em 1987 foi reativada e municipalizada pelo então Prefeito Valmir Lacerda.

Formada incialmente por músicos da Cidade de Uiraúna-PB, Araripina, Nazaré da Mata e Crato, regida pelo Maestro Geraldo Moisés.

Atualmente é ligada à Secretaria de Cultura e possui cerca de 30 músicos efetivos de Araripina e Região.

No dia 25 de abril de 2017, os componentes da Banda foram surpreendidos, durante o ensaio com a visita do Prefeito Raimundo Pimentel, acompanhado do Presidente da Câmara, Vereador Evilásio Mateus, o Coordenador da Banda Petrônio Gomes e André Wayne representante da Secretaria de Cultura. O encontro foi solicitado pelo músico Ithino, para tratar do abandono àquele patrimônio cultural.

De pronto o Prefeito autorizou, além da equiparação salarial, a compra de instrumentos, fardamento, isolamento e tratamento acústico e climatização da sede.

O material foi entregue no dia 04 de maio, o que trouxe um novo ânimo na classe musical para a comemoração dos 30 anos de atuação e 75 de existência.

A Banda é considerada hoje, o maior patrimônio cultural do município de Araripina.

Que Givanildo , Janaisa, Débora, Marcelo, Bebeta, Vanda, Francisco Leonard, Wagner, Hely, Pedro, Edson, Miqueias, Luciano, José Gilmar, Carlos Alberto, Clebson , Roniel, Romero, Marcondes, Adão, João Batista, Orlando, Washington, Wanderlan e José Wilton, seus componentes, continuem dando seguimento ao objetivo maior da Banda, encantar os sertanejos com sua impecável atuação.

**Sala das Reuniões, em 25 de setembro de 2017.**

<b>Socorro Pimentel</b>
<b>Deputada</b>

### Requerimento Nº 3875/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado **VOTO DE CONGRATULAÇÕES**, à população de **SALGUEIRO**, através da Exmo. Senhor Prefeito Dr. **Clebel Cordeiro** , pelo transcurso dos 182 anos de Emancipação Política do Município, que será comemorado no dia 23 de dezembro de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Clebel Cordeiro, Prefeito de Salgueiro; Auremar de Carvalho Barros, Presidente da Câmara e demais vereadores.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Parabenizo a laboriosa e hospitaleira população de **SALGUEIRO**, através da Exmo. Senhor Prefeito Dr. **Clebel Cordeiro** , pelo transcurso dos 182 anos de Emancipação Política do Município, que será comemorado no dia 23 de dezembro de 2017.

As terras do município de Salgueiro foram originalmente habitadas por índios **Cariris**. O povoamento do local foi iniciado em meados do século XVII por habitantes da região sul do **Ceará**, os quais, atraídos pela fertilidade dos solos de aluvião, edificaram grandes fazendas de criação de gado. Entre os primeiros povoadores da região destaca-se Antônio da Cruz Neves, fundador e proprietário da Fazenda Quixaba, a primeira a se estabelecer. Posteriormente surgiram Umãs, Negreiros, Logradouro e Ouro Preto, todas utilizando o trabalho escravo.

No dia 23 de dezembro de 1835 foi iniciada a construção de uma capela sob a invocação de Santo Antônio. A capela foi financiada por Manuel de Sá Araújo, proprietário da Fazenda Boa Vista (atual Salgueiro), em cumprimento a uma promessa que fizera nesse mesmo ano ao santo de sua devoção, para que fosse encontrado seu filho Raimundo que se perdera na mata. Como a criança foi encontrada três dias depois , brincando à sombra de um salgueiro , a capela foi construída no mesmo local e ficou conhecida como Santo Antônio do Salgueiro. Os trabalhadores envolvidos na construção aí se instalaram com suas famílias e constituíram o primeiro núcleo de povoação.

Com o desenvolvimento do povoado a Lei Provincial nº 114, de 8 de maio de 1843, criou a freguesia de Santo Antônio do Salgueiro e elevou a capela à categoria de paróquia, a qual foi canonicamente provida em 1846. Antes dessa data a capela pertencia à freguesia de Exu, no termo da comarca da Boa Vista. O distrito de Santo Antônio do Salgueiro, subordinado ao município de Cabrobó , foi criado pela Lei Provincial nº 309, de 12 de maio de 1853. A freguesia de Salgueiro foi desmembrada do termo de Ouricuri e anexada ao termo de Cabrobó pela Lei Provincial nº 398, de 4 de abril de 1857.

A Lei Provincial nº 580, de 30 de abril de 1864, elevou o distrito à categoria de vila, com a denominação de Salgueiro, desmembrado de **Cabrobó**, e com sede na antiga vila de Santo Antônio. A mesma lei determinou a subsistência da vila e termo de Cabrobó, o qual foi reunido ao de Salgueiro, que se tornou sede de ambos. A Câmara foi instalada em 10 de janeiro de 1865, segundo consta do relatório apresentado ao Governo da Província pelo presidente da Câmara de Salgueiro, com data de 5 de fevereiro de 1865 (segundo o documento do IBGE, a instalação foi no dia 27 de janeiro desse ano). A comarca de Salgueiro foi criada pela Lei Provincial nº 1.464, de 16 de junho de 1879, tendo sido instalada no dia 1 de outubro de 1881 pelo juiz Miguel Gonçalves Lima. Ainda no mesmo ano de 1881 o juiz José Antônio da Câmara Lima Filho passou a atuar na comarca de Salgueiro, a qual tinha sob sua jurisdição as freguesias e termos de Salgueiro e Leopoldina (atual município de **Panamirim**). É classificada como comarca de 2ª entrância.

O município foi constituído no dia 29 de dezembro de 1892, ganhando autonomia legislativa, com base na Constituição Estadual e no art. 2º das disposições gerais da Lei Estadual nº 52 (Lei Orgânica dos Municípios), de 3 de agosto de 1892, promulgada durante o governo de Alexandre José Barbosa Lima. Essa informação aparece no ofício enviado pelo prefeito de Salgueiro ao governador, com essa data. O distrito de Salgueiro foi confirmado pela Lei Municipal nº 1, de 29 de novembro de 1892, que também criou o distrito de Lagoa dos Milagres. O primeiro prefeito eleito foi Romão Pereira Figueira Sampaio. Em 11 de dezembro de 1894 foi inaugurada em Salgueiro uma estação do Telégrafo Nacional. A sede municipal recebeu foros de cidade através da Lei Estadual nº 275, de 26 de abril de 1898. A Lei Municipal nº 38, de 28 de outubro de 1898, criou o distrito de Serrinha, anexado ao município de Salgueiro, que já contava com o distrito sede e o de Lagoa dos Milagres. A Lei Municipal nº 80, de 6 de dezembro de 1919, mudou o topônimo de Lagoa dos Milagre, que recebeu a denominação de Bezerras. A Lei Estadual nº 1.931, de 11 de setembro de 1928, desmembrou de Salgueiro o distrito de Serrinha e o elevou à categoria de município, o qual foi extinto pelo Decreto Estadual nº 55, de 23 de janeiro de 1931, voltando à condição de distrito de Salgueiro. Em divisão administrativa referente ao ano de 1933 o município aparece com os seguintes distritos: Salgueiro (sede), Lagoas, Bezerras (ex-Lagoa dos Milagres), Serrinha e Conceição das Crioulas (este, possivelmente criado antes de 1922).

O Decreto Estadual nº 314, de 27 de junho de 1934, em seu Art. 2º, restaurou o município de Serrinha (atual **Serrita**), desmembrado de Salgueiro. Nos quadros de divisão territorial datados de 31 de dezembro de 1936 e 31 de dezembro de 1937 o município aparece com quatro distritos: Salgueiro , Conceição das Crioulas, Bezerras e Lagoas. Nesses quadros o município de Salgueiro era termo componente da comarca de Salgueiro, que tinha também sob sua jurisdição os termos de Cabrobó e Serrinha. Pelo Decreto-lei Estadual nº 92, de 31 de março de 1938, o distrito de Bezerras teve sua denominação alterada para Riacho Verde. O Decreto-lei Estadual nº 235, de 9 de dezembro de 1938, criou o distrito de Vasques, subordinado a Salgueiro, e extinguiu o distrito de Lagoas cujo território foi anexado aos distritos de Riacho Verde (ex-Bezerras) e Vasques. No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, constam os seguintes distritos: Salgueiro, Conceição das Crioulas, Riacho Verde e Vasques. O Decreto-lei Estadual nº 952, de 31 de dezembro de 1943, no seu Anexo nº 1, mudou a denominação de Riacho Verde, que passou a se chamar Verdejante. De acordo com esse mesmo decreto, a comarca de Salgueiro perdeu os termos de Cabrobó e Serrita (ex-Serrinha), desmembrados para constituírem as respectivas comarcas. Assim , o termo de Salgueiro passou a ser o único componente da comarca de mesmo nome. Pelo Ato Municipal nº 18, de 13 de janeiro de 1948, foi criado o distrito de Umãs, com território desmembrado dos distritos de Salgueiro e Conceição das Crioulas.

Em divisão territorial datada de 1 de julho de 1950, o município aparece com cinco distritos: Salgueiro, Conceição das Crioulas, Umãs, Vasques e Verdejante (ex-Riacho Verde). A Lei Estadual

nº 3.336, de 31 de dezembro de 1958, desmembrou de Salgueiro o distrito de Verdejante, o qual foi elevado à categoria de município. Em divisão territorial datada de 1 de julho de 1960, o município é constituído pelos distritos de Salgueiro, Conceição das Crioulas, Umãs e Vasques, assim permanecendo em divisão territorial datada de 2005. A Lei Municipal nº 1.732, de 30 de setembro de 2009, criou o distrito de Pau Ferro, passando Salgueiro a contar com cinco distritos.

Diante do exposto, solicito aos Ilustres Pares, a aprovação deste Requerimento.

**Sala das Reuniões, em 25 de setembro de 2017.**

<b>Clodoaldo Magalhães</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 3876/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado **VOTO DE APLAUSO**, à população de PRIMAVERA, através da Exma. Senhora Prefeita Dra. **Dayse Juliana dos Santos**, pelo transcurso dos 104 anos de Emancipação Política do Município, que será comemorado no dia 20 de dezembro de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exma. Sra. Dayse Juliana dos Santos, Prefeita de Primavera; Presidente da Câmara Municipal de Primavera, Mesa diretora e demais vereadores da Câmara Municipal de Primavera.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Parabenizo a laboriosa e hospitaleira população de **PRIMAVERA**, através da Exma. Senhora Prefeita Dra. **Dayse Juliana dos Santos**, pelo transcurso dos 104 anos de Emancipação Política do Município, que será comemorado no dia 20 de dezembro de outubro de 2017.

O povoamento local deu-se em torno do **engenho** Primavera, pertencente ao capitão Lima Ribeiro. O distrito de Primavera foi criado pela Lei Municipal nº 19, de 27 de novembro de 1913., subordinado ao município de Amaraji. Pelo Decreto-Lei Estadual nº 952, de 31 de dezembro de 1943, passou a denominar-se Caracituba. Tornou-se município autônomo, com a denominação de Primavera, pela Lei Estadual nº 4.984, de 20 de dezembro de 1963. O município foi instalado em 2 de março de 1964.

A indústria de transformação é a maior atividade onde a alimentar (**açúcar**) é o principal gênero. A **agropecuária** é a segunda maior atividade, sendo o principal produto a **cana-de-açúcar**.

Diante do exposto, solicito aos Ilustres Pares, a aprovação deste Requerimento.

**Sala das Reuniões, em 25 de setembro de 2017.**

<b>Clodoaldo Magalhães</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 3877/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja enviado um Voto de Aplauso à Dra. Sílvia Cordeiro, pelo seu desempenho à frente da Secretaria da Mulher de Pernambuco

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dra. Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Nunca faria oposição por fazer. Não me cabe deixar de reconhecer uma boa gestora por esta ser de um campo político que difere do meu. Tive uma grata surpresa ao conhecer pessoalmente a Secretária Sílvia Cordeiro, hoje, à frente da Secretária da Mulher de Pernambuco.

Dra. Sílvia nos recebeu num final de expediente, e com toda cordialidade, nos repassou as informações que solicitamos a respeito do Programa Patrulha Maria da Penha e de outras ações desenvolvidas por ela e sua equipe. Pude notar naquela gestora, uma mulher séria e comprometida com o que faz, apesar das dificuldades enfrentadas pela escassez de recursos e alarmantes índices de violência, o que atinge diretamente às mulheres, como vítimas de uma sociedade ainda cheia de entraves e preconceitos.

São muitas as dificuldades para implantar políticas públicas para as mulheres, enquanto dependemos de um mercado em crise e de uma sociedade que restringe espaço, diminuindo a força feminina de trabalho; remunerando de forma discriminatória, trabalhadoras que desempenham as mesmas funções que os homens.

Fiquei aliviada por não reconhecer em Dra. Sílvia, a falta de esperança ou de forças para os desafios que lhe são propostos diariamente. Talvez essa seja uma característica das mulheres que abraçaram a medicina. Ainda mais quando são feministas. Certa vez li num jornal uma citação de Dra. Sílvia que dizia: “Ser feminista é olhar o mundo com os olhos das mulheres e reconhecer que nós não somos iguais, somos mulheres, mas tem a lésbica, a hétero, a negra, a rica, a com deficiência. Somos iguais em direitos, mas somos diferentes".

Trabalhar a política de gênero é um desafio. Proteger as mulheres de homens que são ao mesmo tempo seus agressores e amores, outro caminho difícil de percorrer.

Espero que as mulheres de Pernambuco possam ser ouvidas e acolhidas cada vez mais; em todas as gestões.

À essencialidade da gestão pode ser evidenciada numa equipe coesa e responsável, mas acima de tudo humana.

À Dra. Sílvia, desejo uma profícua gestão. Que as portas continuem abertas para encontros tão respeitosos e edificantes como o nosso.

**Sala das Reuniões, em 25 de setembro de 2017.**

<b>Socorro Pimentel</b>
<b>Deputada</b>

## Requerimento Nº 3878/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado **VOTO DE APLAUSO**, à população de **FREI MIGUELINHO**, através da Exma. Senhora Prefeita Dra. **Adriana Alves de Assunção**, pelo transcurso dos 89 anos de Emancipação Política do Município,

que será comemorado no dia 20 de Dezembro de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exma. Sra. Adriana Alves Assunção, Prefeita de Frei Miguelinho; Exmo. Sr. Lurdival Severino Rito, Presidente da Câmara e demais vereadores.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Parabenizo a laboriosa e hospitaleira população de **FREI MIGUELINHO**, através da Exma. Senhora Prefeita Dra. **Adriana Alves de Assunção**, pelo transcurso dos 89 anos de Emancipação Política do Município, que será comemorado no dia 20 de Dezembro de 2017.

Localizada em terras de antigas sesmarias concedidas no **século XVII**. Olho d’Água de Onça (antiga denominação de Frei Miguelinho), teve seu início de povoamento nas proximidades do Riacho Topada, afluente do Rio Capivaras, hoje Capibaribe. O nome Olho d’Água da Onça provém da tradição local, segundo a qual o fazendeiro José Tomé de Moura encontrou suas reses extraviadas em um local próximo a uma fonte natural, frequentada por onças ferozes, estabelecendo-se aí.

Distrito do município de Vertentes, recebeu sua atual denominação em homenagem ao herói-mártir da **Revolução Pernambucana**, de 1817, Miguel Joaquim de Almeida Castro (morador da localidade por breve período), através da Lei Estadual nº 1.931 de **11 de setembro de 1928**. Sua emancipação ocorreu em **20 de dezembro de 1963**, através da Lei Estadual nº 4.977, desmembrando-o de Vertentes.

Frei Miguelinho é nacionalmente conhecida como “a cidade dos garçons” ou “capital dos garçons”. Ganhou esse apelido devido ao fato de ser a maior fonte de garçons para a Região Metropolitana do Recife. Ao todo, somam-se cerca de 400 profissionais no ramo, espalhados pelos restaurantes da capital pernambucana e de centros maiores como as cidades do Rio de Janeiro e São Paulo. Para comemorar o título, todo ano é realizada a Festa do Garçom com churrasco em praça pública e muita música. Além dessa, também é bastante conhecida a festa de seu padroeiro, São José, que ocorre todo ano no mês de março.

Diante do exposto, solicito aos Ilustres Pares, a aprovação deste Requerimento.

**Sala das Reuniões, em 25 de setembro de 2017.**

<b>Clodoaldo Magalhães</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 3879/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado **VOTO DE APLAUSO**, à população de **ITAQUITINGA**, através da Exmo. Senhor Prefeito Dr. **Geovani de Oliveira Melo Filho**, pelo transcurso dos 54 anos de Emancipação Política do Município, que será comemorado no dia 20 de dezembro de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Geovani de Oliveira Melo Filho, Prefeito de Itaquitinga; Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itaquitinga, Demais vereadores da Câmara Municipal de Itaquitinga.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Parabenizo a laboriosa e hospitaleira população de **ITAQUITINGA**, através da Exmo. Senhor Prefeito Dr. **Geovani de Oliveira Melo Filho**, pelo transcurso dos 54 anos de Emancipação Política do Município, que será comemorado no dia 01 de outubro de 2017.

A Lei Municipal 52 de **3 de agosto de 1892**, de **Goiana**, dividiu o município em 5 distritos, deles fazendo parte o povoado de São Sebastião de Areias. O Decreto-Lei Estadual 952 de **31 de dezembro de 1943** mudou o nome do distrito de Areias para Itaquitinga. A Lei Estadual 4962 de **20 de dezembro de 1963** eleva Itaquitinga à condição de município, desmembrando-o de Goiana. O município foi instalado em 23 de maio de 1964.

As principais atividades econômicas são agricultura e comércio. Os principais produtos agrícolas são a **batata-doce**, **mandioca**, **coco**, cana-de –açúcar, feijão, banana, mamão e abacaxi. O **artesinato** em barro ocupa grande parte da população. Utensílios domésticos como panelas e tigelas, santos e personagens do imaginário popular regional são as peças mais produzidas.

A influência indígena é notável. A região é bastante rica em manifestações populares, como o **maracatu**, o cavalo-marinho e a **giranda**.

Tem como maior expressão religiosa o **cristianismo**, das igrejas **católica** e **protestante**, com muitos fiéis e cotidiano voltado as manifestações dogmáticas. Pela igreja **católica**, tem como padroeiro São Sebastião, vindo a ser paróquia muito recentemente, com uma igreja recém reformada e com festa anual centenária.

Diante do exposto, solicito aos Ilustres Pares, a aprovação deste Requerimento.

**Sala das Reuniões, em 25 de setembro de 2017.**

<b>Clodoaldo Magalhães</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 3880/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado **VOTO DE APLAUSO**, à população de **XEXÉU**, através de Exmo. Senhor Prefeito Dr. Eudo Magalhães, pelo transcurso dos 26 anos de Emancipação Política do Município, que será comemorado no dia 01 de outubro de 2017.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Parabenizo a laboriosa e hospitaleira população de **XEXÉU**, através de Exmo. Senhor Prefeito Dr. Eudo Magalhães, pelo transcurso dos 26 anos de Emancipação Política do Município, que será comemorado no dia 01 de outubro de 2017.

O município de Xexéu, foi rota de escravos que seguiam em direção ao **Quilombo dos Palmares**. Como era caminho obrigatório dos negros, ali foi criado, em 1675, um lugar de resistência dos negros, denominado Engenho Macaco. Este povoado chegou a ter mais de 15 mil habitantes. No fim do **século XIX**, a povoação ganhou o nome de Aurora, por conta, segundo historiadores, da passagem das tropas de um marechal que ficou admirado com o amanhecer do lugar e conseguir convencer os habitantes pela mudança do nome.

O distrito de Xexéu, pertencia ao município de **Água Preta**, foi criado pela lei municipal nº 53, de **24 de abril de 1930**. Tornou-se um município em **1 de outubro de 1991**, através da Lei Estadual nº 10.621. O nome é uma homenagem ao pássaro conhecido por **xexéu**, de canto harmonioso, comum no lugar em tempos passados.

Atualmente, com uma população estimada em 20 mil habitantes, Xexéu recebeu o prêmio de melhor desempenho da Mata Sul, no IDEPE – Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco, pelo ano de 2016, à frente dos 26 municípios que compõem o GERE – Gerência Regional de Educação.

O Prêmio, pelo primeiro lugar no Ranking dos municípios da MATA SUL, na categoria IDEPE E FAI – ENSINO Fundamental dos anos iniciais.

A priorização e laboriosos esforços na Educação, pelo executivo, professores, gestores de escolas, gerou destaque e conquistas na área ao município. E, como uma demonstração desse empenho, que todas as escolas municipais, de ensino Fundamental, I ao V ano, foram premiadas com o desempenho, sendo orgulho para o nosso estado.

Diante do exposto, solicito aos Ilustres Pares, a aprovação deste Requerimento.

**Sala das Reuniões, em 25 de setembro de 2017.**

<b>Clodoaldo Magalhães</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 3881/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplausos ao enxadrista pernambucano Yago de Moura Santiago, pelo conquista do título de Grande Mestre, título máximo do xadrez mundial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Yago de Moura Santiago, homenageado; Vandeck Santiago, jornalista; Gorethi Moura, jornalista; Darcy Lima, presidente da Confederação Brasileira de Xadrez.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pernambucano Yago de Moura Santiago acaba de conquistar o título máximo do xadrez mundial: o de Grande Mestre. Até então, o Brasil possuía apenas 12 Grandes Mestres; Yago é o 13º. É o primeiro pernambucano a obter tal feito. Para tornar-se Grande Mestre, é preciso que o enxadrista alcance um rating de pelo menos 2.500 pontos (Yago chegou aos 2.507) e consiga três “normas” em competições internacionais - as “normas” são performances acima da média em torneios nos quais participem outros mestres. Os critérios são estabelecidos e fiscalizados pela FIDE (Federação Internacional de Xadrez), com sede na Suíça. O título de GM (abreviatura de Grande Mestre) é vitalício. Um ponto que merece destaque da conquista de Yago é que ele obtve o título sem mudar-se para o Sudeste — todos os outros GMs do Brasil conquistaram o título morando no Sudeste, onde há melhores condições para treinamento e mais competições.

Yago de Moura Santiago tem 25 anos. Nasceu no Recife, em 17 de abril de 1992, filho dos jornalistas Vandeck Santiago e Gorethi Moura. Aprendeu a jogar com o pai, aos 8 anos de idade. Desde cedo, ele destacou-se neste esporte que é considerado a ginástica do cérebro. Ainda criança, participava de competições de adultos, obtendo bons resultados, surpreendentes para sua idade.

Em 2007, quando tinha apenas 15 anos, classificou-se para a final do campeonato brasileiro. No ano seguinte, foi campeão de dois torneios abertos do Brasil, competições assim chamadas “abertos” porque dela podem participar qualquer jogador. Em 2009, foi a vez de tornar-se campeão pernambucano.

A essa altura Yago já era um nome conhecido no xadrez, cotado como uma das esperanças do Brasil. Ele não frustrou as expectativas. Por quatro vezes foi campeão invicto do Nordeste de xadrez, competição que tem o nome oficial de Memorial Governador Miguel Arraes, em homenagem ao ex-governador, que amava o xadrez e que em seus governos estimulou o esporte no Estado.

Yago tornou-se hegemônico no xadrez nordestino, a ponto de ter sido capa de uma revista nacional de xadrez, a Meio-Jogo, com a manchete “Yago, o Rei do Nordeste”. Mas as competições locais e regionais não eram suficientes para o talento desse jovem pernambucano. E para obter a titulação internacional, ele precisava disputar torneios fora do Brasil. Sem patrocínio, contando apenas com o apoio de amigos e familiares, ele jogou torneios na Europa (França, Áustria, Espanha, Macedônia, Bulgária e Inglaterra) e na América do Sul.

Venceu jogadores internacionalmente reconhecidos, como o atual campeão britânico Gawain Jones, com quem jogou em torneio na Ilha de Gibraltar; como o russo Vladimir Bukmatin, detentor de vários títulos em torneios europeus, e que Yago venceu no torneio de Cappelle-la-Grande, na França; e como o campeão ucraniano Viktor Moskalenko, que já foi treinador da equipe olímpica brasileira de xadrez. Yago o venceu em torneio na Patagônia.

A primeira grande conquista internacional de Yago foi o vice-campeonato sul-americano Sub-20, disputado na Colômbia, em 2012. Com este resultado, ele sagrou-se Mestre Internacional, que é a titulação que antecede a de Grande Mestre. Foi o primeiro - e por enquanto o único - pernambucano a ser Mestre Internacional. No mesmo ano ele ficou em 8º lugar no torneio de Cappelle-Grande, que é o segundo mais concorrido do mundo, e que nesta edição teve 603 jogadores. Em 2013 ele venceu a Copa Mercosul, jogada na Argentina. Por fim, o torneio que lhe deu os pontos necessários para virar GM foi realizado em Rio Grande, Argentina, que ele venceu de forma invicta. A nova meta de Yago agora é classificar-se para a Olimpíada de Xadrez, que será jogada em novembro, na Geórgia. Para isso, ele precisa jogar torneios e acumular mais pontos, e por isso está agora em busca de patrocínio.

A conquista desse jovem talento pernambucano engrandece não só o xadrez, mas o esporte em geral, no Brasil e, em particular, em Pernambuco. Para chegar aonde chegou, Yago demonstrou duas qualidades que são indispensáveis a qualquer profissional, em qualquer atividade: uma tenacidade inquebrantável e foco. Por tudo isso, o título dele serve de inspiração para todos nós, e principalmente para os jovens. Portanto, solicito a esta Casa a aprovação deste requerimento, como forma de reconhecermos a trajetória espetacular desse enxadrista que, certamente, continuará orgulhando Pernambuco e o Brasil em competições nacionais e internacionais.

**Sala das Reuniões, em 25 de setembro de 2017.**

<b>Waldemar Borges</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 3882/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento da Sr.ª CECÍLIA DA SILVA SOARES, ocorrido no dia 24 de setembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. DAVID PRAZERES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de João Alfredo/PE; Sr. JOSÉ MIRANDA DA SILVA JÚNIOR (Júnior de Dezin), Vereador do Município de João Alfredo/PE; Sr. JOSÉ JOACIR CRISTOVAO DA SILVA (Oim), Vereador do Município de João Alfredo/PE; Sr. ADRIANO SOARES DOS SANTOS (Adriano Santos), Vereador do Município de João Alfredo/PE; Sr. WALQUE DUTRA DA SILVA (Walque do Celular), Vereador do Município de João Alfredo/PE; Sr. ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS (Alexandre Mendes), Vereador do Município de João Alfredo/PE; Sr.ª EDLEIDE BARBOSA DA COSTA (Leide da Melancia), Vereadora do Município de João Alfredo/PE; Sr. MACIO GLEK DA SILVA (Keinho), Vereador do Município de João Alfredo/PE; Sr. ERIVALDO FREIRE VIEIRA (Erivaldo de Evandro), Vereador do Município de João Alfredo/PE; Sr. ANDRÉ PINTO XAVIER (Dr. André Xavier), Vereador do Município de João Alfredo/PE; Sr. JOZIVAN TAVARES DE LIRA (Jozivan Guedes), Vereador do Município de João Alfredo/PE; Sr.ª JOSEFA MARIA DE LIRA (Rosa de Ribeiro Grande), Vereadora do Município de João Alfredo/PE; Sr.ª JOANNA AMÉLIA DO RÉGO SANTOS (Dr.ª Joanna Amelia), Vereador do Município de João Alfredo/PE; JOSÉ ANTÔNIO MARTINS, Ex Vice-Prefeito do Município de João Alfredo; Sr. ADILSON SOARES DA SILVA, S/C.

<b>Justificativa</b>
----------------------

É com profunda tristeza que venho requerer este Voto de Pesar para homenagear a memória da Sr.ª Cecília da Silva Soares, falecida no dia 24 de setembro do corrente ano, aos 74 anos, devido a acidente vascular cerebral.

Mãe, avó, bisavó e esposa devota, Dona Cícera, como era mais conhecida, foi casada com o ex-vereador de João Alfredo, Sr. Manoel Soares da Silva (Nildo de Brejinhos), com quem teve três filhos: Adilson, Ciro e Rafael.

Dessa forma, transmito os meus mais sinceros pêsames aos seus familiares e amigos, especialmente aos seus filhos, Adilson, Ciro e Rafael; e peço que esta Nobre Casa Legislativa transmita este voto de pesar e nossas sinceras condolências pela sua perda.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

**Sala das Reuniões, em 26 de setembro de 2017.**

<b>Zé Maurício</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 3883/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento da Sr.ª MARIA FERREIRA DA SILVA, ocorrido no dia 24 de setembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. DAVID PRAZERES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de João Alfredo/PE; Sr. JOSÉ MIRANDA DA SILVA JÚNIOR (Júnior de Dezin), Vereador do Município de João Alfredo/PE; Sr. JOSÉ JOACIR CRISTOVAO DA SILVA (Oim), Vereador do Município de João Alfredo/PE; Sr. ADRIANO SOARES DOS SANTOS (Adriano Santos), Vereador do Município de João Alfredo/PE; Sr. WALQUE DUTRA DA SILVA (Walque do Celular), Vereador do Município de João Alfredo/PE; Sr. ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS (Alexandre Mendes), Vereador do Município de João Alfredo/PE; Sr.ª EDLEIDE BARBOSA DA COSTA (Leide da Melancia), Vereadora do Município de João Alfredo/PE; Sr. MACIO GLEK DA SILVA (Keinho), Vereador do Município de João Alfredo/PE; Sr. ERIVALDO FREIRE VIEIRA (Erivaldo de Evandro), Vereador do Município de João Alfredo/PE; Sr. ANDRÉ PINTO XAVIER (Dr. André Xavier), Vereador do Município de João Alfredo/PE; Sr. JOZIVAN TAVARES DE LIRA (Jozivan Guedes), Vereador do Município de João Alfredo/PE; Sr.ª JOSEFA MARIA DE LIRA (Rosa de Ribeiro Grande), Vereadora do Município de João Alfredo/PE; Sr.ª JOANNA AMÉLIA DO RÉGO SANTOS (Dr.ª Joanna Amelia), Vereador do Município de João Alfredo/PE; JOSÉ ANTÔNIO MARTINS, Ex Vice-Prefeito do Município de João Alfredo; VÂNIA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA, Ex-Vereadora do Município de João Alfredo/PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

É com profunda tristeza que venho requerer este Voto de Pesar para homenagear a memória da Sr.ª Maria Ferreira da Silva, falecida no dia 24 de setembro do corrente ano, aos 85 anos, devido a acidente vascular cerebral.

Mãe de dez filhos, Dona Marinha de Zezinho de Júlia, como era mais conhecida, teve dois filhos e oito filhas, dentre elas a ex-vereadora de João Alfredo, Vânia de Zé Alfredo.

Dessa forma, transmito os meus mais sinceros pêsames aos seus familiares e amigos, especialmente aos seus filhos e filhas: Gilda, Adelda, Rosilda, Iga, Rosineide, Vânia, Taciana, Hilda, Nelson e Marcos; e peço que esta Nobre Casa Legislativa transmita este voto de pesar e nossas sinceras condolências pela sua perda.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

**Sala das Reuniões, em 26 de setembro de 2017.**

<b>Zé Maurício</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 3884/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Senhor Izaías Régis, Prefeito de Garanhuns, pelo lançamento do evento “A Magia do Natal”.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Izaías Régis, Prefeito de Garanhuns.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O prefeito de Garanhuns, Izaías Régis, realizou no último dia 21, o evento de lançamento do conceito do evento “A magia do Natal”, que acontecerá entre os dias 10 de novembro e 31 de

dezembro do corrente ano. O evento tem a finalidade de fortalecer a identidade do município e continuar atraindo turistas para Garanhuns.

Com mais de 18 anos de vida pública Izaías já foi agraciado com diversos prêmios, entre eles o de Expressão em Administração, concedido pelo Conselho Regional de Administração de Pernambuco em 2014. Reeleito prefeito coordena junto a Secretária de Turismo do município este evento que já se consolidou no calendário da cidade.

Em 2017, o Natal em Garanhuns ganha identidade própria. Desde o ano de 2013, ele era conhecido como Natal Luz, agora passa a ser “A magia do Natal”, nome que está registrado junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (Inpi), que é o órgão oficial para registro de marcas e patentes no Brasil. De acordo com o prefeito a expressão abrange todo o sentimento que envolve o Natal, seja no significado religioso, lúdico e comercial.

A magia do natal une a decoração de ruas, avenidas e praças, e as apresentações realizadas nos mais variados polos do evento. Ao todo, são 20 dias de apresentações culturais além dos desfiles do Papai Noel, somando mais de 10 momentos incríveis de encantamento.

Expresso em Voto de Aplauso os meus sinceros parabéns ao Prefeito Izaías Régis e a Secretária de Turismo de Garanhuns, pelo belo evento que mais uma vez celebrará a magia do Natal Pernambucano.

Sendo assim, solicito dos meus nobres pares aprovação deste Voto de Aplauso.

<b>Sala das Reuniões, em 26 de setembro de 2017.</b>
<span></span>
<b>Silvio Costa Filho</b> <b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 3885/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Congratulações ao Senhor Eduardo Monteiro, Presidente do Grupo EQM, pela realização do Fórum Nordeste 2017 - “Desafios e Oportunidades nos Setores de Biocombustíveis e Energias Limpas”.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Eduardo Monteiro, Presidente do Grupo EQM.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Grupo EQM presidido pelo empresário Eduardo de Queiroz Monteiro promoveu no último dia 25 do corrente ano, o Fórum Nordeste 2017 que teve como tema os Desafios e Oportunidades nos Setores de Biocombustíveis e Energias Limpas.

Esta foi à décima edição do evento que teve como objetivo mapear os novos pólos industriais na região, avaliar a evolução da produção e comercialização do etanol e as novas alternativas de biocombustíveis.

Entre os temas abordados no evento, destacaram-se: RenovaBio – Uma nova política de biocombustíveis para o Brasil; Eletrificação e desenvolvimento: o papel dos biocombustíveis; O setor sucroenergético e a implementação do Acordo de Paris; Planejamento energético nacional: perspectivas de demanda e oferta de etanol, gasolina, biodiesel e diesel.

Com ampla experiência no campo empresarial e no setor sucroenergético Eduardo Monteiro conduziu o Fórum Nordeste com seu espírito desbravador e proativo.

Desta forma, expresso em Voto de Congratulações os meus sinceros parabéns ao Presidente do Grupo EQM, Eduardo Monteiro, pelo evento que mais uma vez debate um tema atual e tão importante para o nosso Estado.

Sendo assim, solicito dos meus nobres pares aprovação deste Voto de Congratulações.

<b>Sala das Reuniões, em 26 de setembro de 2017.</b>
<span></span>
<b>Silvio Costa Filho</b> <b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 3886/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa a **Carta dos Governadores do Nordeste sobre a privatização da CHESF**, no dia 05 de setembro de 2017, dos Governadores dos nove Estados do Nordeste.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

**Carta dos Governadores do Nordeste sobre a privatização da CHESF**

Brasília, 05 de setembro de 2017

**A Sua Excelência o Senhor MICHEL TEMER**  
**Presidente da República Federativa do Brasil**  
**Brasília – DF**

Senhor Presidente,

Os meios de comunicação têm divulgado com alarde informação segundo a qual o Governo de Vossa Excelência decidiu promover uma ampla reestruturação do setor elétrico brasileiro. Motivados unicamente pelo propósito de contribuir com o melhor andamento possível desse serviço essencial à vida e à economia brasileira, e depois de ponderado exame, tomamos a iniciativa de nos dirigir a Vossa Excelência para pedir esclarecimentos, ao tempo em que nos colocamos à disposição para debater o tema, fazer sugestões e, na medida do possível, compartilhar responsabilidades sobre os encaminhamentos adotados.

Pelo que foi divulgado, as mudanças em gestação podem ser agrupadas em três linhas:

- Revisão do Marco Legal do setor
- Descotização do mercado energético
- Privatização da Eletrobras

Discorreremte brevemente sobre cada um desses tópicos para deixar clara a nossa compreensão.

**1. Novo Marco Legal**

### Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Sobre a nova regulamentação do setor, discutida em audiências públicas e na iminência de ser enviada ao Congresso Nacional, entendemos que a proposta introduz robustas mudanças nas regras atuais.

Altera as condições para acesso ao mercado livre, retira a obrigação das distribuidoras contratarem 100% do seu mercado previsto, altera custos de transação na transmissão, modifica regras de formação de preços, altera a forma de contratação de energia criando contrato de Lastro e Energia, traz novas regras para fixação de tarifas, altera subsídios a fontes alternativas, retira do regime de cotas a energia produzida por usinas amortizadas e a coloca no mercado, destina recursos para a revitalização do Rio São Francisco, retroage as mudanças sobre risco hidrológico a 2013 para desjudicializar a questão, entre outros. O problema é que deixa para serem tratados administrativamente, ou seja, em normativa infra legal, os seguintes importantíssimos aspectos:

a) no capítulo que propõe, para os novos leilões, a separação de Lastro e Energia, fica para depois a repartição dos custos e as regras para os contratos atuais que não tiveram essa separação;
b) propõe alterar a realocação dos riscos hidrológicos, mas informa que há um grupo técnico estudando o detalhamento da proposta;
c) abre os caminhos para grandes mudanças na formação de preços para o mercado, mas a proposta fica no campo meramente conceitual;
d) igualmente em aberto ficam os critérios para formação dos preços das tarifas.

**2. Descotização**

Ainda sem muitos detalhes, dá-se como definido que o Governo tenciona suprimir o regime de cotas implantado através da Medida Provisória 579/2012, editada na administração passada.

Com o regime de cotas, as hidrelétricas passaram a entregar a energia às distribuidoras por um preço fixado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), preço este que cobre apenas custos de operação e manutenção. Isso foi possível porque as usinas mais antigas já haviam tido seus custos de implantação amortizados durante os anos de operação e poderiam, a partir de então, vender a produção a preço de custo para beneficiar o consumidor.

Em consequência, desde 2013 cerca de 20% da energia alocada no mercado regulado é “comercializada” a preços atuais por valores entre R\$ 40 e R\$ 80 o MWH.

Hoje, a quase totalidade dessas usinas é operada pelo grupo Eletrobras, com contratos de concessão firmados em 2013 e prazo final em 2043. A descotização significará o rompimento desses contratos. Na opinião dos técnicos da ANEEL, a modificação pretendida acarreta riscos de instabilidade setorial, ao abalar a segurança jurídica dos contratos vigentes.

Liberada do regime de cotas, fatalmente a energia “velha” será recolocada no mercado por algo em torno de R\$200/MWH, a preços de hoje.

**3. Privatização da Eletrobras**

Quando foi criada, nos anos sessenta, a Eletrobras tinha a dupla missão de supervisionar as empresas a ela vinculadas e de planejar a expansão e operação do sistema elétrico brasileiro, conduzido em sua maior parte pelas suas empresas coligadas – Chesf, Furnas, Eletronorte, Eletrosul, Eletronuclear e Itaipu Binacional.

Praticamente todas as atividades técnicas inerentes ao poder concedente – o Governo Federal, por meio do Ministério de Minas e Energia (MME) – eram exercidas pela Eletrobras. O ministério, através do Departamento Nacional de Aguas e Energia - DNAE, atuava apenas como órgão regulador de tarifas. Ela também atuava como o braço financeiro do setor, administrando fundos e captando recursos para investimentos.

A partir de 1995, com a implantação de um novo Marco Legal, foram criados o Operador Nacional do Sistema (ONS), a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), a Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e outras áreas especializadas no MME. Todas essas entidades assumiram tarefas até então cometidas à Eletrobras, restando a ela, somente, a missão de atuar como holding do setor.

Portanto, a venda da Eletrobras nada mais é do que a privatização das empresas cujo controle acionário lhe pertence, e reside neste aspecto, e somente nele, o interesse que eventualmente possa despertar no mercado.

Diante dos planos e pretensões acima sumariamente descritos, e tomando por base estudos realizados por técnicos independentes e pela própria Agência Nacional de Energia Elétrica– ANEEL, julgamos os governadores de Estados do Nordeste subscritores do presente ser indispensável chamar a atenção e pedir a devida consideração para os seguintes aspectos:

a) as medidas anunciadas, especialmente a suspensão do regime de cotas, terão como consequência imediata e inevitável um aumento significativo na conta de energia dos brasileiros;
b) a transferência para investidores privados do controle operacional das usinas do Sistema Eletrobras, particularmente daquelas geridas pela Chesf, condicionará por décadas todo projeto ou ação que demande água do Rio São Francisco.

No que diz respeito ao ponto 1, nos respaldamos no pronunciamento oficial da ANEEL, que estima o reajuste da conta de luz em percentuais que variam de 7% a 17%.

É fato que membros da equipe do governo têm se esmerado em negar aumento de custo da energia para o consumidor final. As negativas, porém, não são apoiadas em informações capazes de contraditar o parecer técnico oficial da agência reguladora.

Há que se considerar ainda o histórico das privatizações brasileiras que, prometendo sempre melhorar a qualidade e baratear as tarifas, costumam levar a resultados insatisfatórios, como podem verificar os clientes de operadoras de telefonia celular, extremamente deficientes.

Quanto ao ponto 2, lembramos que o passo seguinte à descotização será a realização de leilão de outorga, por trinta anos, da energia gerada pelas usinas da Chesf (e também das outras geradoras).

Assim, estaremos de fato privatizando as usinas, repassando-as a investidores por, pelo menos, trinta anos.

Note-se ainda que, como todas essas usinas são movidas a água, o processo compromete previamente a vazão dos rios necessária à geração da energia contratada, ficando prejudicado qualquer outro uso atual ou futuro. No caso particular do Rio São Francisco, a recorrência de ciclos hidrológicos críticos, como o vivenciado no Nordeste ao longo da presente década, já recomendariam cautela antes de se colocar em pauta qualquer projeto de transferência da operação para investidores privados.

A propósito, é oportuno reler artigo publicado pelo ex-governador de Pernambuco Miguel Arraes no jornal Folha de S. Paulo em 20 de maio de 1999, quando se falava abertamente na privatização da Chesf.

No texto, intitulado “Vende-se o Rio São Francisco”, o histórico líder brasileiro lembrava que, se as usinas e a própria empresa tinham algum valor de mercado, valioso mesmo era o rio que as alimentava.

Dizia ele, na época, quando a transposição ainda era projeto:

*“Nas últimas décadas, a água do rio vem sendo objeto de feroz disputa política. Bahia, Pernambuco, Sergipe e Alagoas projetam irrigar 3 milhões de hectares de terra nos próximos anos. Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba, que não estão nas margens do rio, mobilizam suas bancadas em defesa de projetos de transposição de águas. Todos acalentam com entusiasmo a ideia de consolidar a hidrovía do São Francisco. De que modo essas necessidades podem ser compatibilizadas com a atuação privada, que visa o lucro?”*

São questões que ainda hoje reclamam respostas convincentes. Vozes de diferentes quadrantes técnicos e políticos pedem, no mínimo, o aprofundamento do debate, enquanto questionam aspectos e pedem esclarecimentos.

A essas demandas acostamos as nossas, não por duvidarmos dos propósitos de Vossa Excelência e de seus auxiliares, mas por entendermos ser do interesse de todos – inclusive, e principalmente, do Governo – que nunca pairém dúvidas sobre o que se pretende ao propor mudanças estruturais em setores de tamanha relevância econômica e social.

Filtra-se dos noticiários, por exemplo, a visão segundo a qual as medidas não teriam como alvo apenas o aumento da eficiência do setor elétrico, sendo motivadas também pela necessidade de socorrer as finanças do Governo com os recursos captados nas operações.

Os valores pretendidos são revelados em notícias da Imprensa. A privatização da Eletrobras daria ao governo a chance de levantar R\$ 20 bilhões. Os leilões das usinas descotizadas gerariam outro montante na casa dos R\$ 30 bilhoes. Somente no leilão das usinas da exCEMIG (2.900MW), que será realizado nos próximos dias, a arrecadação passaria de R\$ 11 bilhões. Como a capacidade das demais usinas cotizadas é de 29.000MW, ou seja, dez vezes mais, estima-se que os valores financeiros cresçam na mesma proporção.

Fica clara, portanto, a necessidade de que sejam descartadas tais versões, uma vez que estaria configurada uma inversão de prioridades.

Entendemos que um setor que exerce tamanho impacto sobre todas as cadeias produtivas e camadas sociais não deve, em hipótese alguma, financiar ou cobrir déficits no caixa do Governo.

Obviamente não desconhecemos a desafiadora conjuntura econômica e entendemos que esforços extraordinários precisam ser feitos por todos em todas as esferas. Mas uma política que drene recursos da economia para o Estado via aumento da tarifa energética terá efeitos colaterais que neutralizarão qualquer resultado positivo buscado. Como se não bastasse, configuraria uma tributação adicional encoberta que é ilegal e inaceitável.

É preciso enfatizar que a contratação com investidores privados de vazões do Rio São Francisco para a produção de energia é medida que limita o uso múltiplo das águas. Com isso, põe em risco a segurança hídrica de numerosa população e ainda desestimula que levemos adiante estudos e planos para outros usos da água, no que podemos estar comprometendo o futuro de gerações.

Quanto ao Rio São Francisco e a Chesf, lembramos que a empresa tem suas usinas dispostas em cascata num dos mais importantes rios brasileiros que, se for levado em conta o fato de banhar grande parte do semiárido nordestino, chega-se, sem dúvida à conclusão de que é ele o mais importante rio deste país. A Chesf atua justamente neste trecho da vazão regularizada desde a barragem de Sobradinho.

Recentemente, com o início da operação dos canais da transposição para Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e Pernambuco, ficou evidenciado o quanto é importante para a região a destinação das águas para outros fins que não o de gerar energia elétrica.

Em razão de tudo isso, deixamos claro que somos contra a privatização da Eletrobras e das empresas a ela vinculadas. E, como contribuição à busca de soluções para os problemas do setor, propomos:

- Excluir a Chesf do grupo Eletrobras, transformando-a numa empresa pública, vinculada ao Ministério da Integração Nacional;
- Manter o contrato de concessão das usinas cotizadas, cujo prazo se encerra em 2043;
- Adicionar à tarifa da energia cotizada um percentual que assegure à Chesf: concluir o plano de obras já contratado com a ANEEL em leilões anteriores e assegurar um investimento contínuo em fontes alternativas; operar e manter o PISF; fornecer energia sem custo para o PISF, e executar o Plano de Revitalização do Rio elaborado pela ANA.
- Criar um grupo de alto nível para unificar num só órgão de desenvolvimento regional o Dnocs, a Sudene, a Codevasf e a Chesf. Os recursos para a atuação do órgão seriam oriundos da receita da energia cotizada. O efeito sobre as tarifas de energia em todo o Brasil, segundo técnicos do setor, seria da ordem de no máximo 1,5%. Esse valor é menos da metade do que pagamos durante três décadas para ajudar os sistemas isolados através da Conta de Compensação de Combustíveis - CCC.
- O grupo deve propor um modelo de governança transparente e blindado às ingerências políticas e partidárias. Esperando ter oportunidade de detalhar e debater estas propostas, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,
<span></span>
<b>José Renan Vasconcelos Calheiros Filho</b> Governador de Alagoas
<span></span>
<b>Rui Costa dos Santos</b> Governador da Bahia

<b>Camilo Sobreira de Santana</b> Governador do Ceará
--

<b>Flávio Dino de Castro e Costa</b> Governador do Maranhão
--

<b>Ricardo Vieira Coutinho</b> Governador da Paraíba
---

<b>Paulo Henrique Saraiva Câmara</b> Governador de Pernambuco
--

<b>José Wellington Barroso de Araújo</b> Governador do Piauí
---

### Recife, 27 de setembro de 2017

<b>Robinson Mesquita de Faria</b> Governador do Rio Grande do Norte
<span></span>
<b>Jackson Barreto de Lima</b> Governador de Sergipe
<b>Sala das Reuniões, em 26 de setembro de 2017.</b>
<span></span>
<b>Lucas Ramos</b> <b>Deputado</b>

# Requerimento Nº 3887/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplausos à Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Hélder Câmara – CEMVDHC pela conclusão de suas atividades e pelo lançamento do relatório final dos trabalhos realizados.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Paulo Câmara, governador de Pernambuco; José Paulo Cavalcanti Filho, conselheiro da Comissão Nacional da Verdade; Félix Filho, diretor do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano; FERNANDO DE VASCONCELOS COELHO, GILBERTO MARQUES DE MELO LIMA, HUMBERTO CABRAL VIEIRA DE MELO, JOSÉ ÁUREO RODRIGUES BRADLEY, MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA, MARIA DO SOCORRO FERRAZ BARBOSA, NADJA MARIA MIRANDA BRAYNER, VERA LÚCIA COSTA ACIOLI, integrantes da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Hélder Câmara.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Criada em 2012, por iniciativa do governador Eduardo Campos, através da Lei Estadual nº 14.688, a Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Hélder Câmara – CEMVDHC foi responsável por descortinar os descalabros cometidos entre os anos de 1946 até 1988, sejam eles por motivações políticas, de ordem de violação de direitos humanos, principalmente no regime ditatorial que o Brasil e, sobretudo Pernambuco, atravessou. Pela infinidade de histórias, a Comissão teve o prazo de conclusão de seus trabalhos prorrogados em 2016, segundo a Lei nº 15.813. A CEMVDHC é tida como referência nacional, pois foi a primeira a ser instituída em nível estadual em todo o país, além de ser a mais efetiva na missão de apurar práticas contra os direitos básicos dos cidadãos.

A documentação reunida pela Comissão integra o Memorial da Democracia de Pernambuco, estando disponível no sítio eletrônico da CEPE – Companhia Editora de Pernambuco, além do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, além do próprio sítio da Comissão. Ao longo dos cinco anos de trabalho, foram reunidos 157 depoimentos em 50 sessões públicas e 40 reservadas; mais de 70 mil documentos que apuravam violações dos direitos humanos contra 51 cidadãos mortos ou desaparecidos durante a ditadura militar. O relatório final contém 800 páginas, e foi dividido em dois volumes.

Dentre os cinquenta e um cidadãos que foram vítimas deste período sombrio da nossa história destacamos três deles: Padre Antônio Henrique Pereira Neto, Odijas Carvalho e David Capistrano da Costa.

Mais conhecido como Padre Henrique, o sacerdote Antônio Henrique Pereira Neto era assessor de Dom Helder Câmara e atuava na Pastoral da Juventude, sendo orientador de jovens universitários e secundaristas. Natural do Recife, primogênito de 12 filhos, nasceu em 28 de outubro de 1940. Padre Henrique nunca foi militante político, porém era um homem de fortes convicções e totalmente contra as práticas do regime militar.

Na manhã do dia 27 de maio de 1969, o corpo do Padre Henrique fora encontrado em um terreno baldio na Cidade Universitária, com marcas de tortura e execução. De acordo com a Comissão, o seu assassinato – de autoria dos membros da ditadura – foi uma forma encontrada para atingir o trabalho social de Dom Helder, enxergado como uma iniciativa subversiva. Ainda, a Comissão da Verdade apontou a participação da Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco como coautores da execução.

Odijas Carvalho de Souza era estudante de Agronomia da Universidade Federal Rural de Pernambuco e militante do Partido Comunista Brasileiro Revolucionário – PCBR. O algoano fora preso em 30 de janeiro de 1971, na praia de Maria Farinha, litoral norte de Pernambuco. Foi levado à sede do DOPS-Recife, quando, em estado de coma, foi encaminhado ao Hospital da Polícia Militar, falecendo dois dias depois, aos 25 anos de idade. Em seu atestado de óbito, constava embolia pulmonar como *causa mortis*; entretanto, após as investigações da Comissão da Verdade, Odijas havia falecido devido à lesão corporal e tortura.

O cearense David Capistrano da Costa nasceu na cidade de Boa Viagem. Mecânico, jornalista e militar, aos 13 anos de idade, foi ao Rio de Janeiro, realizar o curso de formação para cabos, para ingresso na Força Aérea Brasileira. Na caserna, pôde conhecer Ivan Ramos Ribeiro, militante do PCB, que fora responsável pelo seu ingresso na agremiação política. Participou do levante de 1935, quando se planejava intervir no comando do Exército Brasileiro. Condenado a sete anos e três meses, não cumpriu a pena e fugiu. Em 1945, Capistrano foi eleito para o comitê central do PCB, e em 46, foi transferido para Pernambuco, realizando trabalhos no comitê estadual. Foi eleito deputado estadual, e participou da elaboração da Constituição de Pernambuco, entre abril e julho de 1974.

Devido às perseguições, foi preso ainda em 1946, em Jaboatão dos Guararapes, quando participava de um comício. Em 13 de junho de 1966, foi condenado a três anos de prisão, quando foragiu-se de Pernambuco para evitar que fosse recluso. Voltou ao país em 1974. Em Petrópolis, no DOI-CODI, conhecido como *Casa da Morte*, Capistrano fora torturado e faleceu em decorrência dos ferimentos. Segundo integrantes do DOI-CODI, seu corpo foi esquartejado, ensacado e lançado em um rio.

Os três casos relatados nesta justificativa fazem parte de um grupo submetido a cruéis sessões de tortura, por discordarem ou se insurgirem contra o autoritarismo e privação dos direitos civis outorgado pela ideologia do regime militar. Exemplos como estes nos mostram a face cruel de um período que nosso país atravessou; e que, infelizmente, ouvimos ainda o grito de ignorância de grupos sociais que negam a existência de uma ditadura e que celebram a possibilidade de uma nova intervenção militar.

Parabenizamos o trabalho da Comissão da Verdade de Pernambuco, que, de maneira eficaz e séria, reuniu todos estes dados para apresentar e deixar aberto à população que deseje conhecer uma página sombria de outrora. Em tempos transversos, onde tentam ameaçar o funcionamento pleno da democracia, que nunca possamos esquecer nem repetir os exemplos de um momento obscuro.

Perante o exposto, solicito aos meus nobres pares a aprovação deste requerimento, como forma desta Casa Legislativa, palco de largas discussões democráticas, reconhecer a importância das pessoas que lutaram e ofereceram suas vidas à liberdade e do direito do livre pensar.

**Sala das Reuniões, em 26 de setembro de 2017.**

<b>Waldemar Borges</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 3888/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado um VOTO DE APLAUSO ao governador Paulo Câmara pelo protagonismo na articulação, mobilização e formulação da carta dos Governadores do Nordeste contra a privatização da CHESF. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>O Brasil foi surpreendido, no dia 21 de agosto do corrente ano, com o anúncio do Governo Federal de privatização de parte do Sistema Eletrobrás, que tem na Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF um dos seus principais ativos. Venda proposta sem um plano detalhado e o menor debate prévio com a população. Em um momento social e político que exige coragem e eficiência para superar os desafios, e, principalmente, transparência para pactuar com a sociedade as soluções para os problemas, o Governo Federal, mais uma vez, andou na contramão. O Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, contudo, escolheu o caminho certo. Por sua conduta destemida, eficaz e democrática na articulação com os oito gestores estaduais nordestinos para formular a carta em que se posicionam contrários à privatização da CHESF, apresentamos este Voto de Aplauso.</p> <p>Não por acaso, o governador Paulo Câmara foi encarregado pelos demais pares de encaminhar o texto à Presidência da República, num reconhecimento ao seu papel de articulador e inspirador do documento que prima não apenas pela posição política, mas pelo robusto conteúdo técnico ao justificar as posições assumidas.</p> <p>A decisão do conjunto representativo de nove estados nordestinos foi pelo não à privatização da CHESF, elencando como principal argumento a entrega do Rio São Francisco a grupos privados, que passarão a ter controle sobre o controle da vazão, colocando em risco a política de múltiplos usos das águas que hoje beneficiam a agricultura familiar e projetos de irrigação, que apresentam um Produto Interno Bruto acima de R\$ 10 bilhões anuais; a pesca artesanal e navegação no Rio; e o abastecimento humano em 535 municípios ribeirinhos de Pernambuco, Alagoas, Bahia e Sergipe, acrescidos de outras 12 milhões de pessoas da Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte que passarão a ser atendidas pelo Projeto de Integração do Rio São Francisco.</p> <p>O documento assinado pelos Chefes do Executivo alerta ainda para o aumento da tarifa paga pelos consumidores nas contas de energia, que penalizará diretamente a população, especialmente a mais vulnerável. E detalha aspectos do mau negócio planejado pelo Governo Federal face à discrepância entre o patrimônio da Eletrobrás, avaliado entre R\$ 400 e 500 bilhões, comparado ao pífio aporte de R\$ 20 bilhões a serem arrecadados com a venda. Para os governadores nordestinos, o desencontro de valores é negativo tanto no aspecto patrimonial quanto na perspectiva de fazer caixa para cobrir um déficit das contas federais, hoje estimado em R\$ 159 bilhões, e sempre em rota de crescimento.</p> <p>Nisso tudo é de se notar a importância não só da argumentação técnica, mas, principalmente, a coragem cívica embutida na decisão do governador Paulo Câmara e dos demais chefes do poder executivo estadual ao confrontarem os interesses dos grupos econômicos que buscam comprar barato uma empresa fundamental para o desenvolvimento do Nordeste, e de segurança e soberania nacional.</p> <p>Essa atitude de coragem política e de defesa da nossa gente é o motivo central desse requerimento que pede o voto elogioso da Assembleia Legislativa de Pernambuco à conduta do nosso governador nesse momento crítico e decisivo.</p> <p>Numa fase em que a fraqueza, o individualismo e a falta de visão de futuro afetam e mantêm nosso País em uma crise sem precedentes, o trabalho de articulação do governador pernambucano, ao mobilizar seus pares contra a privatização da CHESF, nos convoca ao dever de reconhecer o gesto como passo inicial de uma caminhada longa e difícil, mas cujo rumo vai ao encontro dos anseios do povo.</p> <p>Pelo exposto, temos certeza, esta Assembleia contemplará o governador com o aplauso merecido a quem age conforme os princípios mais valiosos da política, que são aqueles ligados à promoção do bem comum.</p>

**Sala das Reuniões, em 26 de setembro de 2017.**

<b>Lucas Ramos</b>
<b>Deputado</b>

**Aluíso Lessa, André Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Diogo Moraes, Edilson Silva, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Gustavo Negromonte, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Jadeval de Lima, João Eudes, Joel da Harpa, José Humberto Cavalcanti, Laura Gomes, Odacy Amorim, Pastor Cleiton Collins, Paulinho Tomé, Ricardo Costa, Roberta Arraes, Rodrigo Novaes, Rogério Leão, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Simone Santana, Socorro Pimentel, Terezinha Nunes, Tony Gel, Vinícius Labanca, Waldemar Borges, Zé Maurício.**

<b>DEFERIDO</b>
<b>ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 2017.</b>
<p>Às dez horas e trinta minutos do dia cinco do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, sob a Presidência em exercício do Deputado Tony Gel, reuniram-se os Deputados Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel, membros titulares, o Deputado Aluíso Lessa e Terezinha Nunes, membros suplentes. Então, passou-se à distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 1561/2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Dispõe sobre os recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros.), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1562/2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Institui o Programa “Vida Depois do Cárcere” no Estado de Pernambuco.); distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1563/2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Institui o Programa de Atendimento à População portadora da doença alérgica respiratória (asma) no Estado de Pernambuco.); distribuído à Deputada Terezinha Nunes; Projeto de Lei Ordinária nº 1564/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Altera a alínea a do inciso XIV do art. 5º da Lei nº. 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA..), distribuído ao Deputado Aluíso Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1565/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a instalação de piso tátil para demarcar obstáculos em áreas públicas e a localização da faixa de pedestres, visando a acessibilidade das pessoas com deficiências visuais no Estado de Pernambuco..), distribuído ao Deputado Edilson Silva; Projeto de Lei Ordinária nº 1566/2017, de autoria do Deputado João Eudes (Ementa: Declara de utilidade pública o Instituto São Jorge.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1567/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Cria o Conselho Universitário de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Aluíso Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1568/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Denomina a atual Escola de Referência em Ensino Médio de Olinda em Escola de Referência de Ensino Médio de Olinda Professora Eglantine do Rego Barros situada, no Município de Olinda, neste Estado.), distribuído ao Deputado Edilson Silva; Projeto de Lei Ordinária nº 1569/2017, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Denomina de Centro Comunitário Irmã Dourado a Praça da Juventude, localizada no bairro João de Deus, em Petrolina..), distribuído ao Deputado Edilson Silva; Projeto de Lei Ordinária nº 1570/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Requalifica o Programa Universidade para Todos em Pernambuco - PROUPE nas Autarquias Municipais de Ensino Superior do Estado..), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1571/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2017..), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Aluíso Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1572/2017, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Institui o passe livre nas empresas de transporte coletivo aos Policiais Militares do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1573/2017, de autoria do Deputado Augusto Cesar (Ementa: Proíbe a comercialização de lentes oftálmicas e de contato sem prescrição médica e dá outras providências..), distribuído ao Deputado Sílvio Costa Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1574/2017, de autoria do Deputado Augusto Cesar (Ementa: Determina inclusão de dados no sítio eletrônico que indica e dá outras providências..), distribuído à Deputada Terezinha Nunes. Posteriormente, passou-se à discussão das seguintes matérias: Projeto de Lei Ordinária nº 1394/2017, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Mulher Advogada.), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1435/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Apoio e Consientização sobre a Síndrome de Asperger e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1443/2017, de autoria do Deputado Odacy Amorim (Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Pernambuco, a Festa do Vaqueiro do Muquem, realizada no Parque Maria Nunes, em Petrolina.), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1456/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, da Semana de Orientação à Gravidez na Adolescência e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1458/2017, de autoria do Deputado Eduíno Brito (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o dia Estadual do Moto Clube.), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1459/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Práticas da ioga, e dá outras providências..), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1473/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa Junina no município de Araripina comemorada anualmente.), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1474/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui no Calendário</p>

## Requerimento Nº 3889/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei Ordinária de nº 1457 de minha autoria.

<b>Justificativa</b>
<p>A finalidade da retirada do Projeto de Lei em tela, é para diversos ajustes.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 25 de setembro de 2017.</b>
<b>Bispo Ossésio Silva</b>
<b>Deputado</b>
<b>DEFERIDO</b>

## Atas de Comissões

<b>DEFERIDO</b>
<b>ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 2017.</b>

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 2017.**

Às dez horas e trinta minutos do dia cinco do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, sob a Presidência em exercício do Deputado Tony Gel, reuniram-se os Deputados Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel, membros titulares, o Deputado Aluíso Lessa e Terezinha Nunes, membros suplentes. Então, passou-se à distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 1561/2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Dispõe sobre os recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros.), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1562/2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Institui o Programa “Vida Depois do Cárcere” no Estado de Pernambuco.); distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1563/2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Institui o Programa de Atendimento à População portadora da doença alérgica respiratória (asma) no Estado de Pernambuco.); distribuído à Deputada Terezinha Nunes; Projeto de Lei Ordinária nº 1564/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Altera a alínea a do inciso XIV do art. 5º da Lei nº. 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA..), distribuído ao Deputado Aluíso Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1565/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a instalação de piso tátil para demarcar obstáculos em áreas públicas e a localização da faixa de pedestres, visando a acessibilidade das pessoas com deficiências visuais no Estado de Pernambuco..), distribuído ao Deputado Edilson Silva; Projeto de Lei Ordinária nº 1566/2017, de autoria do Deputado João Eudes (Ementa: Declara de utilidade pública o Instituto São Jorge.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1567/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Cria o Conselho Universitário de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Aluíso Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1568/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Denomina a atual Escola de Referência em Ensino Médio de Olinda em Escola de Referência de Ensino Médio de Olinda Professora Eglantine do Rego Barros situada, no Município de Olinda, neste Estado.), distribuído ao Deputado Edilson Silva; Projeto de Lei Ordinária nº 1569/2017, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Denomina de Centro Comunitário Irmã Dourado a Praça da Juventude, localizada no bairro João de Deus, em Petrolina..), distribuído ao Deputado Edilson Silva; Projeto de Lei Ordinária nº 1570/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Requalifica o Programa Universidade para Todos em Pernambuco - PROUPE nas Autarquias Municipais de Ensino Superior do Estado..), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1571/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2017..), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Aluíso Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1572/2017, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Institui o passe livre nas empresas de transporte coletivo aos Policiais Militares do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1573/2017, de autoria do Deputado Augusto Cesar (Ementa: Proíbe a comercialização de lentes oftálmicas e de contato sem prescrição médica e dá outras providências..), distribuído ao Deputado Sílvio Costa Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1574/2017, de autoria do Deputado Augusto Cesar (Ementa: Determina inclusão de dados no sítio eletrônico que indica e dá outras providências..), distribuído à Deputada Terezinha Nunes. Posteriormente, passou-se à discussão das seguintes matérias: Projeto de Lei Ordinária nº 1394/2017, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Mulher Advogada.), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1435/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Apoio e Consientização sobre a Síndrome de Asperger e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1443/2017, de autoria do Deputado Odacy Amorim (Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Pernambuco, a Festa do Vaqueiro do Muquem, realizada no Parque Maria Nunes, em Petrolina.), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1456/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, da Semana de Orientação à Gravidez na Adolescência e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1458/2017, de autoria do Deputado Eduíno Brito (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o dia Estadual do Moto Clube.), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1459/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Práticas da ioga, e dá outras providências..), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1473/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa Junina no município de Araripina comemorada anualmente.), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1474/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui no Calendário

Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de Sant’Anna no município de Panamirim, comemorada, anualmente, no mês julho..), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1476/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Festival Turístico Cultural de Orocó, realizado, anualmente, no mês de janeiro..), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1477/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de Nossa Senhora da Imaculada Conceição em Serrita, a qual acontece anualmente, de 28 de novembro a 08 de dezembro..), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1478/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de Nossa Senhora da Imaculada Conceição em Serrita, a qual acontece anualmente, de 28 de novembro a 08 de dezembro..), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1481/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Coco da Xambá e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1482/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Caprino Filó, Feira de Caprinos e Ovinos de Santa Filomena realizada anualmente, entre os meses de abril e maio..), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1483/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a FENESE, Feira de Negócios e Exposição de Caprinos e Ovinos de Serrita, que acontece anualmente, entre os meses de maio e junho..), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1484/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa dos Vaqueiros e Tropeiros de Santa Cruz da Venerada, a qual acontece anualmente, de 30 de abril a 02 de maio..), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1500/2017, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Combate ao Feminicídio.), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1501/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Denomina Companhia Independente Governador Miguel Arraes de Alencar, a 9ª Companhia Independente de Polícia Militar – 9ª CIPM, com sede no município de Araripina), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1511/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Dança, e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1515/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Festival Virtuosi e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1547/2017, de autoria da autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar com encargo imóvel situado no Município do Recife, neste Estado, ou a transferir os seus direitos possessórios a ele relativos.), tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, na ausência foi distribuído ao Deputado Aluíso Lessa que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 149/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva (Ementa: Altera a Resolução nº 905 de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi redistribuído ao Deputado Romário Dias que o rejeitou por maioria dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1555/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Desembargador Fausto de Castro Campos.), tendo como relator o Deputado Joel da Harpa, na ausência, foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica o Projeto de Lei Complementar nº 1546/2017, que altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e a Lei nº 15.799, de 11 de maio de 2016), ao Projeto de Lei Complementar nº 1546/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e a Lei nº 15.799, de 11 de maio de 2016.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi retirado de pauta, visto que a proposição fora deliberada anteriormente. Em extrapauta, foram distribuídas as seguintes proposições: Projeto de Lei Complementar nº 1575/2017, de autoria da autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que instituiu o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Complementar nº 1576/2017, de autoria da autoria do Governador do Estado (Ementa: Corrige os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos indicados.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Aluíso Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1577/2017, de autoria da autoria do Governador do Estado (Ementa: Fixa o valor da Gratificação de Risco e Regime de Plantão para os servidores ocupantes dos cargos de Médico e Hemo-Médico, no âmbito do Poder Executivo Estadual.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1578/2017, de autoria da autoria do Governador do Estado (Ementa: Fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Saúde Pública, integrante do Quadro Permanente de PESSOAL da Secretaria de Saúde.), em regime de urgência, distribuído à Deputada Terezinha Nunes. Por fim, o presidente em exercício encerrou a reunião, convocando a próxima para o dia 12 (doze) de setembro do corrente ano. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai

por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

<b>TITULARES:</b>
<b>DEPUTADO WALDEMAR BORGES (PRESIDENTE)</b>
<b>DEPUTADO RICARDO COSTA</b>
<b>DEPUTADO ROMARIO DIAS</b>
<b>DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO</b>
<b>DEPUTADA TERESA LEITÃO</b>
<b>SUPLENTEs:</b>
<b>DEPUTADO ANTONIO MORAES</b>
<b>DEPUTADA TEREZINHA NUNES</b>

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS, REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2017.**

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às dez horas, no Plenarinho III – Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado ROGÉRIO LEÃO (PR), reuniram-se os Deputados, membros titulares JOÃO EUDES (PDT), JOEL DA HARPA (PTN) e ROBERTAARRAES (PSB), e o membro suplente ZÉ MAURÍCIO (PP), sob a presidência do Deputado Rogério Leão. Observado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais e convidou a Deputada Roberta Arraes para secretariá-lo, a quem passou a palavra para a leitura da Ata da reunião anterior, e após lida colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e de acordo com o edital, o Sr. Presidente colocou em distribuição os seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1539/2017, de autoria do Deputado Augusto César, ao Deputado Sílvio Costa Filho como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1547/2017, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado João Eudes como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2017, de autoria do Deputado Aloísio Lessa, ao Deputado Zé Maurício como Relator. Continuando, o Sr. Presidente colocou em discussão os seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 858/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, conjuntamente ao seu Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e passou a palavra ao Relator, Deputado Zé Maurício, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, nos termos do Substitutivo, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1470/2017, de autoria do Poder Executivo, e na ausência do Relator, Deputado Claudiano Martins Filho, foi designado o Deputado Zé Maurício, a quem o Sr. Presidente passou a palavra, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1524/2017, de autoria do Poder Executivo, e passou a palavra ao Relator, Deputado Joel da Harpa, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Continuando, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos Deputados presentes que agradeceram e não fizeram uso da mesma, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Monteiro Falcão, que secretariei os trabalhos, e lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Deputados presentes, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

<b>Sala das reuniões, em 23 de agosto de 2017.</b>
<b>Rogério Leão</b>
<b>Presidente</b>
<b>Membros Titulares:</b>
<b>João Eudes</b>
<b>Joel da Harpa</b>
<b>Roberta Arraes</b>
<b>Membros Suplentes:</b>
<b>Zé Maurício</b>

## Pronunciamento

<b>PRONUNCIAMENTO DE ZÉ MAURÍCIO NA REUNIÃO SOLENE REALIZADA EM 25 DE setembro DE 2017.</b>
---

A força de vontade, a fé em Deus e a disposição para pregar o Evangelho motivaram um trabalhador da construção civil, o pernambucano Manoel de Mello, a fundar um movimento religioso em São Paulo.

Foi assim que, em 1956, foi criada a Igreja Evangélica Pentecostal “O Brasil Para Cristo”. Decorridas seis décadas, celebramos os frutos do trabalho iniciado num bairro pobre da capital paulistana.

Pentecostal refere-se ao Dia de Pentecostes, que simboliza a descida do Espírito Santo sobre os discípulos. Significa também a libertação do povo hebreu da opressão dos egípcios. A igreja “O Brasil para Cristo” promoveu cruzadas evangélicas e sua mensagem de fé atingiu amplas camadas da população, contribuindo para o crescimento da instituição religiosa.

Ela reúne mais de 3 milhões de fiéis no Brasil, além de estar presente em países como Argentina, Portugal e Estados Unidos. Em Pernambuco, a Igreja Pentecostal “O Brasil Para Cristo” iniciou suas atividades em agosto de 1957.

Aqui existem quase 130 igrejas, mais de 60 pastores, 60 presbíteros e cerca de 20 evangelistas. Atualmente, em nosso Estado, ela é coordenada pelo pastor José Benedito da Silva. Uma convenção realizada no Recife, no último mês de agosto, reuniu cerca de quatro mil fiéis nas celebrações pelas seis décadas do Ministério. Em outubro, será realizada em Águas de Lindóia, São Paulo, uma convenção nacional, com público estimado de 12 mil fiéis.

A Assembleia Legislativa associa-se às festividades dos 60 anos da Igreja “O Brasil para Cristo” em Pernambuco nesta Reunião Solene, que atende solicitação do Deputado Bispo Ossesio Silva. Parabenizamos a todos que fazem essa instituição religiosa.

# Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



---

Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.

---



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

[www.twitter.com/alepeoficial](http://www.twitter.com/alepeoficial) | [www.facebook.com/assembleiape](http://www.facebook.com/assembleiape) | [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)